

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de dezembro de 2003
Segunda-Feira
Circulação: 22.12.2003 às 16:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 32 páginas
Nº 3182

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Macapá, 19 de dezembro de 2003

DECRETO Nº 7857 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 1º Tenente PM João Haroldo Andrade da Costa, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7858 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 1º Tenente PM Edilson da Silva Pessoa, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7859 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 1º Tenente PM Hamilton Guedes Barbosa, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7860 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

Consulte o Diário Oficial na Internet
www.sead.ap.gov.br



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Louriho Magno
 AFAP: Edmar Ney Louriho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvane Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rutap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

RESOLVE:

Promover o 1º Tenente PM Pedro Paulo Seabra de Oliveira, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7861 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Francisco das Chagas Ribeiro Sales, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7862 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Ozéias Pantoja dos Reis, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7863 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Antônio Monteiro do Carmo, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

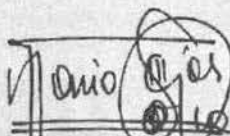
DECRETO Nº 7864 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§ 1º, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Adalísio da Conceição Sobral, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

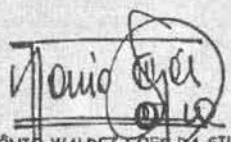
DECRETO Nº 7865 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§ 1º, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Raimundo Jardim da Silva, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

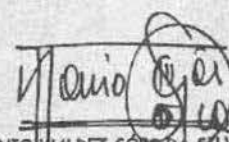
DECRETO Nº 7866 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§ 1º, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM José Ramos Gomes Benjamin, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7867 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal, inciso II, art. 24, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; art. 10 e 11, e seus §§ 1º, 18 e § 1º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979; art. 12, Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002; o publicado no item 5, da 3ª Parte do BG nº 184, de 06 de outubro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 897/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente PM Manoel Silva do Nascimento, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º TEN QOPMA do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7868 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; parágrafo 1º e 2º, do art. 59, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 6º, inciso I, dos artigos 38 e 40, Parágrafo único do art. 41, do Decreto nº 022, de 17 de abril de 1990, Regulamento de Promoções dos Oficiais da PMAP; Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002, art. 9º, alínea "a", do art. 10 e 18 da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP, letra "b", do item 3, da 3ª Parte do BG nº 133, de 23 de julho de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 916/03-DP,

RESOLVE:

Promover o 2º Tenente QPPMM Jesus Maria Leite Antunes Coelho, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Músicos (QOPMM), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

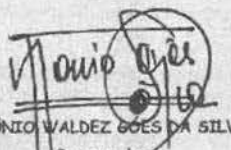
DECRETO Nº 7869 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 915/03-DP,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMA), o 1º Ten QOPMA José Lemes da Conceição, pertencente à Polícia Militar do Amapá, por ter passado à disposição da Prefeitura Municipal de Santana, a contar de 01 de dezembro de 2003, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 79, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Macapá, 19 de dezembro de 2003



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7870 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3340, de 14 de dezembro de 1995 que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.004933/2003-SEFAZ, e

Considerando as disposições da Lei nº 0775, de 30 de setembro de 2003, que alterou a Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, acrescentados e revogados dispositivos do Decreto nº 3340, de 14 de dezembro de 1995, a seguir elencados:

"Art. 1º O Imposto exigível uma vez por ano, incide sobre a propriedade plena ou não, de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, novos ou usados. (NR)

§ 4º Revogado

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos. (AC)

Art. 3º

I - na data da primeira aquisição por consumidor final, no caso de veículo novo;

II - Na data do desembaraço aduaneiro, em se tratando de veículo novo ou usado, importado do exterior pelo consumidor final. (NR)

IV - no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano para veículos adquiridos em exercícios anteriores.; (NR)

V - em relação a veículos beneficiados com isenção ou não incidência na data da alteração que ensejar a exigência do imposto. (AC)

Art. 4º

I -

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas Autarquias e Fundações, unicamente quando vinculadas às suas finalidades essenciais; (NR)

b) Revogado

c) Revogado

f) das instituições religiosas de qualquer culto. (AC)

II -

§ 1º A não incidência prevista neste artigo restringe-se aos veículos relacionados às finalidades essenciais das entidades ou as delas decorrentes. (NR)

§ 2º Não se exigirá o imposto sobre veículo: (AC)

I - Que tenha mais de 10 (dez) anos, contados do ano seguinte a data de sua fabricação. (NR)

II -

III - Quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo ou sinistro. Não cabendo, entretanto, restituição se perda se der após o recolhimento do imposto. No caso de recuperação do veículo, objeto de furto ou roubo, a não incidência ficará restrita ao período em que o veículo não esteve na posse direta de seu proprietário. (NR)

Art. 5º

I - de veículos de turistas estrangeiros, portadores de Certificados Internacionais de Circulação pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano, relativamente aos veículos de sua propriedade ou posse, não registrados no Estado;

IV - de veículo utilizado como automóvel na prestação de serviço de transporte de passageiros (táxi), limitado a 1 (um) veículo por proprietário ou arrendatário, em se tratando de arrendamento mercantil;

V - de veículos com potência até 50 cilindradas;

VII - Revogado

VIII - de veículos de pessoas jurídicas de direito privado, instituídas e mantidas pelo poder público federal, estadual ou municipal; (NR)

IX - veículo de transporte coletivo urbano ou metropolitano, com linha regular e permanente concedida através de contrato de concessão de serviço público. (NR)

XI - de veículo tipo motocicleta utilizado no serviço de transporte de passageiros, na condição de aluguel ("Moto - Táxi"), com potência até 125 cilindradas, devidamente licenciadas pelo Poder Executivo Municipal. (AC)

XII - as embarcações pertencentes ao pequeno produtor agrícola, quando destinadas ao escoamento da produção e aos pescadores profissionais, pessoa física, utilizadas na atividade artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa de classe, limitada a um veículo por beneficiário, bem como a pequena embarcação utilizada no transporte de passageiros. (AC)

Parágrafo único. O reconhecimento da não incidência ou da isenção será efetuado mediante requerimento dirigido pelo interessado a Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ. (NR)

Art. 7º O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo automotor terrestre, aquático e aéreo. (NR)

Art. 8º São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos: (NR)

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título; (NR)

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não incidência do imposto; (AC)

IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não pagamento do imposto. (AC)

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. (NR)

Art. 9º

I - 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive *jet sky* e aeronaves não destinadas à atividade comercial, nacionais e estrangeiras. (NR)

II - 1,5% (um e meio por cento) para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado no inciso anterior; (NR)

IV - 0,5% (meio por cento) para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso I; (AC)

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 Kg. (AC)

§ 2º O pagamento do IPVA relativo aos veículos mencionados no inciso IV, somente será exigido a partir de 1º de janeiro de 2005. (AC)

Art. 11. O lançamento do imposto, o local e prazos de pagamentos serão fixados pela Secretaria da Fazenda. (NR)

Art. 15. Anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda, divulgará calendário para pagamento do IPVA, que poderá ser recolhido em cota única ou parcelado em 3 (três) cotas iguais, sem acréscimos de juros.

Parágrafo único.

I - Revogado

Art. 15 - A. Aos proprietários de veículos automotores em débito relativo a anos anteriores com IPVA, será concedido o parcelamento de seus débitos em até 10 (dez) parcelas iguais, acrescido mensalmente de juros SELIC, respeitado o prazo para o licenciamento anual. (AC)

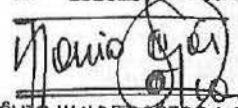
Art. 20. A fiscalização do imposto compete à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda e far-se-á na forma deste regulamento, obedecidas as normas estabelecidas no Código Tributário do Estado e outras dispositivos legais afins. (NR)

Art. 32. Na administração e cobrança do imposto aplicar-se-ão, fundamentalmente, as disposições contidas neste regulamento, observadas as regras da Lei nº 0400/97 - Código Tributário do Estado. (NR)

Art. 36. A Secretaria de Estado da Fazenda publicará no Diário Oficial do Estado, as tabelas de valores venais de veículos automotores, para determinação da base de cálculo do imposto. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7871 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivos do Decreto nº 3601, de 29 de dezembro de 2000 que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações de quaisquer Bens e Direitos - ITCD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.004933/2003 - SEFAZ, e

Considerando as disposições da Lei nº 0775, de 30 de setembro de 2003, que alterou a Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Decreto nº 3601, de 29 de dezembro de 2000 que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações de quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a seguir elencados:

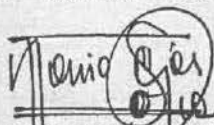
Art. 5º

II - as transmissões hereditárias de prédio de residência que constitua o único bem de espólio, até o limite de R\$56.087,84 (cinquenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), desde que a sucessão concorra apenas o cônjuge ou filhos do "de cujus" e que fique comprovado não possuírem outro imóvel; (NR)

Art. 18. A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Estado da Fazenda, e será exercida por Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos Auxiliar que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a: (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7872 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01893/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear José Eudo Banhos Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. João Henrique da Silva, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7873 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5877, de 17/07/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2242/2003-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Norma Beatriz Espíndola do cargo em comissão de Gerente de Atividades de Dependência Química do Projeto "Organização da Saúde Mental do Estado do Amapá", da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 15 de outubro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7874 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01891/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Antonei Pinto Lima para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Antonio Ferreira Lima Neto, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

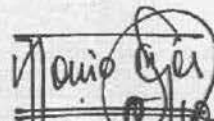
DECRETO Nº 7875 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01892/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Adriana Ribeiro Freitas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Foz do Rio Matapi, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

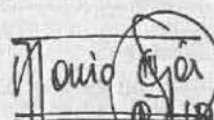
DECRETO Nº 7876 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1625/2003-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Eder Geraldo Abreu, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades do Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, a fim de participar da 5ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP e tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual junto à SENASP/MJ, respectivamente, no período de 14 a 17 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7877 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1625/2003-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Ernando Rosa da Silva, Delegado Geral de Polícia Civil, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 17 de dezembro de 2003.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

PORTARIA Nº 203 / GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0001, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Elogiar os servidores do Gabinete Civil, especialmente a equipe envolvida na coordenação da Caravana da Solidariedade, ocorrida na comunidade do Cuiaú, em 15.12.2003, pelo espírito de colaboração, dedicação, eficiência e pela capacidade empreendedora demonstrada na excelência dos resultados, quando da apresentação dos eventos.

Macapá, 18 de dezembro de 2003


ALBERTO PEREIRA GÓES
Chefe do Gabinete Civil

Defensoria**Helder José Freitas de Lima Ferreira****PORTARIA**
Nº 174/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido no Ofício Circular nº 044/03-GAB/CAP.

RESOLVE:

Designar os servidores, **LILIA MARIA COSTA DA SILVA**, Gerente Geral do Projeto "Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", CDS-2, **GIRLENE TEIXEIRA GOMES**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Núcleo de Conciliação", CDS-1, **CLEINE PALMEIRA DA SILVA**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", CDS-1, **MILENE LAGES MENDES**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Atendimento Social", CDS-1, e **SAINT CLAIR HENDRICKSON PÉRIUS**, Motorista, lotados nesta instituição, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a sede do Município Tartarugalzinho/AP, no período de 12 a 14/12/2003, para participarem da "Ação Governo e Você".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

MANOEL DARCIANAR GONÇALVES BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado
Em Exercício

PORTARIA
Nº 175/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido no Ofício Circular nº 044/03-GAB/CAP.

RESOLVE:

Designar os servidores, **CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Atendimento Social", CDS-1, **CLAUDIANE CRISTINA FERREIRA AMANAJÁS**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente", CDS-1, e **RONALDO SANTOS AMARAL**, Agente Administrativo, lotados nesta instituição, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a sede do Município Pracuúba/AP, no período de 12 a 14/12/2003, para participarem da "Ação Governo e Você".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

MANOEL DARCIANAR GONÇALVES BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado
Em Exercício

PORTARIA
Nº 176/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2003, e considerando o contido nos Ofícios nºs 1.159 e 1.160/2003, advindo da Comarca de Ferreira Gomes/AP.

RESOLVE:

Designar os servidores, **Dr. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA**, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mutirão na Execução Penal", CDS-1, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até o Município de Ferreira Gomes/AP, no dia 16/12/2003, a fim de realizar audiência no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

MANOEL DARCIANAR GONÇALVES BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado
Em Exercício

PORTARIA
Nº 177/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Designar o servidor **ALUIZIO ALVES DIAS**, Motorista-Oficial, CDI-2, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Ferreira Gomes/AP, no dia 26/12/2003, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Corpo de Bombeiros**Cel. José Furtado de Souza Junior****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA**

Retificar a JUSTIFICATIVA Nº 037/2003/CPL/CBMAP, de 01 de dezembro de 2003, publicada na página 07 do Diário oficial de nº 3171, datado de 04 de Dezembro de 2003 e o contido no Memorando nº 040/03-BM/4, datado de 08 de dezembro de 2003.

Onde se lê:

A) Programa - Operacionalização do CBMAP.

B) Fonte de Recurso - 001/FPE.

Leia-se:

A) Programa - manutenção Administrativa do CBMAP.

B) Fonte de Recurso - 003

Registre e publique-se.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2003.

ANTONIO SILVA FERREIRA - 2º SGT BM
Presidente da CPL/CBMAP - Em Exercício

Secretarias de Estado**Administração****Carlos Alberto Sampaio Cantuária****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE CONCORRÊNCIA**

A Secretaria de Estado da Administração através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAD, avisa a quem for de interesse, que será aberta Concorrência nº 006/03, no dia 21.01.2004, na sala da CPL/SEAD. Av. FAB, nº 0087.

A referida licitação tem como Objetivo de Contratação de Empresa do Ramo de ALIMENTAÇÃO para o fornecimento e distribuição de Alimentos no Hospital de Especialidades e Hospital da Mulher (LOTE I) e Hospital da Criança e do Adolescente (LOTE II).

Para maiores conhecimentos o Edital da Concorrência estará disponível no endereço acima citado nos horários normais de expediente das 07:30 às 12:00 horas.

Antônio Furtado
Então José Furtado
Presidente da CPL/SEAD

Setrap**Odival Monterrozo Leite****PORTARIA Nº 724/03-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0022, de 01/01/03.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **JOSÉ GEMAQUE BARRETO**, Chefe da 1ª Res.Op.Engenharia, para viajar da Sede de

suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene, com o objetivo de Executar Serviço de Manutenção Corretiva e Rotineira ao longo da rodovia BR-156, no período de 05 a 22/01/04.

Art. 2º O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto nº 1472/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 725/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0022, de 01/01/03.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, com o objetivo de Executar Serviço de Manutenção Corretiva e Rotineira ao longo da rodovia BR-156, no período de 03 a 10/01/04.

- JORGE DOS S. ALBUQUERQUE	Agente Administrativo
- HAMILTON B. DO E. SANTOS	Agente de Portaria
- ALVINO TAVARES DE MELO	Op.Máquinas Pesadas
- JOSÉ VALDIVINO DA ROCHA	Op.Máquinas Pesadas
- PAULO DOS SANTOS LOBO	Agente de Portaria
- LUIZ FERNANDO S. DE SOUZA	Motorista Oficial
- ANTONIO G. DA COSTA	Agente de Portaria
- JEREMIAS F. DE SOUZA	Aux.Op.Serv.Diversos
- ABELARDO DIAS	Agente de Portaria
- MANOEL PACHECO DE LIMA	Agente Administrativo
- IVANILDO DO N. ROCHA	Aux.Op.Serv.Diversos
- WALDIR FERREIRA DA SILVA	Aux.Op.Serv.Diversos
- JORGE DOS SANTOS BARRETO	Artífice de Mecânica
- PAULO SÉRGIO LOPES	Agente de Portaria

Art. 2º O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto nº 1472/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 726/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0022, de 01/01/03.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **NEUTON BARBOSA DE LIMA**, Chefe da 2ª Res. Op. Engenharia, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até as Localidades de Lago Novo e Terra Firme, com o objetivo de Executar Serviços de Manutenção e Conservação da rodovia de acesso, no período de 05 a 25/01/04.

Art. 2º O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto nº 1472/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 727/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0022, de 01/01/03.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Calçoene, com o objetivo de Executar Serviços de Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 05 a 25/01/04.

- ALENIR DAMASCENO BARRIGA	Op.Máquinas Pesadas
- ARLINDO DA SILVA RAMOS	Ag.Serv.Engenharia
- JOSÉ RODRIGUES MIRANDA	Agente de Portaria
- LUCIELE CARDOSO LEAL	Téc. em Laboratório
- MANOEL SANTOS DOS SANTOS	Agente de Portaria
- MILTON DE SOUZA PISCANÇO	Motorista Oficial
- ORLANDO DE F. NASCIMENTO	Agente de Portaria
- OSMAR FERREIRA DA SILVA	Ag. Serv. Engenharia
- AMILAR BENTO	Ag. de Portaria
- MANOEL SENA RAMOS	Duilografo
- CUARACY NUNES A. DOS SANTOS	Ag. Serv. Engenharia
- JOSÉ MARIA F. DE ARAÚJO	Motorista Oficial
- JOSÉ ALMIR LOPES CARNEIRO	Motorista Oficial
- RIVALDO SILVA FERREIRA	Vigilante
- LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS	Vigilante
- JOSÉ COSTA SANTOS	Artífice de Mecânica
- RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA	Aux.Op.Serv.Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 728/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor RAIMUNDO NONATO MARTINS, Chefe da 5ª Res. Op. Engenharia, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de Santa Luzia e Foz do Gurijuba, com o objetivo de Executar Serviços de Manutenção e Corretiva e rotineira ao longo das Rodovias BR-210, 156, no período de 05 à 25/01/04.

Art. 2° O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto n° 1472/2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 729/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até as Localidades de Santa Luzia e Foz do Gurijuba, com o objetivo de Executar Serviços de Manutenção Corretiva e Rotineira ao longo das Rodovias BR-156, 210 e AP-070, no período de 05 à 25/11/03.

- WANDERLÚCIO M. DE BARROS
- JOAQUIM M. DA SILVA SOBRINHO
- CLODOVIO DA SILVA MELO
- JOSÉ ALCANTARA FURTADO
- FRANCISCO MELO DE ALMEIDA
- JANARI TRAJANO MAIA
- PAULO ARIES LOBATO
- WANDER JOSÉ DA SILVA SÁ
- JORGE TAVARES DA SILVA
- HILDOMAR L. DO NASCIMENTO
- OZIEL C. GONÇALVES
- EDMAR FERREIRA MESQUITA
- JOSÉ NILTON DE J. DA SILVA
- FRANCISCO RAMOS PICHANÇO
- JOSÉ MARIA S. CARVALHO
- REGINALDO C. VIANA
- ASSIS R. BEZERRA

Op. Maq. Pesadas
Aux. Op. Serv. Diversos
Ag. Serv. Engenharia
Artífice de Mecânica
Aux. Op. Serv. Diversos
Artífice de Mecânica
Op. Maq. Pesadas
Aux. Op. Serv. Diver.
Motorista Oficial
Agente de Portaria
Aux. Op. Serv. Diversos
Agente de Portaria
Agente de Portaria
Vigilante
Agente de Portaria
Op. Maq. Pesadas

Art. 2° O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto n° 1472/2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 731/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Oiapoque, com o objetivo de Executarem Serviços de Apoio e Manutenção de Pontos Emergenciais das Rodovias do Estado, no período de 03 à 10/01/04.

- ANTÔNIO ALMEIDA DA COSTA
- JOSÉ DE JESUS PAIXÃO
- MANOEL NERY DIAS
- LOURIVAL MENDES PANTOJA
- ABNUNES NICACIO ALVARES
- DIALMA DOS SANTOS SENA

Agente de Serv. Eng.
Agente de Portaria
Aux. Op. Serv. Diversos
Agente de Portaria
Aux. Op. Serv. Diversos
Ag. Transp. Marít. Fluvial

Art. 2° O servidor fará jus a 50% da diária no caso de fornecimento do alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade pública respeitando o Decreto n° 1472/2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 732/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor AFONSO PINHEIRO PENA, Técnico em Estradas, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Calçoene, com o objetivo de Supervisionar os Serviços Executados pelas Equipes de Manutenção e Conservação da Rodovia BR-156, no período de 05 à 25/01/04.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 733/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor JOÃO TAVORA DA SILVA, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Amapá, Calçoene, Cutias do Araguaari, Laranjal do Jari e Oiapoque, com o objetivo de Realizar Levantamento de Produção de Carradas e Controle de Abastecimento de Combustível nos Acampamentos, no período de 01 à 11/01/04.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 735/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento dos Servidores Léo Cassiano Moreira Rezende, Chefe da DITRAER-CDS-2, Valdeir Cardoso Nascimento, Chefe da Unidade de Manutenção CDS-1 e Vitor José Moreira dos Santos Junior, Chefe da Unidade de Operação CDS-01, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de São Paulo (Sorocaba), com o objetivo de conduzir a aeronave do GEA de prefixo PT-EIX (BANDEIRANTE) para revisão e receber a aeronave PT-FCZ (CESSNA 206) que encontrava-se no hangar da COMAT, no período de 24 à 29/11/03.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 736/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de Conduzirem a aeronave PP-EIX (BANDEIRANTE) à disposição da SECOM, no período de 13/11/03.

- VÍTOR JOSÉ M. DOS S. JÚNIOR Ch. da Unid. Op.-CDS-01
- FLORIANO R. DE OLIVEIRA Piloto de Aeronave

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 737/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento da Servidora LUCIANE DO SOCORRO COELHO DA SILVA, Técnica em Estradas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de Fiscalizar as obras de Conservação e Drenagem da BR-156/Sul, no período de 12 à 14/11/03.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 738/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento do Servidor JOÃO TAVORA DA SILVA, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, com o objetivo de Realizar Levantamento de Produção de Carradas e Controle de Combustível nos Acampamentos, no período de 01 à 11/11/03.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 735/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor ELIAS CORRÊA DOS SANTOS, Diretor do DOV/SETRAP, Código CDS-03, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Produção Industrial/DEP/SETRAP, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. MANOEL ROMERO GARCIA, no período de 16/12 à 01/01/04.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2003 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP.

CONTRATADA: MARTOP - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

(2) DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavatura foi regularmente autorizada em despacho datado de 28/07/2003 do Secretário da SETRAP, exarado no Processo Administrativo nº 60001181/2003-SETRAP.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do EDITAL n° 006/2003-CPL/SETRAP cujo resultado foi aprovado em data de 24/11/2003 pelo Secretário da SETRAP conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes na SETRAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA, dos serviços de conservação preventiva e rotineira na Rodovia BR - 210 descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e insuprível deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

RODOVIA: BR-210
TRECHO: Macapá/ Rio Jacaré
SUB-TRECHO: Porto Grande/ Rio Jacaré
SEGMENTO: Porto Grande/ Rio Cachorrinho
LOTE: 01
EXTENSÃO: 61 KM

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

DO VALOR: O valor estimado do presente contrato, a preços iniciais, é de R\$ 942.140,93 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos).

(4) DO EMPENHO E DOTAÇÃO - A despesa, no correto exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento geral do Estado do Amapá, Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário. Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 907 (F.F.P.E) e 907 (Recursos Próprios), conforme Nota de Empenho Inicial n° 2003NE02131 de 12/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, exclusive observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Macapá-AP, 16/12/2003

Odival Monterrozo Leite
Secretário da Setrap

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/03 - SETRAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Empresa M. SOARES RODRIGUES - ME, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizando nas indicações básicas acima aludidas, justificativa nº 002/03-DAA/SETRAP, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Da atual vigência de 120 (cento e vinte) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 90 (noventa) dias. Por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ocorrer nova prorrogação de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Macapá-AP, 17/12/2003.

Odival Monterrozo Leite
Secretário da Setrap
ADITANTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/99 - DETRAP

ADITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP.
ADITADA: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS - (N.A.M. PEREIRA & CIA LTDA.).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da atual vigência de 38 (trinta e oito) meses, fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2003 a 31/12/2003, por consequente, a vigência atual do contrato passa a ser de 50 (cinquenta) meses, podendo ocorrer nova prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor atual do Contrato de R\$ 19.402,26 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 8.185,56 (Oito Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 27.587,82 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). As despesas do Termo Aditivo, correrão a Conta do Programa 32.101.26.122.0014.2.720 - Manutenção da Setrap, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho Inicial n.º 99NE01519, de 29-10-1999.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora editado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Macapá -  01/2003.

Odival Menteiro Leite
Secretário da SETRAP
ADITANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2003 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP.

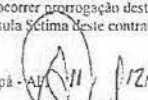
CONTRATADA: M. SOUZA PEREIRA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a licitação na modalidade de Convite n.º 019/2003-CPL/SETRAP, autorizada no Processo n.º 6.0001197/2003-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra de material de construção e ferragens, conforme Anexo I do Edital de licitação do Convite n.º 019/2003-CPL/SETRAP, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correrão à conta do Programa 26.122.0014.2.720 - Manutenção Administrativa da SETRAP, Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo e Fonte de Recursos 001 (F.P.E), conforme Nota de Empenho Inicial n.º 2003NE02118, de 11/12/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ocorrer prorrogação deste prazo, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste contrato.

Macapá -  12/2003

Odival Menteiro Leite
Secretário - SETRAP
CONTRATANTE

Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e a EDITORA EDUCARTE LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 45.615,36 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

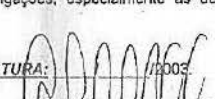
EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e as LIVRARIAS CULTURA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 10.955,98 (Dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e a L.SILVA VIANA - ME.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 1.291,50 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

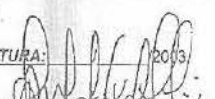
EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e o CEVE - CENTRO DE AUDIO VISUAIS EDUCAR LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 7.053,20 (Sete mil, cinquenta e três reais e vinte centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2003 - SEED

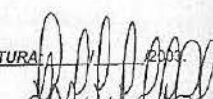
PARTES: GE/SEED e a DLP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARAENSE LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 225.925,12 (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da

garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e a EDUCAR LIVROS, COM. E REP. LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 70.588,76 (Setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

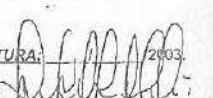
EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e as LIVRARIAS CURITIBA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 15.459,32 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

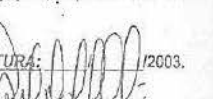
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e a AURI CHAVES DA ROCHA - ME

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos livros didáticos relacionados no Anexo II - Descrição do Fornecedor, nos termos e condições deste Contrato e do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

DOS RECURSOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos livros, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.122.0072.1.646, Fonte de Recurso: 003 (TC), Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho no valor de R\$ 231.767,00 (Duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais), oriundo do Convênio n.º 038/2002 PROMED/MEC/BID.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DATA DA ASSINATURA:  2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2003 - SEED

PARTES: GE/SEED e a AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, especificados, quantificados e identificados na justificativa no Anexo I do presente Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a. Elemento de Despesa: 3390.37, Programa de trabalho: Universalização do Ensino Fundamental, Projeto: Apoio, Manutenção, Expansão e melhoria do Ensino Fundamental, Código:

12.122.0069.2.920, Fonte: 015 (FUNDEF) e Nota de Empenho no valor total de R\$ 475.113,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Treze Reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2003, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2003 - SEED

PARTES: GEASEED e a LENE MARTINA SANTOS DE SOUZA - ME.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a confecção de CARIMBOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO. (Carimbo automático (pequeno) quantidade: 140; carimbo automático (médio) quantidade: 200; carimbo automático (grande) quantidade: 20).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a, Elemento de Despesa: 3390.39 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Programa de trabalho: Gerenciamento Administrativo, Projeto: Manutenção Administrativa da SEED, Código: 12.122.0014.2.685, Fonte: 001 (FPE) consoante Nota de Empenho 03039/2003, no valor total de R\$ 10.140,00 (Dez mil, cento e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente CONTRATO vigorará por 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no interesse das partes por até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial.

DATA DA ASSINATURA: 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2003 - SEED

PARTES: GEASEED e a EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, especificados, quantificados e identificados na justificativa no Anexo I do presente Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a, Elemento de Despesa: 3390.37, Programa de trabalho: Gerenciamento Administrativo, Projeto: Manutenção Administrativa, Código: 12.122.0014.2.685, Fonte: 007 (RP) e Nota de Empenho _____, no valor total de R\$ 595.889,88 (Quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2003, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2003 - SEED

PARTES: GEASEED e a NORTE BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de uma empresa especializada no ramo de telecomunicações, para executar serviços de manutenção das centrais telefônicas, da rede de ramais, dos aparelhos telefônicos e dos quadros de distribuição desta Secretaria, no período de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a, Elemento de Despesa: 3390.39 / SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Programa de trabalho: Gerenciamento Administrativo, Projeto: Manutenção Administrativa da SEED, Código: 12.122.0014.2.685, Fonte: 001 (FPE) consoante Nota de Empenho 03040/2003, no valor total de R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil, trezentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no interesse das partes por até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial.

DATA DA ASSINATURA: 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2003 - SEED

PARTES: GEASEED e M. L. M. DE MATOS.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços reprográficos (fotocópias), com locação de 2 (duas) máquinas copiadoras, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimento: papel, toner, revelador, cilindro e outros) para atender a SEED.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais) e correrão a conta da Fonte: 001 (FPE), Programa de trabalho: 12.122.0014.2.685, Elemento de Despesa: 3390.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, consoante a Nota de Empenho n.º 03043.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente CONTRATO vigorará por 03 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no interesse das partes por até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial.

DATA DA ASSINATURA: 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1024/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e o INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INDÍGENA - IEPÊ.

OBJETO: Pagamento de Pessoal e encargos sociais, pagamento de formandos em magistério, serviços de pessoas físicas e jurídicas e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente do INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INDÍGENA - IEPÊ.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do CONTRATO Nº 037/2003 em sua CLÁUSULA SEXTA e que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 01 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e a EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do CONTRATO Nº 036/2003 em sua CLÁUSULA SEXTA e que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 01 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e a AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 333/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GALIBI-MARWORO - AGM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o CONVÊNIO Nº 333/2003 - SEED em sua Cláusula Quinta, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 01 de março de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GALIBI-MARWORO - AGM.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 478/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLA FAMÍLIA DA REGIÃO DO PACUL - AFEFARP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o CONVÊNIO Nº 478/2003 - SEED em sua Cláusula Quinta, conforme a

seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 01 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLA FAMÍLIA DA REGIÃO DO PACUL - AFEFARP.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1109/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a(s) UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - UDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o CONVÊNIO Nº 1109/2003 - SEED em sua Cláusula Quinta, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 01 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - UDE.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/2003 - SEED

Instrumentos e Partes: GEASEED e a(s) CAIXA ESCOLAR SÃO TOMÉ DO MACACOARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o CONVÊNIO Nº 048/2003 - SEED em sua Cláusula Quinta, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 01 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR SÃO TOMÉ DO MACACOARI.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 048/03 - CPL - SEED

Ratifica na forma da Lei.

Mcp, 18 / 12 / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado de Educação

PROCESSO: 28840.009936/03

ASSUNTO: Dispensabilidade Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ADJUDICADA: EDITORA CLARANTO LTDA

VALOR R\$: 33.858,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

FONTE DE RECURSO: Projeto Cooperação Nacional e Internacional, Código: 12.122.0072.1.646, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, Fonte: 018 (FNDE).

OBJETO: Aquisição, através de compra direta, de Livros didáticos destinados a alunos que estudam na Educação de Jovens e Adultas das escolas da rede estadual de ensino localizadas nos Municípios de Mazagão, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande, que são os quatros municípios atendidos pelo Fazendo Escola.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente Inexigibilidade de procedimento licitatório para aquisição de Material Didático Pedagógico composto de Livros para Educação de Jovens e Adultos sendo: 263 (duzentos e sessenta e três) livros da Palavra em Ação 1ª Série Mód 1; 263 (duzentos e sessenta e três) livros da Palavra em Ação 1ª Série Mód 2; 263 (duzentos e sessenta e três) livros da Palavra em Ação 2ª Série Mód 1; 263 (duzentos e sessenta e três) livros da Palavra em Ação 2ª Série Mód 2; 142 (cento e quarenta e dois) da Palavra em Ação 3ª Série Mód 1; 142 (cento e quarenta e dois) da Palavra em Ação 3ª Série Mód 2; 142 (cento e quarenta e dois) da Palavra em Ação 4ª Série Mód 1; 142 (cento e quarenta e dois) da Palavra em Ação 4ª Série Mód 2.

No sentido de garantir o oferecimento de uma educação de qualidade aos alunos da EJA dos Municípios de Mazagão, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande, que são áreas atendidas pelo Programa Fazendo Escola do MEC/FNDE, viabilizou-se a aquisição direta do Material Didático Pedagógico produzido com exclusividade pela Editora Claranto Ltda.

Nesse contexto, a adjudicatária preenche os requisitos formais além de outros específicos que corroboram para o seu reconhecimento, destacando-se ainda que dentre os materiais Didáticos - Pedagógicos analisados por técnicos e professores do DIEJA, constatou-se que o referido material é o que mais se adequa a Proposta Pedagógica do Programa em questão.

Cumpra-se, pois, as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá, 17 de Dezembro de 2003.
CLÁUDIA FARIAS SILVA
Presidente CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: / / 2003.

Maria V. Costa Chagas
MARIA VIZORIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CARTA CONVITE Nº: 049/03 CPL/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DA REDE ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE.
PROCESSO Nº: 28840.009920/03
VALOR R\$: 79.950,30 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)
PC Nº: 0361/03

LICITANTES INABILITADOS

A. R. FILHO & CIA LTDA

ARMAZÉM FORTALEZA LTDA

LICITANTE HABILITADO:

M.G. ROCHA

LICITANTE VENCEDOR:

M.G. ROCHA
VALOR R\$: 79.950,30 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Cláudia Camões Silva
CLÁUDIA CAMÕES SILVA
Presidente da CPL - SEED

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 004/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sétima.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/03-SEAF/D.B.R.SOUZA - ME, o qual altera a Cláusula Sétima - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de Manutenção dos computadores da Secretaria de Agricultura, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Firma D.B.R.SOUZA - ME, assinado em 15 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sétima do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 004/03-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário SEAF

Segurança

Eder Geraldo Abreu

PORTARIA Nº 116/2003-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020 de 1º de janeiro de 2003, e tendo em vista o contido no Processo nº 28820.002125/2003/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Edna Rosa da Silva, Agente de Polícia Civil, Carlos Alberto da Costa e Maria do Socorro Sousa da Costa, Guardas de Presídio Civil, Fábio Marcelo Miranda Alfaia-Tenente PM, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Técnico Nível II, todos lotados na CIIOP/SEJUSP, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, em Missão Policial, no período de 06 à 12/12/2003.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2003.

Eder Geraldo Abreu
EDER GERALDO ABREU
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
(P) Nº 056/2003 - SETEC/PA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DO SOCORRO FORTUNATO MONTEIRO, Chefe de Gabinete, CDS-3, para responder em substituição e acumulativamente pelo cargo de Gerente do Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T, CDS-3, durante o impedimento da titular GISELLE PAULINO LOPES, que estará em gozo de férias, referente ao exercício de 2002, no período de 21 a 30/12/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 18 de novembro de 2003.

José Maria da Silva
José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Planejamento

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA Nº 127/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 8º, da Lei nº 0729, de 09 de janeiro de 2003, que ratifica a Recola e fixa a Despesa para o exercício de 2003, do Decreto nº 0259, de 14 de janeiro de 2003, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, combinado com o Art. 1º do Decreto 2042, de 13 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 418.500,00 (QUATROCENTOS E DEZOTTO MIL, CINQUENTOS REAIS), destinado às alterações na modalidade de aplicação das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes na presente Portaria.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de dezembro de 2003.

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.392.0026.1.656	001	3390.36	18.500	18.500

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.302 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.0069.2.920	015	3390.37	400.000	400.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.392.0026.1.656	001	3390.36	18.500	18.500

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.302 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.0069.2.920	015	3390.37	400.000	400.000

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

PORTARIA Nº 1192/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/29379;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAÚJO CHUCRE - Gerente Geral do Projeto "Saúde em Ação", Código CDS-3, ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS FILHO - Odontólogo, ORLANDINA SOUZA FERREIRA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, DORALICE CAMPELO DO NASCIMENTO, ELIONEIDE ALMEIDA MONTEIRO e ALESSANDRA JUSSARA SANTOS DA SILVA - Técnicas em Enfermagem, TELMA LÚCIA DE SOUZA PINTO - Agente Administrativo, e JOSÉ JÚLIO DE FREITAS - Agente de Portaria, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Amapá, com objetivo de participarem da ação denominada "Governo e Você", no período de 05 a 07.12.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.

Cláudio Antonio Leão Costa
Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1193/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/28745;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SINÉSIO ALVES CORRÊA - Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Otimização da Gestão Hospitalar", Código CDS-2, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de tratar de assuntos administrativo referente a Unidade de Saúde do referido Município, nos dias 14, 15 e 28.08.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.

Cláudio Antonio Leão Costa
Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1194/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/28745;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SINÉSIO ALVES CORRÊA - Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Otimização da Gestão Hospitalar", Código CDS-2, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de tratar de assuntos administrativo referente a Unidade de Saúde do referido Município, nos dias 01, 02, 08, 19 e 20.09.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.

Cláudio Antonio Leão Costa
Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1195/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/28745;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SINÉSIO ALVES CORRÊA - Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Otimização da Gestão Hospitalar", Código CDS-2, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de tratar de assuntos administrativo referente a Unidade de Saúde do referido Município, nos dias 01, 02, 03, 14 e 15.10.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1198/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/30186;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ BERNARDO CARVALHO DE ANDRADE - Chefe da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CDS-4, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Campo Grande - MS, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, no período de 18 a 20.12.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

ERRATA

Na Portaria nº 958/03-SESA, de 17.10.03, publicada no D.O.E. nº 3148 de 31.10.03, onde se lê: ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS FILHO - Odontólogo, LEIA-SE: ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS FILHO - Odontólogo.

GAB/SESA: 17 de dezembro de 2003.

OSMARINO MAGNO BARROSO
Chefe de GAB/SESA

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) SELEÇÃO DE MÉDICOS-RESIDENTES

A Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA), em conjunto com as direções do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL), do Hospital da Mulher Mãe Luzia (HMML), do Hospital da Criança e do Adolescente (HCA) e do Hospital de Emergência Dr. Osvaldo Cruz (HEOC) comunicam que: ficam prorrogadas as inscrições para o Concurso de Residência Médica até o dia 03 de janeiro de 2004.
Macapá, 19 de dezembro de 2003.

Antonio Pinheiro Teles
Presidente da Comissão de Residência Médica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2003/23070
Modalidade: Convite nº 090/2003
Objeto: Aquisição de material Permanente para atender a SESA.
Empresas (s) Participante (s):

- J. LOPES
- ARTEGRAPH LTDA
- L. C. SILVA-ME

Empresa vencedora

- J. LOPES
- Valor: R\$ 33.287,67 (Trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Em 22/12/2003
CEZAR DA COSTA SANTOS
Presidente CPL/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

Com base nos arts. Art. 38, VII e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 23070/2003, decide adjudicar os itens constantes do anexo I, do Edital, para a empresa 01 - J. LOPES, os itens 01, 02, 03 e 04.

Em 22/12/2003
DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 23070/2003, referente ao Convite nº 090/2003, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada as licitantes, J. LOPES, para

retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 17 de dezembro de 2003.

DR. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

Órgãos Autônomos

Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 008/2003, que entre si celebraram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como CONTRATANTE e a COPEMA - COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO AMAPÁ, como CONTRATADA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas decorrentes com o presente termo aditivo importam no valor de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais), onde o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo no valor de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais), sendo que foi empenhado inicialmente o valor de R\$ 5.675,00 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), que contém a conta dos recursos oriundos do projeto atividade: 06.2733, fonte de recurso: 001, elemento de despesa: 33.90.39, conforme nota de empenho nº 00344, emitida em 11/12/03, e o restante ficando para dotação do exercício de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, até 15/01/04.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato nº 008/2003.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
CONTRATANTE

Autarquias Estaduais

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA
Nº 700/2003 LP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando nº 070/2003 - GTC/Cutias/RURAP,

RESOLVE:

Art. 1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ERASMO MACHADO MENDONÇA, Chefe do GTC de Cutias do Araguaia, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Itaúbal, com objetivo de Participar da mobilização da Ação Governamental "GOVERNO E VOCÊ", no período de 26 a 30 de Agosto de 2003.

Art. 2º) - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Repúblicação por haver incorreções no Extrato publicado em 12.12.03, D.O.E nº 3176.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 074/2003, celebrado com a Empresa Lana Mayrink Montagens e Eventos Ltda/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3145, de 24 de Outubro de 2003.

Onde se lê;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

- Fontes: 001 e 040,

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

Fontes: 007 e 040,

Publique-se, Registre-se

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/DIREX Nº 142/2003

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2003
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETIVO: prorrogação do contrato com empresa que presta serviços de segurança nas instalações do RURAP.

VALOR: R\$ 65.036,64

VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de julho de 2004

Usando das prerrogativas a mim conferidas pelo decreto 0208, de 10 de janeiro de 2003 e atendendo o que preconiza o artigo 38, da Lei 8.666/93, bem como, as atribuições dadas pelo artigo nº 40, inciso VI, do decreto 0499, de 03 de março de 1998, exponho o meu parecer.

Trata-se de termo aditivo do contrato entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, e a firma A. G. DE ALBUQUERQUE, com o objetivo de contratação de terceiros para serviços de vigilância uniformizada e armada, com quatro postos de vigilância, para a guarda das dependências e patrimônios do RURAP. Será alterada a Cláusula Sétima - Da vigência e Oitava - Da forma de pagamento, conforme estabelecido no termo aditivo.

Por tratar-se de serviços prestados de forma continuada, o aditivo está respaldado legalmente pelo artigo 57, II, lei nº 8.666/93, bem como pela Cláusula quarta do contrato nº 027/2003-RURAP, sem ficar as determinações do artigo 3º, da Lei de Licitações.

A prorrogação do contrato se faz necessária, em virtude do caráter contínuo e imprescindível dos serviços objeto do contrato, porém, baseada na satisfação que este Instituto vem sentindo em relação à prestação dos mesmos, bem como, pelo fato do preço contratado corresponder ao praticado no mercado. Isto trará à Instituição, além de outras, duas vantagens principais:

- 1- Mantém o preço dentro ou abaixo das regras ou limites financeiros do mercado local.
 - 2- Evita um novo processo licitatório demorado e desgastante, trazendo com isto agilidade e economia para o serviço público.
- Ex positis e secundum legem, o termo aditivo está apto a ser formalizado, necessitando para isso a homologação do Diretor Executivo da Instituição e sua devida publicação, atendendo o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei de Licitações.

É o parecer. Sob assinatura.

Edilson Cabral Tock
Assessor Jurídico

Macapá, 11 de dezembro de 2003

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2003 - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como ADITANTE, e Firma A. G. de Albuquerque, como ADITADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e OITAVA - Da Forma de Pagamento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificada para os fins de direito:

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:

O Contrato original esteve em vigência, por 07 (sete) meses, o presente Termo Aditivo será prorrogado por igual período iniciando em 01 de janeiro de 2004 e encerrando em 31 de julho do mesmo ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - Forma de Pagamento:

Em virtude do Dissídio coletivo, ocorrido em 01.04.03, o valor global do Contrato ficou em de R\$ 65.036,64 (Sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) através do 1º Termo Aditivo. Por conta do 2º Termo Aditivo será acrescentado mais R\$ 65.036,64 (Sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o contrato passará ao valor global de R\$ 130.073,28 (Cento e trinta mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo que o pagamento mensal será de R\$ 9.445,12 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), pelos serviços prestados de conformidade com o que estiver discriminado nas faturas mensais, que serão apresentadas, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, sem qualquer acréscimo de seu valor.

SIGNATÁRIOS: José Florêncio Corrêa de Matos e Alexandre Gomes de Albuquerque.

Data de Assinatura: 11.12.03
Macapá/AP, 11 de Dezembro de 2003

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Edmar Ney Lourinho Magno, Interino

PORTARIA N.º 214/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários OTNI MIRANDA DE ALENCAR JÚNIOR - Assessor Jurídico, DAIANE DE SILVA NERY - Agente de Fomento e CÉSAR DE SOUSA CARDOSO - Agente de Fomento, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá - AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 14 a 16 de dezembro do corrente ano, a fim de realizarem serviços de interesse desta AFAP, tais como, participar de audiência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003.

Antônio Rangel Costa
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PORTARIA N.º 237/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano, e tendo em vista o Art. 28, Inciso I, do Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Designar o deslocamento do funcionário EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - Diretor Presidente - Interino, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Associados da ABDE e Rodada de Negociação sobre Arrecadações e Aplicações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003

Antônio Rangel Costa
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PORTARIA N.º 241/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário ROBSON ANTÔNIO TAVARES COSTA - Gerente de Crédito Geral, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - AP até a cidade de Brasília-DF, período de 16 a 18 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Associados da ABDE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003

ANTÔNIO RANGEL COSTA
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PORTARIA N.º 242/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Designar o deslocamento da funcionária DAIANE DE SILVA NERY - Agente de Fomento, que viajará da sede de suas atribuições Macapá - AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 22/12/2003 a 10/01/2004, a fim de substituir a funcionária desta AFAP, Sr. Adriana Maria Sousa, em seu período de férias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003

Antônio Rangel Costa
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PORTARIA N.º 243/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária ANDRÉIA DO SOCORRO MONTEIRO BASTOS - Gerente de Suporte, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - AP até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 07 a 10 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do Seminário "Microfinanças e

Finanças Solidárias - Recursos Estáveis e Permanentes para os Micro e Pequenos Produtores".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

Antônio Rangel Costa
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PORTARIA N.º 244/2003 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 4834 de 26 de Maio do corrente ano e tendo em vista o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário ÉRICK CARVALHO DE ALBUQUERQUE - Agente de Fomento, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - AP até o município de Amapá - AP, no período de 01 a 05 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar serviços de hot money, durante a Feira Agropecuária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

Antônio Rangel Costa
Diretor Administrativo Financeiro da AFAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

PORTARIA N.º 324/2003

Designa o Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no art. 16, I, IV e VI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 001907/2003-TCE, e etc.,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora DACICLEIDE SOUSA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Externo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/TCE, para exercer a função de PREGOEIRA desta Corte, pelo período de 01 (Um) ano, a contar de 03/09/2003, nos termos do art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002.

2 - Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2003.

Conselheiro MANOEL ANTÔNIO DIAS
Presidente do TCE/AP

PORTARIA N.º 325/2003

Designa a Equipe de Apoio de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no art. 16, I, IV e VI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 001907/2003-TCE, e etc.,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR os servidores JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO e MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS, ocupantes de cargos efetivos, e FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS, ocupante de cargo em comissão, todos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para integrarem, cumulativamente, a EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO desta Corte, pelo período de 01 (Um) ano, a contar de 03/09/2003, nos termos do art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002.

2 - Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2003.

Conselheiro MANOEL ANTÔNIO DIAS
Presidente do TCE/AP

EDITAL N.º 022/2003-GAB. 002/CONS. L.F.P.G-TCE/AP

Notificação N.º 115/2003-Gab. Cons. L.F.P.G-TCE/AP
Processo N.º 00431/2002 - TCE/AP

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2001-Casa Civil do GEA/Associação dos Moradores do Bairro Bom Jardim, em Amapá

Responsável: Sra. DELMIRA TAVARES DA MATA SANTOS

Consoante a Legislação vigente, o Excelentíssimo Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar nº 6610/95 deste TCE, e ainda em consonância com a Resolução Executiva nº 019/2003-TCE, NOTIFICA através do presente, a Sra. DELMIRA TAVARES DA MATA SANTOS, na qualidade de responsável pela prestação de Contas, para que a mesma apresente a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, as Razões de Justificativas com documentos que se fizerem necessários ao saneamento das falhas e impropriedades e/ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas, fls. 027/028 dos autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ
FERNANDO PINTO GARCIA, em Macapá, 12 de dezembro de 2003.

Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Relator

EXTRATO DE ATA

Ata da 7ª Sessão Especial do Pleno do TCE.

PRESIDENTE: Cons. Manoel Antônio Dias.

SECRETÁRIO GERAL: Paulo Celso da Silva e Souza.

DATA: 10 de dezembro de 2003.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às quatorze horas, no Plenário "Conselheiro José Veríssimo Tavares" do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Avenida FAB, s/n, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniu-se o Colegiado em Sessão Especial, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Antônio Dias, com o fim específico de apreciar, com emissão de Parecer Prévio, as contas do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Aníbal Barcellos. Presentes os Conselheiros Margarette Salomão de Santana, Luiz Fernando Pinto Garcia, Raquel Capiberibe da Silva, José Júlio de Miranda Coelho, Regildo Wanderley Salomão e Amiraldo da Silva Favacho e a representante do Ministério Público junto ao TCE, Procuradora de Justiça Maria do Socorro Milhomem Monteiro. Constatado "quorum" legal para deliberações, foi feita a Oração com todos os presentes de pé. Após considerações do Presidente, passou-se à apreciação da matéria. 01) PROCESSO Nº 001927/95-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá, exercício de 1994. PROCEDÊNCIA: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. RESPONSÁVEL: Sr. Aníbal Barcellos. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE nas contas do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1994, de conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 010/95, etc o artigo 266, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Agradecimentos e encerramento da Sessão às quatorze horas e trinta minutos.

CERTIFICO SER ESTE EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

TRIBUNAL PLENO

PARECER PRÉVIO Nº 017/2003-TCE/AP

PROCESSO : Nº 001927/95-TCE

ÓRGÃO : Governo do Estado do Amapá

PROCEDÊNCIA : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ASSUNTO : Prestação de Contas do exercício de 1994

RESPONSÁVEL : Sr. Aníbal Barcellos

RELATOR : Conselheiro Regildo Wanderley Salomão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do Art. 112, inciso I, da Constituição Estadual, etc o Art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo as conclusões do Voto do Relator, a unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário, DECIDE:

1. Emitir PARECER PRÉVIO DE REGULARIDADE nas contas do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Aníbal Barcellos, com fulcro no Art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, etc o Art. 266, I, do Regimento Interno do TCE.

2. Fazer a decisão supra, encaminhar Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Órgão de origem, para que se faça cumprir os dispostos regimentais deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Cons. José Veríssimo Tavares, em Macapá, 7ª Sessão Especial, realizada em 10 de dezembro de 2003.

CERTIFICO SER ESTE CÓPIA FIEL DA DECISÃO PROFERIDA NA 7ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 025/2003-PRES/TCE

Homologação na forma da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, em 15/12/2003

Manoel Antônio Dias
Presidente do TCE/APRESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
REALIZADA NA FORMA ABAIXO:

MODALIDADE : CONVITE Nº 013/2003 - CPL/TCE
 OBJETO : Implantar infra-estrutura para acesso ao SIAFEM
 TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL
 ABERTURA : 15/12/2003, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
 Nº PROCESSO : 00004922/2003

1ª FASE - DO CREDENCIAMENTO

Com base no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e parecer da lavra da Consultoria Geral no Processo 003643/2003, a fase de habilitação foi substituída pelo Credenciamento onde foram convidadas e chamadas a credenciar-se 03 (três) empresas, sendo 02 (duas) trouxeram a documentação exigida, J. N. SERVIÇOS LTDA e SYSTEM INFORMATICA LTDA, que, após analisadas foram consideradas CREDENCIADAS.

2ª FASE - DA CLASSIFICAÇÃO

No dia aprazado do CONVITE, compareceram apenas as empresas CREDENCIADAS que apresentaram o envelope PROPOSTA. A COMISSÃO prosseguiu com o processo licitatório pois assim permite a Lei e entende a doutrina quando diz que na modalidade de licitação CONVITE, o número mínimo de três de que fala a Lei, se refere aos convocados e mesmo que apenas um esteja em condições de habilitação perfeita, o processo de licitação pode prosseguir e estará válido (Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, pág. 397; Lucia Valle Figueiredo, Licitação, pág. 75; Adilson A. Dalari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 2ª edição, pág. 49/50 e Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, pág. 185). 3.3. O que exige o ordenamento é que sejam convocados (convidados) para o certame, um mínimo de três empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, podendo esta prosseguir, com dois ou um só dos convocados. Assim esteiada, a COMISSÃO analisou a proposta de preços, sendo as duas empresas consideradas CLASSIFICADAS.

RESULTADO FINAL

COMISSÃO finalizou o certame considerando vencedora a empresa SYSTEM INFORMATICA LTDA, classificada em 1º lugar, por apresentar o menor preço global perfazendo um valor total de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). Importando, dessa feita, o certame no valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Obedecendo a todos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de adjudicação e homologação para posterior publicação.

Macapá (AP), 15 de Dezembro de 2003.

Dacileide Sousa Cunha
Presidente da CPL/TCE/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 324/2003-PRES/TCE

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO Nº
006/2003-TCE/AP

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através da Pregoeira abaixo subscrita, torna público às empresas que adquiriram o Edital, bem como aos demais interessados no PREGÃO Nº 006/2003-TCE/AP, do tipo menor preço, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESTINADA À GUARDA E SEGURANÇA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE/AP, que a realização do referido Pregão fica adiada, por conveniência da Administração do TCE/AP, para o dia 20 DE JANEIRO DE 2004, às 09:00 (nove) HORAS, no mesmo local já designado.

Macapá (AP), 18 de Dezembro de 2003.

Dacileide Sousa Cunha
Pregoeira TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 1500/2003

Autos de Inquérito Policial
 Processo nº 035/2003 - Classe VI
 Relator: Juiz Mello Castro
 EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA CRIMINOSA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME TÍPICO DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO (ART. 41 DO CPP).

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em acompanhar a proposição do Ministério Público Eleitoral e determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro (Relator), Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos, Eloilson Távora (Substituto Convocado) e Sales Fonseca (Substituto Convocado). Ausências justificadas dos Juizes Paulo Santos e Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de novembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiz HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1501/2003

Autos de Prestação de Contas Anual - Exercício 2002

Processo nº 602/2003 - Classe IX

Interessado: Partido Liberal - PL

Relator: Juiza Stella Ramos

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 19.768/96 E DO ART. 33 DA LEI Nº 9.096/95. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e aprovar a prestação de contas do Partido Liberal - PL, relativa ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto proferido pela Juiza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro, Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos (Relatora), Paulo Santos e Sales Fonseca (substituto convocado). Ausências justificadas do Juiz Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 04 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiza STELLA SIMONNE RAMOS, Relatora; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1502/2003

Pedido de Reconsideração em Autos de Prestação de Contas Anual

Processo nº 194/2002 - Classe IX

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Relator: Juiz Anselmo Gonçalves

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS JÁ APRECIADOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA REAPRECIAÇÃO. MERO PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, indeferir-lo, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro, Anselmo Gonçalves (Relator), Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos e Sales Fonseca (Substituto convocado). Ausências justificadas do Juiz Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 04 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiz ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1503/2003

Autos de Inquérito Policial

Processo nº 033/2003 - Classe VI

Relator: Juiz Mello Castro

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA. CRIME ELEITORAL EM TESE. INVESTIGAÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO (ART. 43, INCISO II DO CPP).

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em acompanhar a proposição do Ministério Público Eleitoral e determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro (Relator), Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos e Sales Fonseca (substituto convocado). Ausências justificadas do Juiz Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiz HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1504/2003

Autos de Prestação de Contas Anual - Exercício 2002

Processo nº 504/2003 - Classe IX

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Relator: Juiz Sales Fonseca

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. IRREGULARIDADES SANADAS. SATISFEITOS OS DEMAIS PRESUPPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 19.768/96. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e aprovar a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, relativa ao exercício financeiro de 2002, nos

termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro, Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos e Sales Fonseca (Relator). Ausências justificadas do Juiz Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiz ALDENOR SALES FONSECA, Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1505/2003

Autos de Prestação de Contas Anual - Exercício 2002

Processo nº 496/2003 - Classe IX

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Relator: Juiz Paulo Santos

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. IRREGULARIDADES SANADAS. OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS PRESUPPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 19.768/96. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e aprovar a prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, relativa ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro, Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos, Paulo Santos (Relator) e Sales Fonseca (Substituto convocado). Ausências justificadas do Juiz Luis Calandrin e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. José Cardoso Lopes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1506/2003

Autos de Concessão de Horário Gratuito - Inserções

Processo nº 1274/2003 - Classe VII

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Relator: Juiza Stella Ramos

EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. PRESSUPPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS.

Deferir-se o pedido de veiculação de inserções estaduais ao Partido que atende aos pressupostos da legislação vigente (art. 48, inciso II, da Lei nº 9.096/95, e do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 135/97 - TRE/AP).

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e deferir a concessão de horário gratuito ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, na modalidade de inserções para o primeiro semestre de 2004, nos termos do voto proferido pela Juiza Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Gilberto Pinheiro (Presidente), Mello Castro, Anselmo Gonçalves, Mário Mazurek, Stella Ramos (Relatora), Paulo Santos e Sales Fonseca (substituto convocado). Ausência justificada do Juiz Luis Calandrin. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de dezembro de 2003.

Juiz GILBERTO PINHEIRO, Presidente; Juiza STELLA SIMONNE RAMOS, Relatora; Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

Bel. Lina Márcia B. de Souza Mendes
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 180/2003-EEM

O Dr. João Guilherme Lages Mendes, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos viam o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 7.454/2003

Restabelecimento dos Direitos Políticos

Eleitor: Jefferson Costa Pinto

RELATÓRIO

O eleitor, qualificado nos presentes autos, requer a restituição dos seus direitos políticos ora suspensos, alegando não ser mais consciente, situação que enseja a citada suspensão. Jura prova documental.

FUNDAMENTAÇÃO.

Acolho por seus fundamentos e informações, o pedido requerido nos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento da inscrição suspensa, em virtude de Condenação Criminal.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 12/198-TSE.

Preencha-se o FASE Correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 26 de Junho de 2003 a) João

Guilherme Lages Mendes - Juiz Eleitoral da 2ª Zona

E para que chegue ao conhecimento de todos, expõe-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de Novembro de dois mil e três no ano de 2003.

João Guilherme Lages Mendes
Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

**CASA DA CIDADANIA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL nº 041/03**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidos suas solicitações:

Operação: Pedido de 2ª Via
Município: Macapá

Inscrição	Nome
4622402550	ADENILDA DOS SANTOS PIRES
4277872526	ADONIAS OLIVEIRA JUNIOR
202982534	ALBERTO FERNANDES
3786502518	ALDENOR BENICIO ALVES
2495362585	ALEX SANDRO NOBRE DE JESUS
476852542	AMARILDO FARIAS PEDROZO
31504091341	AMSTERDAN BARROS CANTANHEDE
2395972550	ANA LUCIA GONCALVES SENA
3307402593	ANA MARIA MONTEIRO DA GAMA
3765762585	ANDERSON DA SILVA NOBRE
2653282518	ANDRE ARAUJO PEREIRA
1454012534	ANTONIO CARLOS PANTOJA DA COSTA
2625192593	ANTONIO SANTOS BRUNO
4596232542	ARTUR GUEDES DA CONCEICAO
3113652550	BIANCA MORO DE CARVALHO
81782577	CARLOS VALDOMIRO DA SILVA VIANA
2135562569	CECILIA SAKAI SANTOS DE SOUZA
2559762550	CHARLA ROBERTA TOLOSA DA SILVA
2551192550	CLEBER RODRIGUES CARNEIRO
2557562585	CLEBSON MAIRAM DE AQUINO DOS SANTOS
1713262542	CLEVO NUNES SERRAO
3015732542	DEMILDO MUNIZ DE ABREU
3391482550	DIEGO BARBOSA DE AZEVEDO
3035302518	DULCINEIA PANTOJA GOMES
1530142534	EDBERTO COSTA DA SILVA
4274302500	EDER CARLOS LIMA DOS SANTOS
1404032526	EDILSON FERREIRA CORREA
712732569	EDIMILSON SANTANA
30956291139	EDIVILSON MIRANDA DE AQUINO
2933442569	EDMILSON PEREIRA DE ALENCAR
3956272500	EDSON BRAZAO DE OLIVEIRA
2526882534	ELEZETE MONTEIRO DE SOUZA
2107562526	ELIAS NUNES DOS SANTOS
3786082542	ELIZEU VALES BARBOSA
39711361388	ELMA DE NAZARE CARDOSO CHAVES
4349992577	ERITON PATRICIO DE OLIVEIRA MACEDO
67542577	ERIVELTON COSTA MILHOMEM
3193962593	EVERTON AMARO GONCALVES GUEDES
2617862526	FABIO DAYAN ARAUJO BATISTA
2486002577	FERNANDO DE AMORIM MATOS
33200941376	FILONITO MARTINS DA COSTA JUNIOR
40942500	FRANCISCO NUNES DA SILVA
1476492518	FRANCISCO SENA
2267852511	GEOVANY MONTEIRO MORAES
765122500	GERALDO FORTE PEREIRA
402500	HILDEMAR LOPES MONTEIRO
881242542	HIVALDO NEVES VALE
433372534	IACY RODRIGUES
3594272500	ISRAEL IDALINO SANTANA
2651632518	IRAILDE SILVA BRITO
3340662500	IRLANE CRISTINA DA COSTA BARBOSA DA PAIXAO
856682518	IVANILSON OLIVEIRA MACIEL
2811712550	IVO LACERDA ALMEIDA
4483762569	JACKSON LACERDA FERREIRA
4570282569	JANDERSON DE SOUZA MORAES
2620792500	JANEIO BRITO
3882012526	JEFFERSON NEGREIROS DOS SANTOS
4331142518	JEOVA SAMPAIO RAMOS
3044282593	JERFFERSON COSTA PINTO
2521712577	JOAO AZEVEDO CARDOSO
964962542	JOAO BATISTA FERRO RIBEIRO
3019442569	JOAO JOSE MUNIZ DE ABREU
403162542	JOAO MACIEL
1881802593	JOAQUIM MARQUES PICANCO
3161452550	JOCIMAR DE OLIVEIRA BARBOSA
1704742550	JOEL BARRIGA PAES
4577972534	JOEL PANTOJA DO NASCIMENTO
4335392526	JOELSON DA SILVA FERREIRA
1830052585	JORCILEIA VILHENA GOMES
30720171333	JOSE ALTAMIR CAMPELO MENDES
2117952593	JOSE BARROS DE OLIVEIRA
	JOSE DEOCLECIANO RODRIGUES

46922860752	MARQUES
348522500	JOSE LUIZ DUARTE CARDOSO
2813222500	JOSIMAR CASTELO FERNANDES
4478202542	KEILA HERCULANO DOS SANTOS
4568882550	LECY DE SOUZA FERREIRA
3520412526	LIDIANE DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
4827462569	LINDALVA DOS SANTOS SENA
291692526	LINDOVAU DE ARAUJO SILVA
3089632500	LORENA EVELINE DE OLIVEIRA CABRAL
4477982577	LUCIO RAMON SILVA DOS SANTOS
4310232534	LUDICLEIA DE SALES GOMES
4478842534	LUIZ ANDRE PONTES DA SILVA
46172550	MANOEL GONCALVES DOS SANTOS
45779825	MANOEL JOSE MAGALHAES DA SILVA
1888122593	MARCIO AUGUSTO PANTOJA PINHEIRO
19996891368	MARCIO GOMES DE ARRUDA
2619042500	MARCIO KLEBER PADILHA LOUREIRO
46852500	MARIA BRAGA PINTO
38911631392	MARIA CLEOMIRA DE SOUSA CUNHA
2811802542	MARIA DAS GRACAS VILHENA
2118342534	MARIA DO SOCORRO COELHO REGIS
2945342577	MARIA DOS ANJOS CARVALHO DE JESUS
352262585	MARIA ESTELA MORAIS DA SILVA
298212526	MARIA EUNICE PAULINO DE LIMA
484632569	MARIA JOSE MENDES RAMOS
3031832577	MARIA LUISA BARROS SOBRINHO
93222500	MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES
74592542	MARIGELSON NAZARE PIRANHA DOS SANTOS
4507692569	MARLENE DA SILVA LEAL
4393922593	MAURICIO FARIAS DE SOUSA
455922500	MESSIAS ALMEIDA DA SILVA
1309121392	MIGUEL DIAS DOS SANTOS
3506752542	NEIMAR NUNES DE OLIVEIRA
231022593	NEUSA MARQUES DA SILVA
95542500	PAULO DE OLIVEIRA COUTINHO
461812542	PAULO FREITAS DA TRINDADE
1341182593	PAULO PEREIRA TORRES FILHO
2790232518	PAULO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
2527772542	PLACIDO LUIZ DE SOUZA PAULA
3509302534	RAIMUNDA CORDEIRO GOMES
3516352500	RAIMUNDA LEITE SILVA
1506032500	RAIMUNDA SANTANA
1400412500	RAIMUNDO DE JESUS COSTA BRAGA
688422550	RAIMUNDO TRINDADE JERONIMO
2888642550	REGINA KELLEN DA SILVA CORREA
3591332569	REINALDO SANTOS DA SILVA
1744232526	ROCIBERALDO PANTOJA DE MIRANDA
1157412585	RODOLFO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
3205212550	ROSILENI DE OLIVEIRA MACIEL
3177682585	ROSINALDO MIRANDA MACIEL
4329052585	ROSIVALDO NERIS RAMOS
2757792569	SALMON FERNANDES DE ASSUNÇÃO
2885702500	SALOMAO DO NASCIMENTO RIBEIRO
3698682585	SAMUEL FARIAS DA LUZ
2458402534	SANDRO WILSON DOS SANTOS BARRETO
1160152500	SEILA MARIA DO SOCORRO GOMES DE BARROS
2105572585	SHEILA MELO DOS SANTOS
1239882500	SILVANA SILVA DE PAULA
3003682500	SIMONE RODRIGUES DA SILVA
3770102593	SORLANGILA BRITO DE ARAGAO
1482582542	TEUMA ROSA DIAS DA CONCEICAO
2712542577	UBIRALSON DIAS TAVARES
253922585	UBIRATAN DOS SANTOS MATIAS
965932569	VALDENILDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
3014732585	VALDILENE MARQUES TAVARES
3178852542	VALMIR LOBATO CALANDRINO
312702534	VANDIR MIGUEL NOBRE CARDOSO
1163812577	YONA DA CONCEICAO QUARESMA

E, para conhecimento de todos, expõe-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *João Guilherme Lages Mendes*, Dilema Célia de Oliveira Pinheiro, Chefe de Cartório Eleitoral, conferi o presente edital e publico.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

**CASA DA CIDADANIA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL nº 042/03**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidos suas solicitações:

Operação: Pedido de Altiamento
Município: Macapá

Inscrição	Nome
4842852500	ADAELSON DE SOUZA NEGRAO
4843662569	ADELINA CAVALCANTE DOS SANTOS
4848182550	ADEMILSON MOREIRA ASSUNCAO
4841242577	ADENILSON DOS SANTOS PIRES
4841462585	ADRIANA MORAES PINHEIRO
4842092500	ADRIANE DOS SANTOS SENA
4872602569	ADRIANO LOBATO PINHEIRO
4842862534	ADRIANO SANTOS MELO
4838532500	AFONSO JUNIOR DA SILVA MONTE
4842852550	AGUINALDO SILVA DOS SANTOS
4837882569	AIRISON LOPES DOS SANTOS
4835182526	ALDEIZA SILVA DE SOUZA
4837782593	ALDEMIR CAMPOS BRITO
4877532550	ALDINEI ALMEIDA BALIEIRO
4846202577	ALEX DA SILVA SANTOS
4842682550	ALEXANDRE DE SOUZA BRAGA
4842172500	ALINE MANUELA SOUZA DA SILVA
4846482577	ALINE PATRICIA FERREIRA CORREA
4832822550	ALINY DI PAULA MUNIZ DE SOUZA
4835222500	ALISSON SOUSA DA SILVA
4873602526	ALVARO PINHEIRO PACHECO SALVADOR
4842712550	ALZENITA PEREIRA DE ANDRADE
4838302500	AMARILDO ALVES DOS SANTOS
4876822500	ANA CAROLINA MALAFAIA DE FREITAS
4841232593	ANA CELIA BACEM FERREIRA
4877202593	ANA CRISTINA RODRIGUES XAVIER
4873692569	ANA MARCIA DA SILVA PICANCO
4838742526	ANDERSON LADISLAU DOS SANTOS
4842952526	ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA
4838162550	ANDREA DOS SANTOS DA SILVA
4877392500	ANGELO SILVA DE OLIVEIRA
4838922500	ANNE CAROLINE BRUNO AMANAJAS
4877072518	ANTOINE PANTOJA MARI
4839742593	ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO
	ANTONIO CARLOS FERREIRA
4645132585	RODRIGUES
	ANTONIO CARLOS PICANCO FERREIRA
4838472550	JUNIOR
4838182518	ANTONIO CASSIANO DA SILVA JUNIOR
4838432526	ANTONIO MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
4832752526	ARIANE PINHEIRO LUNA
4842982577	ARIELSON PEREIRA NUNES
4645932569	BENEDITA BARBOSA GAMA
4842592569	BENEDITA MOREIRA GOMES
4877442569	BENEDITO AREOLINO DA SILVA JUNIOR
4643682526	BENEDITO DE ALMEIDA BALIEIRO
4648102500	BENEDITO FERREIRA QUARESMA
4877232534	BENEDITO MACHADO DO AMARAL
4840312534	BENVINDA PINTO GONCALVES
4876902534	BERNARDA VIANA SILVA DE SOUSA
4835432534	BRUNO GURJAO DOS SANTOS
4838502550	BRUNO SARMENTO DA TRINDADE
4832922526	CARLA RAFAELA CARDOSO CAMPOS
4835192500	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO CHAGAS
4842902518	CARMELINA COSTA DE SOUZA
4838392542	CARMELITA CONCEICAO DE JESUS
4832672518	CAROLA CRIS SANTOS DE SOUSA
4832952577	CLAUDIA BIANCA GIBSON DOS SANTOS
4838812550	CLAUDIA JAQUELINE CHUCRE BALIEIRO
4646802500	CLEBER AUGUSTO DIAS RODRIGUES
4838902542	CLEDIVAN FERREIRA
4643752550	CLEITON CARDOSO MADUREIRA
	CREUSA DA CONCEICAO VILHENA
4840332500	FARIAS
4877252500	CRISTIANE BARBOSA TAVARES
4842612585	CRISTIANO MORAES DE SOUZA
4646172577	CRISTILENE DOS SANTOS ALMEIDA
4643712526	CRISTINA ISABEL CHAVES ROCHA
4646392585	DALSON SILVA DA COSTA
4839002550	DALIA FERREIRA PEREIRA
4838842500	DANIELE MIRA ROCHA
4645002569	DANIELE DUARTE DOS SANTOS
4872622526	DANILO CESAR MAIA PEREIRA
4646472569	DANILO DOS SANTOS SILVA
4873722569	DANILO LUIZ FAVACHO LOPES
4645172500	DARCINEI DAS NEVES FERREIRA
	DARLENE DE FATIMA BARBOSA
4643722500	PANTOJA
4649312526	DEUZA DE CASTRO MARQUES

4836752500 DIEGO CARDOSO DA SILVA	4839762550 JOSE RENATO SOUSA DOS SANTOS	4846062569 PAULO BISPO COSTA
4842132585 DILMA FERREIRA	4837872585 JOSE RICARDO MENDES NUNES	4872812542 PAULO ISIDORIO MORAES DE SOUZA
4877462526 DILMA TRINDADE DA SILVA	4876962526 JOSE SOARES TENORIO	4842122500 PAULO RODRIGO ALENCAR DE SOUZA
4832892526 DINIELY DA SILVA ANANIAS	4841222500 JOSEVAL SILVA MONTEIRO	4840682526 PAULO SERGIO CAMPOS MARTINS
4873582500 DIOGO TOSCANO DE MELO RODRIGUES	4842642526 JOSIANE SANCHE DE LIMA	4837772500 PEDRO DE SOUZA SOARES
4835502569 DIVINO DOS REIS VIEIRA	4837812593 JOSIETE MACIEL VILHENA	4835162569 PEDRO LIMA DA COSTA
4873592593 DOMINGAS VIEIRA	4643632518 JOVELINA CARVALHO GOMES	4645062550 PEDRO SOARES MARQUES FILHO
4837682518 DRIELY DOS SANTOS MACEDO	4877182577 JOYANNE DE ARAUJO BARBOSA	4873712585 PRISCILA CORDEIRO NERY
4842252518 DULCENIRA ALMEIDA CASTRO	4834522569 JUCICLEIA DE LIMA SOUZA	4837912569 QUEDIANE DOS SANTOS LOPES
4872432569 EDGAR PANTOJA VIANA	4842942542 JUCICLEY BEZERRA DOS SANTOS	4840272550 RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
4832802593 EDILENE MARQUES DE SOUZA	4838732542 JULIO PEREIRA DE CARVALHO	4877272569 RAIMUNDO ISSAC BARROS DA SILVA
4646262569 EDILSO MARQUES MIRANDA	4872462550 KARINA SANTANA TRINDADE	4646552500 RAIMUNDO MARQUES NOGUEIRA
4877352577 EDINA NUNES DA COSTA	4835462585 KATIA CARDOSO DE BRITO	4838202534 RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA
4837832550 EDIONE DE SOUZA VIEIRA	4833182534 KEILA LOBATO DIAS	4643962585 RAIMUNDO NONATO PEREIRA
4646072500 EDSÔN SOUZA DO NASCIMENTO	KELLEN SABRINA REIS OLIVEIRA	4840012518 REZENILDA SILVA DOS REIS
4840672542 ELANE DA COSTA MARTINS	4640332593 COELHO	RICCARDO BARON DE ALBUQUERQUE
4835152585 ELBY MORAES DOS SANTOS	4834892550 KELLY CHRISTINA DE SOUSA PIRES	4838402585 BARRADAS
4842182593 ELCI CALDAS MORAIS	4841512542 KELLY GISLANE SALES DA COSTA	4842802542 RISOLETA DAS NEVES BRITO
4842672577 ELENILDO DE SOUZA BRAGA	4842102526 LEIDEANE DE SOUSA NUNES	4838252542 RITA DE CASSIA LIMA DE OLIVEIRA
4838242569 ELIANE DE SOUZA TENORIO	4838272500 LENILSON DIAS DA ROCHA	4842822569 ROBERTO GOMES DE ALMEIDA
4842692534 ELIAS ANDRADE DE ANDRADE	4841482542 LENY DA SILVA SANTOS	4842912500 RODINEI COSTA DA GAMA
	4837902585 LIDIANE DA SILVA SARGES	4840702542 RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
	4872642583 LUANA CAROLINE RODRIGUES ROLA	48732512577 RODRIGUES FERREIRA LOPES
4842812526 ELISMAR SANTOS DO NASCIMENTO	4838552569 LUANA PENHA VIANA	4876912518 ROMILDA PACHECO MACHADO
4837822577 ELIZANDRA COSTA LEAL	4838602526 LUCAS SANTANA NOVA DA COSTA	4877322526 ROSANE LEMOS MARTINS
4840362542 ELIZANGELA GOMES DE ABREU	4646042550 LUCIANA JARINA NEVES FIGUEIREDO	4841252550 ROSELI DOS SANTOS
4643582550 ELIZIA MOREIRA DE SOUZA	4839712542 LUCIANE MOREIRA DA SILVA	4838152577 ROSENILSA TRINDADE DA CRUZ
4842082518 ELTON DA SILVA BARRIGA	46469192534 LUIS RAIMUNDO LOBO DA COSTA	4837792577 ROSIANE SAMPAIO RAMOS
4832912542 ELZA PERES DA COSTA	4834962585 LUIZ CARLOS MACHADO DO AMARAL	4838792534 ROSICLEIA DUARTE BARRA
4838572526 ERIC MARLON PASSOS DOS SANTOS	4645042593 LUIZ PAULO DA SILVA COSTA	4645092500 ROSILDA DE OLIVEIRA TELES
4842922595 ERINETE FRANCA DOS SANTOS	4837752542 MADALENA SENA MACIEL	4877382518 ROSILEIDE SILVA LEMOS
4643582534 ESTELITA DA SILVA GOMES	4834752550 MANOEL CONRADO DE SOUZA	4842762569 ROSILENE GONCALVES NASCIMENTO
4842932569 EWERTON VILHENA BARBOSA	4840292518 MANOEL DE LIMA TUBARAO	4838762593 ROSILEY DOS SANTOS OZORIO
4838772577 FABIANO PASTANA ARDASSE	4645022528 MANOEL DOS SANTOS	4835142500 ROSIMARY DO NASCIMENTO ESPINDOLA
4838992500 FABIO LUIZ SILVA DE AZEVEDO	4837892542 MAQUIZAEIL SILVA DA CRUZ	4877212577 ROSINEIDE CHAVES PANTOJA
4645012542 FATIMA DO SOCORRO DE SOUZA	4876992500 MARALUCIA SANTOS NUNES	4643932500 ROSIVALDO DA SILVA BATISTA
4873682585 FRANCINALDO DE BRITO CORREA	4645982577 MARCELO BANHA BARROSO	4832872589 ROSIVALDO DOS SANTOS CORREA
4837762526 FRANCINUBIA VILHENA ALVES	4832762500 MARCELO DE SOUZA DA SILVA	4838172534 ROSIVALDO JUNIOR PASTANA ALVES
4834502500 FRANCISCA FELIX DE ANDRADE	4842212593 MARCIO DA COSTA TRINDADE	4842962500 ROSIVAN DOS SANTOS CORREA
4830122526 FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROS	4872672534 MARCOS ANTONIO MARQUES PIMENTEL	4877192550 RUAN PABLO OLIVEIRA E SILVA
4834482585 FRANCISCO QUARESMÁ GAMA	4838142593 MARIA BENEDITA DOS ANJOS NUNES	4840662569 RUDJA CATRINE SILVA DOS SANTOS
4646252585 FRANCIVAN GOMES BALIEIRO	4646462500 MARIA DA LUZ PEREIRA DE SOUZA	4838522518 SALOMAO SOUZA TRINDADE
4840692500 GABRIEL RAIOL PINTO	4838682585 MARIA DA SILVA BARROS	4645032500 SANDY ANDREA DE ARAUJO ALVES
4833192585 GEDILMA BARBOSA CAMPOS	4841522526 MARIA DA SILVA NASCIMENTO	4833152550 SANTANA COSME DA SILVA
4834782500 GERSON FERREIRA DOS SANTOS	4834472500 MARIA DAS GRACAS FERREIRA	4838862569 SIDYA BEZERRA SALLES
4643612550 GRAYCE KELLE GERREIRO DE SOUSA	4643972569 MARIA DAS GRACAS GOMES PINTO	4842142569 SILMARA DOS ANJOS ASSUNCAO
4877132569 GRIMAUD SILVA LAGE JUNIOR	4842722534 MARIA DE FATIMA RIBEIRO PEREIRA	4842072534 SILVANA FERNANDES DE SOUZA
4877122585 GUTENBERGUE SANTOS FERNANDES	4842822500 MARIA DE LOURDES DINIZ COSTA	4877262585 SIMONE PICANCO DE OLIVEIRA
4840822585 HAYLA ABNASSIFF CARDOSO	4842102534 MARIA DE NAZARE LOPES MACARIO	4877012528 SIMONE TIAGO PEDRADA
HELIO DO SOCORRO PINHEIRO	4842972593 MARIA JACIRENE DOS SANTOS PALHETA	4873642550 SIMONI COSTA LEAO
4873682518 CARDOSO	4877282542 MARIA JOSE DE SOUZA PIMENTA	4643942518 SUELEM MACIEL DA COSTA
4838232585 HELLEN CRIS MONTEIRO MAGALHAES	4835482542 MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	4842892585 SUIANE CAROLINA DA SILVA BAIA
4838132500 IDEGAR NASCIMENTO DE LIMA	4643652585 MARIA JOSE SILVA DA SILVA	4841412577 SUSANNA AMANAJAS LOBATO
4834932534 IURY FURTADO PICANCO	4841202542 MARIA PALHETA DA COSTA	4841502569 TED CASTRO DO CARMO
4839722526 IVONEIDE AZEVEDO DOS SANTOS	MARIA RAIMUNDA BARBOSA	4834912577 THALITA ROSAL FEITOZA
4646762526 JACIARA RODRIGUES GONCALVES	4643982542 CAVALCANTE	4838092585 THIAGO RAPHAEL DE ALMEIDA SOUSA
4873652534 JACIRA DOS SANTOS TRINDADE	4872652577 MARIA RAIMUNDA SENA PANTOJA	4838412569 URBAN DOS SANTOS ANDRADE
4877082500 JAIR DOS SANTOS PINHEIRO	4842752585 MARIA SUELI GOMES TENORIO	4838972518 VALDECIR TELES DE OLIVEIRA
4837842534 JANDESON VIEIRA ARAUJO	4842842577 MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO	4838822534 VALDENICE THOME PIRES
4838872542 JANE LOBATO DA TRINDADE	4839732500 MARIA VILMA FARIAS XAVIER	4832722585 VALDENILSON CORTES CORREA
4872502593 JAQUELINA PEREIRA DE SOUZA	4838582500 MARIO LAYSSON SILVA DO VALE	4876972500 VALDENIRA RODRIGUES DE SOUZA
4644972526 JAQUELINE LOBATO DA SILVA	4877642500 MARLETE BELTRAO BASTOS	4646052534 VALDILEIA FIGUEIREDO PAIVA
JEAN ANDERSON GONCALVES DO	4645912500 MARLEUDA GONCALVES MACIEL	4646522550 VALDINETE RODRIGUES DIAS
4842112518 NASCIMENTO	4842602500 MARLICE PADILHA DE SOUZA	4842832542 VANIA DE FREITAS ARAUJO
4878932585 JEANNE KELLY COSTA DO CARMO	4833212500 MICHEL GUIMARES DE LIMA DIAS	4877622542 VANJA TAVARES CARVALHO
4842702577 JEDAIAS PINTO DA SILVA	4832792550 MIGUEL MAUES DOS PASSOS	4834902593 VENILMA DA SILVA BARBOSA
JHONATHAN WILCKSON GOMES DE	4877592542 MIKELLI TAVARES MOREIRA	4842832593 WANDO CORREA DA SILVA
4645182593 FREITAS	4877042577 MILITA UCHOA DE OLIVEIRA	4835472569 WASHINGTON MONTEIRO DA SILVA
4837922542 JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS	4842682593 MIRACI DE ALMEIDA	4638592593 WENNDER CARDOSO LIMA
4837712518 JOCICLEIA CORDEIRO DA SILVA	4832972534 MYLENA CAMPELO PINHEIRO	4877312542 WEVERTHON CARDOSO LEAL
4840282534 JOCYELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA	4842742500 NADIA ALMEIDA DA LUZ	4842872518 WEXLANDRO MACEDO SAMPAIO
4832642577 JONHNATAN DOS SANTOS ALMEIDA	4643692500 NADIA TALITA CARDOSO GOMES	
4841442518 JONILSON MARCIO FARIAS DE SOUZA	4838262526 NAZILDA DE SOUZA MACIEL	
4832742542 JORGE GUILHERME NEVES DA SILVA	4877052550 NELSON SALVIANO CASTELO	
4834922585 JORLETE MACHADO DO AMARAL	4835172542 ORACINDA SILVA DE OLIVEIRA	
4835372593 JOSE AIRES DOS SANTOS	4837652518 ORIZA BARBOSA VILHENA	
4834952500 JOSE AUGUSTO DE LIMA PINHEIRO	4838962534 OSCAR DE OLIVEIRA	
4877512593 JOSE AUGUSTO FERREIRA LEITE	4832982550 PATRICIA ARNEIRO LOURENCO	
4873572526 JOSE AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	4645192577 PATRICIA XAVIER SILVA	
4645112518 JOSE CLEI COSTA FERREIRA	4644962542 PATRICK AMARAL ROMANI	
4876982593 JOSE DE FREITAS	464402569 PATRICK VIEIRA DOS SANTOS	
4842732518 JOSE DILSON CORREA PACHECO	4877112500 PAULA CAROLINE DIAS RODRIGUES	
4877542534 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES NETO	4835422550 PAULA DENISE DOS SANTOS SANTOS	
4872452526 JOSE NAZARE OLIVEIRA NASCIMENTO	4645102534 PAULO ANDERSON DA TRINDADE LIMA	
4872462500 JOSE NAZARENO DOS SANTOS NEVES		
4842792500 JOSE PAULO DE OLIVEIRA FREITAS		

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *João Guilherme Lages Mendes*, Diretor de Eleições, Dileta Célia de Oliveira Pimenta, Chefe do Cartório Eleitoral, emitimos o presente edital e subscrevo.

João Guilherme Lages Mendes
Diretor Eleitoral 2ª Zona

CASA DA CIDADANIA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL nº 043/03

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO GUILHERME

LAGES MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidos suas solicitações:

Operação: Pedido de Transferência

Município: Macapá

Inscrição	Nome
001820822569	ADRIANI FACUNDES PEREIRA
001257672569	ADRIANO SOCORRO BAHIA DOS SANTOS
002690482593	AGNACELIA MOURA DE OLIVEIRA
029169531341	ALBERTO NAZARENO MENEZES
029169531341	GUIMARAES PINHO
002906882593	ALCILEIA XAVIER DOS SANTOS
000902482593	ALDECI SANTOS DE ASSUNCAO
002377662577	ALDERISA RODRIGUES FERREIRA
003312042569	ALESSANDRO DE CASTRO MENDES
032306331341	ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA
003595882593	ANA ALICE MACHADO GOMES
001537042500	ANA MARIA DE ABREU CORREA
004876031325	ANA MARIA PUREZA SILVA
002894692569	ANA PAULA KOURY XAVIER
003270822534	ANDERSON MONTEIRO SOBRINHO
003309722500	ANDRE FERREIRA BARROSO
002635672542	ANGELMIR BALDEZ DA SILVA
000161982526	ANTONIA DE ARAUJO MIRA
041023091325	ANTONIO BARBOSA DIAS TORQUATO
000036412526	ANTONIO PAULA DA COSTA CECILIO
039147281120	ARILSON DO CARMO PRIVADO
039147281120	MARQUES
002761792542	AUZILIETE SILVA DOS SANTOS
002071101376	BENEDITA BARBOSA DA SILVA
001082372500	BENEDITO ALMEIDA DOS SANTOS
001082372500	FERREIRA
022956491325	BENEDITO DINAMAR PEREIRA ARAGAO
000477842526	CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
036902601384	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE SOUZA
030497741341	CARLOS ANDRE PEREIRA SEZARIO
003868672526	CESARINA GOMES PINHEIRO
014729332240	CHARLES MADURO PESSOA
009660322011	CINTIA RIBEIRO PEREIRA
001976612534	CLACILENE LOPES DA SILVA
033097231325	CLAUDIO CARDOSO LOBATO
079014820388	CLAUDIO LIMA DE SOUSA
003081622500	CRISTIANE BARREIRO DIAS
001389852534	DALZINA DOS SANTOS LIMA
003686332550	DANIEL ARAUJO RODRIGUES
002818452500	DANILO FERREIRA DA COSTA
038815190426	DANTON MOURA DA SILVA
020335151368	DENICE CRISTIANE CUNHA LOBO
039795191350	DENIS CARDOSO BARRETO
024778661341	DIEL CARVALHO DE SOUZA
003549132550	EDIANE BRITO CORREA
003240752542	EDILSON PELAES CARDOSO
001709942518	EDINALVA DOS SANTOS SERRAO
030385001384	EDINEZE RIBEIRO BALIEIRO
019649371317	EDIVALDO NEI DA CONCEICAO DIAS
000743241309	EDMILSON MORAES DA SILVA
002171402569	EDNA BAHIA DOS SANTOS DA SILVA
022797581104	EDSON EVANGELISTA CARNEIRO
000869032518	EDWIGES GOMES DE LIMA
006307851309	EDWILSON JOSE COSTA DE SOUSA
001239722542	ELI REGINA ARRELIAS
003365172542	ELIANA COELHO DA SILVA
022803661317	ELIEZETE CARVALHO DOS SANTOS
000106342585	ELILSON GUILHERME MIRA
004280832500	ELIZABETH MATOS DE SOUZA
002898262585	ELIZANGELA DA SILVA CRUZ
003653572593	ELTON CARLOS SOUZA DA SILVA
001681825500	ELY CARLOS ANDRADE NONATO
022849501350	ELZA MARIA CANTUARIA DA SILVA
042042071104	ELZILA BOTELHO ARAUJO
000519402542	ERIVALDA FERREIRA GOMES
030356451384	ESMERALDA MARTINS DE SOUZA
000364302585	ESTELA SOUZA DA SILVA
046746641317	EULER SANTOS DE SOUSA
023018071104	EVANILDE MOREIRA DE ANDRADE
002701562518	FRANCINEZ QUEROZ TORRES
023061331627	FRANKNILSON MENDES DE OLIVEIRA
179793050159	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR
004952701376	GRACA DO LIVRAMENTO MARTIN CARDOSO
002417762569	IRACEMA CARDOSO PEREIRA
003831742542	ISMAEL DE SENA MADURO

003780582526	ISRAEL MENDES GOMES
043438241350	IVANA TRINDADE ALVES FEIO
031298301309	IVANEIDE ALCANTARA MENDES
010248952313	IZAIAS FERREIRA CARNEIRO
003244242550	JACI LIMA DA SILVA
001243282542	JACICLEUDS DOS SANTOS CARVALHO
006331982305	JANEA MARIA DE FREITAS MORAES
003319582534	JEAN CARLOS CORREA DOS ANJOS
041042131317	JECIVALDO DA SILVA FERREIRA
003815812526	JOELMA MACHADO NOGUEIRA
020928861422	JORGE HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
002513322534	JOSE AUGUSTO LOBATO DA SILVA
003846442500	JOSE COSTA CARVALHO
028624851333	JOSE HENRIQUE CORREA MOREIRA
000481712585	JOSE JORGE DE SOUZA CARVALHO
003115762534	JOSE MARIA DA COSTA TRAVASSOS
052888360892	JOSE MEDEIROS CORREIA FILHO
005049751309	JOSE VITORIANO DE OLIVEIRA
001458562569	JOSE WANDERLEY DOS SANTOS LIMA
044598721308	KENNEDY AMORIM MARTINS
003149692526	LAUCIDEIA DOS SANTOS CASTRO
038261521392	LEIANE CRISTINA FURTADO MAIA
010525161350	LEOCADIO LOPES DA SILVA
042459181341	LIDIANE CRISTINA CHAVES ELIAS
041051341333	LOURIVAL SOUZA MONTE
032952431309	LUCIVALTER PANTOJA POMPEU
000769222534	LUIZ CARLOS GARCIA
031747601546	LUIZ CARLOS QUARESMA FARIAS
002699342569	MAILA NOHARA FONSECA DOS REIS
020729631341	MANOEL DA SILVA MACIEL
002477922500	MANOEL GOMES DA SILVA
004556202534	MANOEL PEDRO DA SILVA SILVEIRA
004932351384	MANOEL SILVA DOS SANTOS
034092671368	MARCELO BARROS COSTA
019808941317	MARCELO CARDOSO LEAL
003639812593	MARCELO SANTOS DE LIMA
001698222526	MARCIO DE JESUS CHUCRE
001294162542	MARCIO PANTOJA MOURAO
001854212568	MARCIONITA GONCALVES DA SILVA
024731021317	MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
002575802593	MARIA DAS GRACAS PEREIRA FERREIRA
004734401384	MARIA DE FATIMA DE SOUZA BARROS
001442192585	MARIA DO SOCORRO NOBRE DA CRUZ
022356881368	MARIA DOS ANJOS COUTINHO FREITAS
000446622593	MARIA ERENILDE RAMOS DE SOUSA
001213572518	MARIA HELENA ARAUJO RODRIGUES
000793182534	MARIA IVANY MENDONCA DE OLIVEIRA
002888342526	MARIA IZABEL ROSAL FEITOZA
001019082526	MARIA JOSE EVANGELISTA BARRETO
001897682534	MARIA LUCIA DANTAS MARQUES
002288521341	MARIA LUCILEIA MACIEL
000010612585	MARIA LUIZA MIRANDA
003895852585	MARIA OLINDA DA SILVA COSTA
033599851384	MARIA SEBASTIANA DE LIMA DIAS
035477451180	MARIA VALDIRENE COSTA
227351350159	MARIANA MARGUTTI CONTRERAS
00030962593	MARILEIDE GUERREIRO SOUZA DOS SANTOS
003157722550	MARINELSON BATISTA ALMEIDA
000925041376	MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES
029136761384	MIRACY COSTA BARBOSA JUNIOR
003737712534	NAZARE SANTOS DA SILVA
033609281341	NERES NALVA ACACIO BARBOZA
002837122593	NILIELSON DA SILVA CABRAL
006315731392	ODILENE SANTOS DE SOUZA
003848022542	OLADI PEREIRA DE SOUZA
002841742569	ORINDINA PEREIRA DOS SANTOS
004587441384	OSCARINA LADISLAU LEAO
027190821309	OSEAS ALEIXO BARROS
003441012569	PAULO BARBOSA SOUSA
048134271392	PAULO CAIRES DE SOUZA
0038395622518	PAULO ROGERIO COSTA DIAS
001068352500	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
004841041333	RAIMUNDO ALUSIO ARAOJA LEAO
043848001317	RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS
000466972526	RAIMUNDO GERMANO DOS SANTOS
002933782500	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
025361071341	RAIMUNDO PEREIRA SOUSA
016128652267	REGINALDO JOSE PENHA DE SOUZA
003788882518	RENATO SALVIANO BARBOSA PINHEIRO
002801952585	RICARDO DE FRANCA COSTA
003969062518	RILMA FERREIRA LOPES

002052052593	ROBENI FERREIRA SOARES
000886952550	ROMILDO DA SILVA SANTOS DIGITADO
036440181333	ROSEANE DE FATIMA ALMEIDA MACIEL
004928440604	ROSICLEIA BARON DE ALBUQUERQUE BARRADO
037091251350	ROSIVALDO BENCHIMOL
033540981350	RUBEM FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO
002621262569	SANDRA MIRANDA BARBOSA
003330732577	SANDRA NEVES DOS SANTOS
002940452500	SANDRA PEREIRA FERREIRA
001007762593	SEBASTIANA DA SILVA BARRIGA
033844141384	SERAFIM FLORENTINO DA SILVA
002675262593	SERGIO DA SILVA ARAUJO
030391521309	SHELDON CRISTIANO ESCUDEIRO DE MORAIS
001771122542	SILVIA CEZAR CANTUARIA
046267871350	SIVALDO PINHEIRO RODRIGUES
000514362550	SONIA MARIA RAYOL DE OLIVEIRA
000311462542	SUELI BRITO PIRES
003743502500	TELMA DOS SANTOS ARAUJO
037530811309	VALDINEIA DE SOUSA E SOUZA
001885892585	VANDERLUI PIRES DA COSTA CARVALHO
003761542518	VANIA LUCIA BATISTA CORREA
018510741341	WALDERCY DE NAZARE TAVARES DA FONSECA
024144281325	WALDIR GONCALVES DA SILVA
055898820337	WANDERLEI BARROS CORDEIRO
002646702569	ZENILDA RIBEIRO DA SILVA

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Dileta Célia de Oliveira Pimenta, Chefe de Cartório Eleitoral, conferi o presente edital e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CASA DA CIDADANIA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL nº 044/03

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidos suas solicitações:

Operação: Pedido de Revisão
Município: Macapá

Inscrição	Nome
03202642500	ADAILZA MENDES PINHEIRO
03864572500	ADRIANA SULIVAM PEREIRA DE SOUZA
02918732500	ADRIANO DA GAMA
04309422518	ALANO FRANCO GUEDES PEREIRA
03042102534	ALDELIZE CARDOSO CAMPOS
03525862542	ALINE MANUELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA
01230462542	ANA CLAUDIA BORGES RODRIGUES
02669262593	ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
03937562593	ANDRESON RODRIGUES DE ALMEIDA
02755522518	ANTONIO ANDRE DE SOUZA LOBATO
03857892518	DEIVD ANDRETTE PRADO CALDAS
00478382550	DEOLINDA CORDEIRO DA TRINDADE
04332342526	DEONICE MELO DA COSTA
02377812500	DILCE TRINDADE DA SILVA
02405072550	DOLCI VIEGA MACEDO
03982052593	DULCELINA COELHO DE FREITAS
01990522577	EDICON DA SILVA MARQUES
02324572518	EDLENNE PATRICIA DOS SANTOS CORDEIRO
03455102500	ELIANA DOS SANTOS JUCA
01462981376	ELITA MARIA DO CARMO
01830862542	ELZA CORDOVI DE OLIVEIRA
28916781368	ERNADE ALVES DE OLIVEIRA
15134821120	GILBERTA RODRIGUES FILHA DOS SANTOS
03371672500	GUARY DA SILVA AMORAS
04576052550	IRACY SILVA DE AQUINO
02745802518	JOAO CARLOS PACHECO RODRIGUES
02654402577	JOAO MOREIRA DE SOUZA
00369042577	JOSE FRANCISCO DA SILVA SOUSA
02565342500	JOSEFA BARROS FERREIRA
2402642550	JOSIEL CORDEIRO DIAS
02889002550	LIDIA CORDEIRO BARBOSA BRAZAO
01708442593	LUZIA DE SOUZA CORDEIRO
01864142593	MARCIO LUIZ NAZARENO COLARES DE ANDRADE
21907620191	MARCOS DE BRITO OLIVEIRA

03948512500 MARIA ALICE DA SILVA NOBRE
02437202518 MARIA BENEDITA LIMA VALE
00373342569 MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA JARDIM
04631902500 MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA
04635992500 MARIA DELCILENE NAHUM DA COSTA
00352352577 MARIA GOMES DE ALMEIDA
00758142500 MARIA MOREIRA SOARES
03509332585 MARIA NAIR COSTA DOS SANTOS
03696382534 MARIA ODIANE BAIA DOS SANTOS
02399642542 MARINALVA MORAIS LIMA
01831812500 MARIO GOMES LOBATO
02738202518 MARIO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
00455772589 MERCES DE OLIVEIRA COELHO
04510292518 NAIKITA SUELLEN DA SILVA E SILVA
01969392500 OLIVIO AIRES DA TRINDADE
04598762585 PEDRO DO SACRAMENTO NUNES
02980142526 QUELE NASCIMENTO DA SILVA
00937682518 RAIMUNDO DO SOCORRO VILHENA
00097512593 RITA DA SILVA BARROS
03131702500 ROBERTO JUNIOR QUEIROZ DE CASTRO
03209292569 ROBSON SILVA E SILVA
00059202500 ROSANGELA NUNES DOS SANTOS
03173012518 ROSIANE DA SILVA DAVID
03179182585 ROSILENE PIRES DOS SANTOS
04476682612 TATIANA DA SILVA PIMENTEL
03506712518 WENDELL CORREA DA SILVA

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi o presente edital e subscrevo.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CASA DA CIDADANIA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL Nº 045/03

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidos suas solicitações:

Operação: Pedido de 2ª Via
Município: Macapá

Inscrição	Nome
321062500	ALCIDES DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
4648772534	ALCINEIA DAMASCENO DOS SANTOS
4603772500	ALCIONE TAVARES DOS SANTOS
1829532542	ALDEIR PAIVA RODRIGUES
30497691384	ALUIZO TIAGO NAHUM VAZ
2783252585	ANA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA
3386462550	ANTONIA OLIVEIRA COSTA
359902542	ANTONIO CELIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
1471452577	ANTONIO JORGE GUEDES DA CRUZ
4597632500	ARIEDINA MORAES DE CARVALHO
4596362569	BARBARA ALINE AMARAL DE SOUZA
4508902542	BELO DOS SANTOS FERREIRA
390682585	CARLINDO FERREIRA CAVALCANTE
3132322534	CARLOS ALTON LIRA DA COSTA
322782542	CARLOS ALBERTO PALMERIM SANTOS
1231922585	CELIA CRISTINA DE MELO CORDEIRO
1343172534	CELIO UBIRAJARA ARAUJO DIAS
2687872593	CELSON LUIZ DE SOUSA MACIEL
323092585	CLAUDIO LOBATO CARDOSO
3113002500	CRISTINA DOS PASSOS ARAGAO
4311952577	DANIEL LEITE PANTOJA
4309662500	DANIELI DOS SANTOS LOPES
1212472585	DELICINDO FIGUEIRA COSTA
4323022550	DULIO SILVA DOS SANTOS
37862191376	EDCARLOS REIS DA PAIXAO
3525132593	EDECARLOS DA SILVA XAVIER
2500172550	EDILENE SANTOS DA SILVA
1152022550	EDJAN GIBSON SILVA
3185162585	ELDERSON PERES TRAJANO DE SOUZA
2748952593	ELI DA CUNHA NASCIMENTO
3868682500	ELISANGELA DA SILVA COELHO
1080052593	EMILSON IBIAPINO DA SILVA
4596142550	FABIO SAMMY LEITE TEIXEIRA
1163492534	FERNANDO DA COSTA RIBEIRO
1994492526	FLAVIO ROBERTO DA SILVA MARTINS
3954472518	FRANCK DA SILVEIRA SOUZA
2557272542	GIRLANE CRISTINA VALENTE DA LUZ

3341262577	ISABEL BEZERRA DE OLIVEIRA
4490832550	JACQUELINE ELAINE PEREIRA NUNES
1982252577	JEFFERSON COSTA DE CARVALHO
20512761830	JEFFERSON PAULO DE OLIVEIRA ARNDT
1846652550	JOAO BENEDITO MACIEL DIAS
3768532585	JOAO DE DEUS PINHEIRO DOS SANTOS
4311142500	JOFRE DIAS FREITAS
26443691392	JORZELIR SARDINHA SILVA
2368442577	JOSE GUILHERME COUTINHO DOS SANTOS
3083512593	JOSE HONORATO BARBOSA
3650242534	JOSE ROBERTO PEREIRA MENDES
4402952526	JOSELIANA MEDEIROS DA SILVA
3423582518	JOSIMAR FLEXA DOS PASSOS
2562602500	JULIO CHARLES RAMOS PANTOJA
4491072569	KLEYTON SILVA ALVES
3502752593	LAELCIO BENICIO ALVES
2648602518	LISLENE DOS SANTOS COSTA
3939542550	LUCIANO DA SILVA FERREIRA
2983842526	LUCIANO SANTOS MACHADO
32948681392	LUCIVALDO TIAGO DE SOUZA
15542577	LUIZ CARLOS SILVA MONTEIRO
3965832500	MANOEL CLAUDEMIR GONCALVES CORREA
3007542550	MANOEL DO SOCORRO MORAES VILHENA
482822500	MANOEL FERREIRA COLARES
41024351341	MANOEL RAIMUNDO BARBOSA PINHEIRO
2566862542	MARCELO COSTA DOS SANTOS
3162082577	MARCIA ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUZA
3206242569	MARIA DE NAZARE PANTOJA RODRIGUES
446062585	MARIA DO SOCORRO DUARTE DOS SANTOS
43848201368	MARIA DO SOCORRO MACHADO
297642500	MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS
73492500	MARIA ELITA OLIVEIRA DA SILVA CARDOSO
4640582569	MARIA GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS
4479532500	MARIA IVANETE DOS SANTOS E SILVA
3590052542	MARIA IVONE GOES FRANCA
1024932500	MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS
2252222585	MARIA OLIVEIRA DA SILVA
28140451317	MARIA OLIVIA ANDRADE DA CRUZ
1992522500	MARIA PEREIRA DA SILVA
1976042542	MARIA RAMOS GUEDES
4515892577	MARIA ROSALINDA AMARAL DE SOUSA
228602500	MARIA TEREZINHA GOMES MACHADO
537312542	MARIO SANTOS DA CONCEICAO
1330462526	MARYVONE VIEIRA DA SILVA
4496282500	NELBOEAN DA COSTA PICANCO
354302593	NELI ALVES COSTA MEDEIROS
30818221325	NOEMIA RIBEIRO DA SILVA
379422550	ORIVALDO JARDIM DO NASCIMENTO
4607582593	OZEIAS FERREIRA PENA
2563962577	PAULA FRANCINETE MIRANDA MAGNO
27118651382	PAULO ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA
3726342577	PORFIRIO MACHADO
3048032550	RAIMUNDA SILVA MACHADO
467052577	RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA
3856602577	RAFAEL PANTOJA RODRIGUES
3660452585	REGIANE DO NASCIMENTO FAVACHO
2469262500	REGINALDO BEZERRA DUTRA
36441721341	REGINALDO FREITAS MAGNO
1336702534	RICARDO PANTOJA DA LUZ
2177412526	ROBERTO DE SOUZA RAMOS
4747162500	ROGERIO ALMEIDA DOS REIS
3039292534	ROSENILDO MELO COSTA
3390722518	ROSINEIDE SILVA TORRES
336962534	SEBASTIAO BASTOS FERREIRA JUNIOR
719742593	SERGIA TAVARES
2137832589	SHIRLENE DIAS VIEGAS
1333822585	SOLANGE LILIA ASSUNCAO BARRETO BARBOSA
3384162500	SONIA ALVES CORREA
2518032550	STELIO CARMO CORECHA
49133691317	TIAGO BRITO DE OLIVEIRA
907072534	TIBURCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
3958390965	VALDEMIR RODRIGUES
312952593	VERONICA MARIA VIEGAS SOUTO
3121932534	WELIANE DE SOUSA PIMENTEL LEITE
2826902500	WELLINGTON SOUZA PEDROSO
1875072585	WELTON LUIZ SANTOS DE SOUZA
4512982577	WILLIANS LIMA DIAS
4567872500	WORLLEM JARDIM DE MENEZES

1082722585 ZACARIAS CORDEIRO MARQUES

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi o presente edital e subscrevo.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA A EMPRESA **LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, atualmente em lugar incerto, Reclamada nos autos do Processo nº 202-3466/2003-9, ajuizado por **COARACY DA SILVA FONSECA**, para **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA** prolatada em 19.12.2003 às 12:20 horas, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, E QUE MAIS NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 2ª VT DE MACAPÁ, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR COARACY DA SILVA FONSECA CONTRA LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PARA: I - DECLARAR A ANULAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO IMPOSTA AO AUTOR, II - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR O APURADO A TÍTULO DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS (R\$ 27,78), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 10,84, NOS TERMOS DO ART. 789 DA CLT. CIENTE O AUTOR. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, João Pedro Pereira dos Santos, Secretário de Audiências, lavrei o presente.

IGOR ZWICKER MARTINS
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 15/12/2003

N.º 1438/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 8202/2003-SG - Considerando o que restou decidido, à unanimidade, na 363ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 17 de setembro de 2003 - CONCEDER afastamento remunerado ao Doutor **ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a fim de participar do Curso de **Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE**, da Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 08 de março a 10 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

N.º 1442/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 12163/2003-SG - I - ALTERAR a PORTARIA N.º 1416/2003-GAB/PRES., publicada no D.O.E. N.º 0000, do dia 11/12/2003, que concedeu adiantamento em nome do servidor **CARLSON UCHOA PINTO**, Programador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, para autorizar a liberação do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 19/12/2003. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas até o dia 19/12/2003. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 1443/2003-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor **HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência** desta Corte, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 19/12/2003. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas até o dia 19/12/2003. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIAS DO DIA 17/12/2003

N.º 1445/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 12796/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor LUIZ GOTT, *Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oiapoque*, até o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 19/12/2003. IV - O suprimento deverá apresentar Prestação de Contas até o dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos da Ordem de Serviço N.º 002/2003-TJAP. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 1447/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 12751/2003-SG - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos e/ou funções comissionados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2004, conforme segue:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
JOSÉ ADELSON DOS SANTOS PANTOJA	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio
AROLD PEREIRA BARRETO	Chefe da Seção de Comunicação
REINALDO MACÊDO DA SILVA	Chefe da Seção de Arquivo
MARIA DEUSARINA VILHENA BRITO	Chefe da Seção de Transportes
JOSÉ RICARDO CARDOSO GUEDES	Chefe da Seção de Almoarifado

N.º 1448/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 12289/2003-SG - OFICIALIZAR a designação do servidor JONNHY BATISTA DE ARAÚJO, *Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana*, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações desta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de *Diretor da Divisão de Microinformática*, no período de 02 a 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 1451/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 11015/2003-SG - DESIGNAR o Ten. PM RONALDO SOARES FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá, lotado no Gabinete Militar desta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de *Chefe do Gabinete Militar*, no período de 20 de dezembro de 2003 a 18 de janeiro de 2004, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 18/12/2003

N.º 1453/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, *Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá*, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, no período de 02 a 31 de janeiro de 2004, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

N.º 1454/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, *Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá*, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 20 de dezembro de 2003 a 31 de janeiro de 2004, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

ATO CONJUNTO DO DIA 03/12/2003

N.º 010/2003-PRES/CORREG. - Considerando que nos períodos de recesso forense (20 de dezembro a 1.º de janeiro) e das férias coletivas (02 a 31 de janeiro e 02 a 31 de julho) há diminuição considerável de feitos em tramitação e, em consequência, nos serviços afetos a todos os órgãos do Tribunal de Justiça - Considerando que a redução da carga horária em mencionados períodos não acarretará prejuízos na execução dos atos administrativos e judiciais, eis que ficarão mantidos os plantões necessários à regularidade nos serviços prestados - Art. 1.º - ESTABELECEER que a jornada de trabalho, durante o recesso e as férias supracitadas, será no horário de 08:00 às 13:00 horas, para o funcionamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça e para as Secretarias dos Órgãos Judiciais da Capital e do Interior, mantendo, entretanto, o regular funcionamento dos plantões definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Para os Juizados Especiais da Comarca de Macapá, os horários serão os seguintes:

- JUIZADO CENTRAL CÍVEL
 - 1.º Turno: 08:00 às 13:00h
 - 2.º Turno: 13:00 às 18:00h (para funcionamento interno)
- JUIZADOS CÍVEIS DESCENTRALIZADOS DO CEAP E DA UNIFAP
 - 13:00 às 18:00h
- JUIZADO CRIMINAL
 - 1.º Turno: 08:00 às 13:00h
 - 2.º Turno: 13:00 às 18:00h
 - 3.º Turno: 18:00 às 23:00h

Art. 3.º - Durante o período de recesso forense poderá ser elaborada escala de rodízio entre os servidores, devendo, porém, permanecer em atividade o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da lotação da Vara ou Órgão, comunicando a respeito o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Os serventúrios que gozarem férias no mês de janeiro de cada ano, obrigatoriamente constarão da escala para que desenvolvam suas atividades na fase inicial do respectivo recesso forense.

Art. 4.º - Este Ato Conjunto entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2003-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 017/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: HAROLDO JOSÉ GONÇALVES SOZINHO

III - ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as cláusulas Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Sexta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato n.º 017/2003-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato n.º 017/2003-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

- CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear a despesa do presente Aditivo, será empenhada a importância de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais), no Orçamento vigente do CONTRATANTE, sendo que um empenho será no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), devidos a CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços no período, e outro empenho no valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.384 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente instrumento.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quinta (Da Vigência e da Prorrogação), do Contrato n.º 017/2003-TJAP; Processo n.º 10.874/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2000-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 023/2000-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: MAURINEI ALMEIDA DE FARIAS

III - ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as cláusulas Terceira (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE), Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), Sexta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e Nona (DOS REAJUSTES) do Contrato n.º 023/2000-TJAP.

IV - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato n.º 023/2000-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), a qual será empenhada no orçamento do contratante para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo que um empenho será no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) destinado à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; Cláusula Quinta do Contrato n.º 023/2000-TJAP; Processo n.º 10.694/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/00-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 027/00-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: REISIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Sexta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato n.º 027/00-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato n.º 027/00-TJAP, fica aditada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento do TJAP para o exercício de 2004.

mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código n.º 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quarta do Contrato n.º 027/00-TJAP; Processo Administrativo n.º 9516/2003-SG

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/00-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 036/00-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: ESMERINDO PINHEIRO DA ROCHA

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente instrumento ficam alteradas as cláusulas Terceira (Das Obrigações do Contratante), Quinta (Da Vigência e da Prorrogação), Sétima (Da Dotação Orçamentária) e Nona (Dos Reajustes) do Contrato n.º 036/00-TJAP.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato n.º 036/00-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear a despesa do presente Aditivo, será empenhada a importância de R\$ 17.431,32 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e hum reais e trinta e dois centavos) no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo que um empenho será no valor de R\$ 14.526,12 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 2.905,20 (dois mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) do Contrato n.º 036/00-TJAP; Processo n.º 10871/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2003-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 036/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: WALDY SOUZA UCHOA DA SILVA

III - ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as cláusulas Terceira (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE), Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), Sexta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e Oitava (DOS REAJUSTES) do Contrato n.º 036/2003-TJAP.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato n.º 036/2003-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), a qual será empenhada no orçamento do contratante para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, sendo que um empenho será no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) destinado à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; Cláusula Quinta do Contrato n.º 036/2003-TJAP; Processo n.º 10.760/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 038/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: DR. HIRAN BERNARDO DE SOUZA

III - ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as cláusulas Quarta (DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE), Sexta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), Sétima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e Dez (DOS REAJUSTES) do Contrato nº 038/2003-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

IV - VIGÊNCIA:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 038/2003-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente (NR).

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 60.427,44 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e quatro centavos), a qual será empenhada no orçamento do contratante para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, sendo que um empenho será no valor de R\$ 50.356,20 (Cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) destinado à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 6.471,24 (Seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física. (NR)

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Sexta (Da Vigência e Da Prorrogação) do Contrato nº 038/2003-TJAP; Processo nº 10.892/2003-SG.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP
- CONTRATANTE -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 048/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

LOCADOR: JOSÉ EMÍLIO DE MELO MARTINS-ME

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as Cláusulas Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Sexta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 048/2003-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 048/2003-TJAP, fica aditada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada, nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no valor global de R\$ 89.456,04 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), correrão por conta do orçamento do TJAP para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Processo Administrativo nº 9532/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 075/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: HÉRCIO ALVES DA SILVA

III - OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 11 de dezembro de 2003 a 10 de junho de 2004, vedada a prorrogação, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - VALOR E DOTAÇÃO:

6.1. Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 7.516,80 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

6.2. No Orçamento vigente do TJAP, será empenhada a importância de R\$ 835,20 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo que um empenho será no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) destinado ao CONTRATADO pela efetiva prestação dos serviços no período, e outro empenho no valor de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999;

6.3. Para o exercício de 2004, será empenhada a importância de R\$ 6.681,60 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 24, inciso II, e/o artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648/98; Justificativa nº 089/2003-CPL/TJAP, Processo nº

08357/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

ERRATA

Extrato do Contrato nº 070/2003-TJAP, celebrado com o Sr. MICHAEL VALE DE SOUZA com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 3172, de 05 de dezembro do corrente ano.

Onde se lê:

"Contrato nº 070/2003".

Leia-se:

"Contrato nº 073/2003".

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2003.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 17 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

ACAO CAUTELAR INOMINADA (ACT) No. 000025-37/2003
REQUERENTE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMAPA
ADVOGADO : EUGENIO CARLOS SANTOS PONSECA
REQUERIDO : ELADYR NOBREIRA LIMA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : GUARACY DA SILVA FREITAS
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELACAO CRO. 0001126-1/2002
ORIGEM : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
EMBARGANTE : CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSEMILO DE OLIVEIRA CUNHA
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO : ISLAMIR PALMEIRA MORAES DE ALMEIDA
RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 03/06/2002

RELAT. (ANT) : Des. GILBERTO PINHEIRO
SECR. (ANT) : CNARA UNICA

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (SS) No. 000090-19/2003
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : RICARDO SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO : ANA PAULA SALES DE ANDRADE CORREIA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 079/2002

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Requerente : Nunes & Souza Ltda
Advogado : José Chagas Alves
Requerido : Estado do Amapá
Advogados : Ana Célia Dólio Martins e Outros

"Defiro a solicitação contida no ofício nº 485/2003, proveniente da 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública de Macapá, relativo ao desbloqueio do valor de R\$ 25.826,45 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), penhorado no rosto deste requisito, em favor da Fazenda Pública Estadual, para assegurar o Processo de Execução Fiscal nº 6.614/2001.

Ofício-se

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2003

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Presidente"

Morganhélia Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 766/2003

Impetrante: CLEDSON NOBRE TORK
Advogado: RUBEN BEMERGUY E OUTRO
Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

"CLEDSON NOBRE TORK foi aprovado na 1ª fase do Concurso Público Estadual Nº 001/03 para ingresso na carreira da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Na 2ª fase do certame, o de Exame de Capacidade Física, foi eliminado pois, a Junta Médica ao avaliá-lo encontrou a coroa do dente 22 fraturada, considerando-o, com inaptidão odontológica.

Inconformado com o motivo para considerá-lo inapto e a consequente eliminação para as etapas seguintes do Concurso, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar inaudita altera pars, aduzindo em síntese, o que segue:

Que ingressou com Recurso Administrativo face sua eliminação, porém, a Comissão do Concurso Público antes do julgamento, publicou data para a fase seguinte do certame, que seria realizada no dia 23.09.03, juntando para comprovar o alegado, cópia da peça recursal e do Diário de Oficial Nº 3117.

Colaciona laudo odontológico, suscrito por Cirurgião Dentista, devidamente inscrito no CRO/AP sob o Nº 070, para comprovar sua aptidão odontológica.

Sustenta que a competência para o julgamento do writ é do Tribunal de Justiça, consoante art. 14, I, "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, portanto, a autoridade costora é o Secretário de Estado da Administração.

Aduz a inconstitucionalidade da exigência, vez que não encontra respaldo em lei, afrontando assim, o art. 37, I, CF/88.

Afirma que a exigência não é razoável e desvincula-se da natureza e do conteúdo organizacional para o cargo oferecido no certame.

Por derradeiro, alega a presença da *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, de forma a autorizar a concessão dos seguintes pleitos:

a) a suspensão do ato administrativo impugnado, para que participe nas demais etapas do Concurso Público, e, inclusive, a sua posse, caso venha a ser convocado.

b) caso seja a ordem liminar concedida após a realização do exame previsto para 23.09.03, seja determinado à autoridade costora, que designe nova data para que o impetrante possa realizar o exame.

c) a notificação da autoridade costora.

d) a intimação do Ministério Público como *custus legis*.

e) que seja concedido a segurança para declarar a nulidade da decisão administrativa, reconhecendo o direito perquirido.

A liminar foi concedida por encontrarem-se presentes e devidamente provados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O Ministério Público, oficiando nos autos, opinou pela concessão em definitivo da ordem mandamental.

É o relatório. Decido.

Conforme ofício de nº 2280, expedido pela Secretaria de Estado da Administração do Estado do Amapá a este Gabinete, os resultados dos Exames odontológicos - olho e visão - Anexo III Edital nº 001/03 item 1.3 a 1.3.2 e 1.4, foram desconsiderados pela Comissão do Concurso Público, à unanimidade, em 19.10.2003.

Tendo sido o ato guerrado, revogado pela própria Administração, verifica-se que o objeto da segurança impetrada pereceu não havendo qualquer razão para o seguimento do writ, devendo o mesmo ser extinto.

Aliás, essa Egrégia Corte de Justiça já firmou entendimento neste sentido, como pode ser observado através da leitura das precedentes que segue (sic):

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. ANULAÇÃO DO ATO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Anulado o ato administrativo reputado ilegal pela própria autoridade, na pendência do Mandado de Segurança contra ele impetrado, com o pleno restabelecimento dos direitos do servidor interessado, julga-se extinto o processo, pela perda do objeto. (TJAP - MS nº 243/99 - Acórdão nº 3384 - Rel. Des. RAIMUNDO VALES - TRIBUNAL PLENO - j. 22/03/2000 - v. Unânime - p. 07/04/2000 - DOE nº 2273)."

Diante do exposto, declaro EXTINTO o presente mandado de segurança, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto.

Publique-se.

Intimem-se

Macapá, 11 de dezembro de 2003

(a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
DESEMBARGADOR/RELATOR"

Morganhélia Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 779/2003

Impetrante: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Advogados: Antônio Tavares Vieira Netto e Outro
Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurytyev

"Vistos, etc.

RAYMUNDO SERGIO BORGES DE ALMEIDA ANDREA, através de seu procurador, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de omissão do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, caracterizada pela inércia no deferimento da solicitação de certidão que comprove não haver contra o mesmo decisão definitiva de supostas irregularidades praticadas pelo impetrante, enquanto ocupante de cargos no governo anterior, bem assim, que as tomadas de contas em andamento não decorrem de denúncia.

Argumenta, em resumo, que a referida certidão se destina a viabilizar o ajuizamento da ação judicial contra revista de circulação nacional, que o acusou de má gestão financeira quando esteve a frente de órgãos do governo estadual passado. Assim, ressaltando que o ato omissivo do impetrado está violando os incs. XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, pediu a concessão de liminar com o fim de compelir a autoridade indigitada coatora a fornecer-lhe certidão referida.

Passo ao exame do pleito de liminar, antecipando que o mesmo deve ser indeferido.

É que, a medida liminar em mandado de segurança, por sua natureza simplesmente acautelatória e preservativa de provável direito da parte impetrante, ainda quando presentes seus requisitos autorizadores – o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* –, não pode ter a finalidade de antecipar todos os efeitos da tutela a ser obtida na decisão final, máxime quando o *mandamus* é impetrado contra omissão, uma vez que, nesse caso, o cumprimento da medida pela autoridade impetrada, normalmente, exaure o objeto da própria impetração – que é a prática do ato pelo omissor –, esvaziando, assim, a finalidade do "writ", com flagrante supressão de etapas do devido processo legal, dentre as quais a do segredo exercício da ampla defesa e do contraditório.

No caso concreto, percebe-se facilmente que liminar da natureza da ora pleiteada, se concedida, terá caráter satisfativo, pois alcançará o objeto da própria ação mandamental, que é a obtenção de certidão de regularidade de contas, esvaziando, assim, a discussão do mérito. Consequentemente, não pode ser deferida.

Ex positis, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade indigitada coatora, para prestar informações em dez dias, caso seja de seu interesse. Exaurido este prazo, com ou sem informações, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, na qualidade de custos legis, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURYTYEV
Relator

Morganella da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 780/2003

Impetrante: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais
Advogados: Rivaldo Valente Freire e Outros
Informante: Secretária de Estado da Educação do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurytyev

"Vistos, etc.

A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, através de seu advogado, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consubstanciado na negativa do repasse das parcelas dos meses de outubro e novembro do corrente ano, referentes ao Convênio nº 869/2003, cujo objeto é o pagamento de salários e encargos sociais dos cooperados, que prestam serviço como professores à rede de ensino público estadual.

Argumenta, em síntese, que o ato impugnado decorre de determinação da Procuradoria Geral do Estado (PROG), em razão de várias condenações proferidas pela Justiça do Trabalho de Macapá, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Amapá, por este ser o tomador dos serviços. Realça, ainda, que o referido órgão orientou no sentido de que os recursos do convênio sejam utilizados para quitar os débitos trabalhistas e só depois implementar o repasse do saldo restante.

Assim, sustentando o não cumprimento injustificando da avença e o caráter alimentar dos repasses, pugna pela concessão de liminar, para determinar a autoridade coatora a repassar as parcelas bloqueadas, nos termos do Cronograma de Desembolso e, ao final, a concessão da segurança, confirmando a medida em definitivo.

Contudo, não vejo como atender o pleito da impetrante, tendo em vista a falta de prova pré-constituída sobre o alegado descumprimento dos termos do Convênio nº 869/03. Ademais, é fácil perceber o caráter satisfativo da liminar pleiteada, o que também desautoriza sua concessão nesse momento processual.

Ex positis, indefiro a liminar e determino as seguintes providências:

a) notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar informações, querendo, no decurso legal;

b) vencido o prazo supra, com ou sem informações, remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, com vista, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURYTYEV
Relator

Morganella da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.016/2003

Impetrante: JOÃO JURANDIR MANITO
Paciente: JOÃO BATISTA BARROS GONÇALVES
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO GURYTYEV

"Vistos, etc.

O advogado JOÃO JURANDIR MANITO impetrou Habeas Corpus em favor de JOÃO BATISTA BARROS GONÇALVES, ambos qualificados na inicial, asseverando que este se encontra segregado em decorrência de prisão preventiva decretada pelo Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, sob a acusação de haver assassinado a vítima Graciane Coelho dos Reis.

Sustenta, em resumo, a ausência de razão justificadora da referida segregação, trazendo como argumento a peculiaridade de que o Laudo de Exame de Corpo de Delito concluiu que a morte da vítima decorreu de suicídio, não havendo indícios suficientes da prática de homicídio e, muito menos, de que esse crime tenha sido cometido pelo paciente.

Aduz, ainda, que o decreto de prisão preventiva encontra-se esborçado em meras presunções de que o paciente simulara o suicídio e de que empreendera fuga para fora do Estado, quando, na verdade, sua mudança para Belém do Pará, ocorreu meses após o fato e foi ocasionada por sérios problemas de saúde.

Por isso, ressaltando que o constrangimento ilegal também se encontra caracterizado na insuficiência da fundamentação do *decisum* que denegou o pedido de revogação da segregação preventiva, requereu a cessação da coação em caráter liminar e, ao final, a concessão definitiva do "writ" confirmando a medida.

Passo ao exame do pleito liminar.

Como é por demais sabido, segundo nosso ordenamento jurídico, a regra é que a prisão só pode ocorrer para impor o cumprimento de sentença penal condenatória transitada em julgado. Contudo, a segregação da liberdade pode acontecer antes do julgamento e, até mesmo, na ausência de processo, por razões de necessidade e oportunidade, como se dá no caso da que resulta de flagrante delito e nas hipóteses de prisão preventiva. Em relação a esta espécie de segregação, alguns requisitos tem que se mostrarem presentes para justificá-la, sendo certo que o primeiro de todos é a indubitosa existência de um fato tipificado no direito material penal como crime.

No caso concreto, o Laudo de Exame de Corpo de Delito firmado pelos *experts* da Polícia Técnica não deixa dúvida ao concluir que a morte de Graciane Coelho dos Reis teve como causa suicídio. Tanto que, após mencionar que o ambiente se encontrava organizado, concluiu que antes do nefasto acontecimento, naquele local não havia ocorrido briga. Ademais, como conclusão final, afirmou que a vítima tinha falecido por morte violenta, colocando entre parênteses, para afastar qualquer dúvida, o vocábulo SUICÍDIO. Além do mais, pelo que consta das investigações cuidadosas da autoridade policial e do zeloso Promotor de Justiça, aliadas ao interrogatório já colido em Juízo, nada se conseguiu captar que autorizasse alguém a concluir que a definição do fato constante do mencionado laudo técnico não refletia o que na realidade dera causa ao falecimento de Graciane.

Soma-se ademais em reforço a este raciocínio, a circunstância da perícia já referida haver sido realizada na mesma noite do nefasto e lamentável acontecimento, ou seja, quando tudo estava nos seus devidos lugares no ambiente onde se consumou o fatídico acontecimento, inclusive a manta focalizada pelos *experts* e os frascos vazios de desodorante, próximo a uma vasilha que continha substância identificada com cola de sapateiro. Como se, nada tinha sido alterado.

Portanto, ante a flagrante ausência de prova concreta da existência de um fato criminoso, forçosa é a conclusão de que o decreto de prisão preventiva ora questionado, *data maxima venia*, foi fruto de uma interpretação equivocada e lamentável de seu subscritor, que "embarcou" em estranha interpretação do contexto probante e, principalmente, ao laudo pericial, dada pela Senhora Delegada e pelo diligente Promotor de Justiça. Dissê estranha porque, nada há apurado até então, repito, que justificasse o entendimento de que os *experts* se enganaram ou faltaram com a verdade ao subscreverem o laudo pericial.

Na verdade, o decreto se embasou em ilações das referidas autoridades para também concluir que, em lugar do afirmado suicídio, Graciane fora vítima de homicídio. Portanto, somente essa particularidade já justificaria a concessão da liminar perseguida pelo impetrante, uma vez que estaria faltando, como de fato está, para justificar o decreto segregatório, o primeiro dos requisitos autorizadores, qual seja: a prova da ocorrência de um fato definido na lei penal como crime.

No entanto, se isso não bastasse, ainda existiria mais um motivo, consubstanciado na fragilidade da outra ilação da ilustre autoridade policial, por sinal acolhido pelo Promotor e pelo prolator da decisão, que, ao tomar conhecimento de que o ora paciente não mais residia em Macapá, passou a interpretar que ele estava se omizando, para não responder pelo pretenso "crime". Todavia, o que os autos mostram, pelo menos até então, é que a mudança do ora paciente para Belém teve como causa a necessidade do mesmo se submeter a tratamento naquela cidade, onde inclusive moram os seus parentes e a circunstância de ter pedido demissão do emprego um mês após o evento fatídico, em nada o compromete, até porque, tendo aqui ocorrido a morte de sua namorada – e agora também faz uma ilação – possivelmente não fosse mais do seu interesse continuar vivendo nesta *urbis* – e também precisava submeter-se a tratamento melindroso, tanto que teve que se internar, necessita de fazer transplante de rins e ainda hoje tem que se submeter a hemodíalise três vezes por semana.

Com efeito, nada justificava a segregação cautelar do ora paciente, daí porque minha conclusão de que, ao negar o pedido de revogação, mais uma vez errou a instância monocrática, *data maxima venia*, pois estou convicto de que, na verdade, o que até esta data não mudou foi a ausência de prova que justificasse a decretação da prisão preventiva.

Ex positis, defiro a liminar e determino seja notificada a autoridade judiciária indigitada coatora, para prestar informações circunstanciadas, em 48 (quarenta e oito) horas.

Exaurido este prazo, com ou sem informações, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 19 de dezembro de 2003.

Desembargador MÁRIO GURYTYEV

Morganella da Silva Vieira
Diretora da Secretaria da Seção Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

162ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.071/02 – Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – Apelante: VERA CRUZ SEGURADORA S/A – Advogada: Dra. SINYA GURGEL – OAB/AP Nº 535 – Apelado: FREDSON LUIZ TORRES ALVES – Advogado: Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA – OAB/AP Nº 576 – Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

EMENTA: "SEGURO DE VEÍCULO - SINISTRO - INDENIZAÇÃO PELA PERDA DO VEÍCULO E OUTRAS DECORRENTES DO ACIDENTE - RECUSA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO - INOCORRÊNCIA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1) A contratação do seguro tem o objetivo precípuo de garantir ao segurado maior tranquilidade para o enfrentamento do perigo, através do qual uma parte se obriga para com a outra, mediante o pagamento de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros previstos no contrato. 2) - Se a prova produzida nos autos, ao contrário do pretendido pela Recorrente, é forte no sentido de que o segurado não infringiu cláusula contratual excludente do dever de indenizar, subsiste seu direito ao recebimento do seguro contratado. 3) - Residindo nos autos prova de outras despesas decorrentes do acidente, e não tendo a Seguradora se desincumbido de demonstrar estarem estas despesas excluídas da cobertura securitária contratada, inobservável e justa a sentença que estende a indenização neste tocante."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdão os juízes integrantes da Colenda TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso por maioria, vencido o Juiz Adão Carvalho que acolhia parcialmente o recurso para excluir tão somente os valores de R\$3.249,00 e R\$262,73, referentes à indenização por danos materiais. Condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tudo nos termos do voto proferido pela relatora que proferiu o 1º voto divergente, servindo esta de Acórdão, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Reginaldo Andrade, (Presidente e Vogal), Adão Carvalho (Relator) e Sueli Pini (Relatora/Acórdão)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 32.043/2003 – Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL – Apelante: NORTE BRASIL TELECOM – NBT – Advogado: Dra. KELLI CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP 371-A) – Apelado: RIVALDO MONTEIRO ATAÍDE – Advogado: Dr. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA (OAB/AP Nº 669) – Relator: Juiz MARCONI MARINHO

EMENTA: "DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA APENAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INCLUSÃO DE NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. I) - Se a relação entre as partes é indiscutivelmente de natureza consumerista, porque se conforma com as conceituações de sua lei da regência (arts. 1º a 3º e parágrafos do CDC), cujo conhecimento não pode ser ignorado por ninguém (art. 3º da LICC), desnecessário se faz que o juiz assim se pronuncie antes da sentença sobre a inversão do ônus da prova, vez que o óbvio não precisa ser dito, competindo às partes se precaverem a respeito. II) - Para que haja responsabilidade de empresa por pagamento de danos morais em favor de pessoa que teve seu nome negativado junto a órgãos da proteção ao crédito, é preciso que haja a demonstração de que o estabelecimento comercial agiu com dolo ou culpa ao promover a aludida inscrição. III) - Havendo comprovação nos autos de que o consumidor encontrava-se inadimplente à época em que teve seu nome negativado, inviável se afigure pedido de indenização por supostos danos morais. IV) - Recurso conhecido e provido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acordam os juízes integrantes da COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em

conhecer e dar provimento ao recurso, à unanimidade, tudo nos termos do voto proferido pelo relator."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes REGINALDO ANDRADE (Presidente/Vogal), ADÃO CARVALHO (Vogal) e MARCONI MARINHO (Vogal/Relator).

APELAÇÃO CÍVEL N.º 34.185/2003 - Apelantes: BANCO BMG S/A e FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Adv. José Antônio Leal da Cunha, OAB/AP n.º 617 - Apelada: ANA MARIA MAGALHÃES - Adv. Rogério Montes da Costa, OAB/AP n.º 576 - Relator: Juiz MARCONI MARINHO

EMENTA: "CIVIL. CDC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CARACTERIZADA. DANO MORAL COMPROVADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. I)- Comprovada a cobrança de quantia indevida e efetivado o pagamento não devido. Incide, sem nenhuma dúvida, a regra da repetição do indébito do parágrafo único do art. 42 do CDC. II) - É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. III) - Para que se configure o dano moral, não há se cogitar da prova do prejuízo. Embora alguns juristas de renome defendam, por vezes, posicionamento diverso, tem prevalecido na jurisprudência a idéia de que basta a constatação do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor para se fazer presente o dever de indenizar. O direito à reparação nasce uma vez apurado o *eventus damni*, independentemente de haver, ou não, comprovação de prejuízo. Precedentes do colendo STJ. IV) - Na fixação do valor devido, o magistrado consciente tem, na doutrina, elementos seguros para estabelecer o valor justo e ideal a título de reparação de danos morais, realizando a justiça para cada caso concreto, deve, segundo entendimento unânime, considerar, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a idéia de sancionamento do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros.V) - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida à unanimidade.

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acordam os juizes integrantes da Colenda TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO, PARA IMPROVÊ-LO. DECISÃO UNÂNIME, mantendo-se a sentença de primeiro grau, condenando a Recorrente nas custas processuais e honorários fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do art. 55, da Lei n.º 9.099/95, servindo esta de Acórdão, nos termos do art. 46, da mencionada Lei."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes REGINALDO ANDRADE, (Presidente), ADÃO CARVALHO (Vogal) e MARCONI MARINHO (Vogal/Relator)

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2003

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Secretaria da Turma Recursal

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE ADVOGADO

AUTOS N.º 33.210/2003 - GRAVO DE INSTRUMENTO - Recorrente(s): AUTOMAIS - VEÍCULOS & CONSÓRCIO LTDA. - Advogado(s): Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - OAB/AP N.º 521-A - Recorrido(s): ÊNIO ALENCAR LEÃO - Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA - OAB/AP N.º 359 - Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

".....Desse modo, nos termos do art.53, da Lei n.º 9.099/95, c.c. o art. 558, do CPC, concedo efeito suspensivo ao presente recurso para **SUSPENDER** a decisão que determinou a remoção dos bens, objeto da penhora nos autos referenciados, devendo serem os mesmos devolvidos à agravante, a fim de que seja oportunizado-lhe a conciliação outorgada pelo § 3º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95.

Dê-se ciência ao MM. Juiz para cumprimento desta decisão, cumprindo-se o disposto no inciso III, e seguintes do art. 527, do CPC.

Intimem-se.

Macapá, 11 de dezembro de 2003.

(a)Reginaldo Gomes de Andrade
Presidente da Turma Recursal..."

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 80303 - AUTOS N.º 830/00 - Impetrante: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. -Advogado: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUSA (OAB/AP N.º 186-A) - Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO DA COMARCA DE MACAPÁ - UNIFAP - Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

".....Entretanto, compulsando os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela executada (SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA). Perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, que recebeu o n.º 392177-1/040, feito ora em apenso, que objetivava dar efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário na decisão desta Turma Recursal que denegou seguimento ao referido Recurso Especial, constatai, à fl. 150, que a Eminentíssima Ministra Ellen Gracie, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO, portanto, consequentemente, ficou mantida a decisão desta turma que negou seguimento ao Recurso Extraordinário formulado pela ora impetrante, fazendo com que se esvaziasse por completo a pretensão mandamental.

Desta forma, tornou-se mais que evidente que o presente *mandamus* efetivamente se esvaziou por completo de sua pretensão inaugural, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo, face a perda do seu objeto.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, comunique a autoridade apontada coatora e arquivem-se.

P.R.I

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2003.

(a) ADÃO CARVALHO
Presidente da Turma Recursal..."

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 007/03 - AUTOS N.º 20.013/00 - Impetrante: EDIMAR COSTA PONTES - Advogado: Dr. ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (OAB/DF N.º 12.652) - Autoridade Coatora: JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

"..... Desta forma, tornou-se mais que evidente que o presente *mandamus* efetivamente se esvaziou por completo de sua pretensão inaugural, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo, face a perda do seu objeto.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, comunique a autoridade apontada coatora e arquivem-se.

P.R.I

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2003.

(a) ADÃO CARVALHO
Membro/Relator da Turma Recursal..."

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fáb, n.º 1737 - Centro, Fórum Leal de Miro, térreo
Fone: 312-3401 / Fax (0296) 223-9105 / Expediente: 12 às 18 hs
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 1.942/02 (Execução)
Exequente: MONTE-SIÃO PRESTADORA DE SERV. -ME
Advogado: CÍCERO BORGES BARDALO, NILZA LOBATO PEREIRA e MARIA DO SOCORRO D. DE MEDEIROS
Executado: SITEC - ENGENHARIA LTDA
Despacho: "Intime-se a Credora para, em cinco (5) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 81/228, requerendo o que entender de direito" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2.174, 2.568/02, 3.647/03 e 3.993/03 (Execução)
Exequente: R. Y. SOUSA - ME
Advogado: JOSÉ M. ALCANTARA FERNANDES
Executado: JOANA D'ARC P. BARBOSA, M. DE NAZARÉ L. MACEDO, ADEMAR A. DINIZ e ADRIANA O. MONTORIL
Audiência: 19/01/04 às 13:00 h, 21/01/04 às 16:00 h, 21/01/04 às 16:00 h e 08/01/04 às 14:30 h, respectivamente.

AUTOS N.º 274/01 (Execução)
Exequente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: ZUILA CARVALHO FLEXA
Despacho: "Traga o exequente aos autos, em 05 dias, o endereço atualizado do devedor e também a indicação de bens de sua propriedade passíveis de penhora, pena de novo arquivamento por impossibilidade de prosseguimento" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 1.264/02 (Execução)
Exequente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: TEÓFILO DE JESUS BARBOSA DA SILVA
Despacho: "Traga o autor aos autos, em 05 dias, o endereço atualizado do Executado, pena de novo arquivamento por impossibilidade de prosseguimento,

ficando o autor advertido que em novo pedido de desarquivamento serão cobradas custas" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 1.265/02 (Execução)
Exequente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: CLEONEY RIBEIRO LEITE
Audiência: 09/02/04 às 14:00 h.

AUTOS N.º 1.269 e 1.270/02 (Execução)
Exequente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: ELIAS O. COSTA e EUGÊNIO R. DOS SANTOS
Finalidade: fornecer nos autos o endereço atualizado da parte Executada em 05 (cinco) dias, pena de arquivamento dos autos.

AUTOS N.º 1.271/02 (Execução)
Exequente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: EDVALDO GUIMARÃES BORGES
Audiência: 09/02/04 às 13:30 h.

AUTOS N.º 474/01, 1.273 e 1.274/02 (Conhecimento)
Requerente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Requerido: FERNANDO PINHEIRO FRAGOSO, SÔNIA M. MATOS DIAS e AUGUSTO CÉZAR DOS SANTOS NERY
Despacho: "Primeiramente, traga aos autos em 05 dias, o endereço atualizado do Requerido, pena de indeferimento do pedido de desarquivamento" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 1.268/02 (Conhecimento)
Requerente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRITO
Despacho: "Traga o autor aos autos, em 05 dias, o endereço atualizado do Requerido, pena de novo arquivamento por impossibilidade de prosseguimento, ficando o autor advertido que em novo pedido de desarquivamento serão cobradas custas" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2.418/02 (Conhecimento)
Requerente: CHÃO E TETO COM. E REPRESENT. LTDA
Advogado: NILDO LEITE
Requerido: IVONILSO LOPES DA SILVA
Despacho: "Ao contador para cálculo das custas processuais. Após intime-se o Autor para o devido recolhimento (R\$ 45,72) ..." Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 3.783/03 (Execução)
Exequente: A. ALVES DE LIMA - ME
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Executado: WELLINGTON FERREIRA FAGUNDES
Audiência: 12/01/04 às 15:00 h.

AUTOS N.º 4.367/03 (Execução)
Exequente: D. B. R. SOUZA - ME
Advogado: NILDO LEITE
Executado: S. L. N. DE ARAÚJO
Audiência: 09/02/04 às 17:00 h.

AUTOS N.º 296/01 (Execução)
Exequente: YASUO FUJISHIMA
Advogado: NILDO LEITE
Executado: JOAQUIM HERBERT COSTA
Audiência: 09/02/04 às 15:00 h.

AUTOS N.º 4.038/03 (Conhecimento)
Requerente: J. R. BARBOSA LTDA - ME
Advogado: EDWARD JUAREZ
Requerido: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Audiência: 30/01/04 às 14:00 h, no Juizado Central Cível.

AUTOS N.º 3.794/03 (Execução)
Exequente: MATEUS SALES COSTA - ME
Advogado: CHARLES SALES BORDALO
Executado: CAIXA DA ESCOLA ESTADUAL ZOLITO
Audiência: 16/01/04 às 15:00 h.

AUTOS N.º 2.958/03 (Execução)
Exequente: L. SÁ DE OLIVEIRA - ME
Advogado: HERMON SANTOS DA SILVA
Executado: MANOEL RAIMUNDO DOS S. NASCIMENTO
Audiência: 19/01/04 às 14:00 h.

AUTOS N.º 1.385/02 (Execução)
Exequente: CONSTRUFER LTDA - ME
Advogado: CHARLES SALES BORDALO
Executado: NEIDE SANTOS
Audiência: 05/01/04 às 16:30 h.

AUTOS N.º 3.752/02 (Execução)
Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME
Advogado: JEANNY RAIOL
Executado: IVANILZA NOGUEIRA CASTELO
Audiência: 06/02/04 às 15:30 h.

AUTOS N.º 3.752/02 (Execução)
Exequente: F. A. TOBELEM - ME
Advogado: BRENO TRASEL
Executado: EDRIANO MEIRA CARNEIRO
Despacho: "Diga a parte Credora, em 05 dias" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 3.530/03 (Execução)
Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME
Advogado: JEANNY RAIOL
Executado: CELIAS OLIVEIRA DE SOUZA
Finalidade: fornecer o endereço atualizado do Executado no prazo de 05 dias, pena de extinção.

AUTOS N.º 4.385/03 (Execução)
Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS
Executado: RITA DO SOCORRO DO SAORES BARBOSA
Finalidade: manifestar-se quanto a proposta de pagamento da fl. 11 dos autos.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2003.
Anderson Oliveira Vieira
Substituto de Secretária

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 288/2003

AUTOS N.º 33.494/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): TEREZA CRISTINA FRANÇA DE ALMEIDA VILHENA
Advogado(a): MARA NUNES
Requerido(a)(s): CELULAR SERVICE
Advogado(a): BRENO TRASEL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, portanto, excluindo a primeira reclamada da lide no tocante aos danos materiais, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, condenando a NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, a restituir à reclamante o valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) pago pelo aparelho telefônico celular, acrescido de atualização monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 2/12/03. Em decorrência, extingo o processo com apreciação de seu mérito, consoante o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp, 11/12/03 - Luiz Carlos Kopas Brandão - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 32.389/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): LAUZEMIRO ALVES
Advogado(a): JOSEMIRO SOUSA JÚNIOR, OAB/AP-867
Requerido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): SEMI JOSÉ DAGHER, OAB/AP-896
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, portanto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da primeira restrição creditícia, 15/10/1.001, por se tratar de vício danoso. Em decorrência, extingo o processo com apreciação de seu mérito, consoante o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Mcp, 09/12/03 - Luiz Carlos Kopas Brandão - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 29.905-A/03 (EMBARGOS)
Embargante(s): MARIA ELIZABETH SANTOS
Advogado(a): OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA, OAB/AP-691B
Embargado(a)(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): WALDELI GOUVEIA DOSSANTOS, OAB/AP-245
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS e mantenho a penhora de fls. 91 dos autos em apenso. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios, porque não vislumbro a litigância de má-fé, conforme preceito do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, designando-se audiência, para a qual deverão ser intimadas as partes, através de seus patronos. Mcp, 12/12/03 - Larissa Noronha Antunes - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 35.174/03 (EXECUÇÃO)
Exequente(s): JAIR DA SILVA
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO e NILZA LOBATO PEREIRA
Executado(a)(s): ROMULO ROMA BRITO DANTAS
DESPACHO: "Pedido prejudicado. Quanto ao pedido de fls. 36, mantenho a penhora de fls. 31 até o integral cumprimento do acordo. Mcp, 04/12/03 - Suelli Pereira Pini - Juiz de Direito Coordenadora".
Macapá-AP, 15 de dezembro de 2003.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
Chefe de Secretária

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 288/2003

AUTOS N.º 35.022/03 (RECURSO)
Recorrente(s): ALVANEIA PATRICIA ANDRADE RODRIGUES
Requerido(a)(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(a): LUIZ RICARDO ASSIS
FINALIDADE: Apresentar as contra-razões do recurso interposto às fls. 98/106, no prazo legal.

AUTOS N.º 35.552/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): NÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Requerido(a)(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): CÍCERO BORDALO NETO
DESPACHO: "Julgo deserto o recurso face a comprovação extemporânea do pagamento do preparo, ex vi do art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 (...). Manifeste-se a parte quanto a execução. Mcp, 05/12/03 - Suelli Pereira Pini - Juiz de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 33.403/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): JOSÉ NAZARENO LOBATO DE CASTRO
Advogado(a): MAURICIO CARLOS COSTA CORREA
Requerido(a)(s): AMAZONIA CELULAR
Advogado(a): HAGEU LOURENÇO RODRIGUES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, portanto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com apreciação do mérito, consoante o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp, 12/12/03 - Luiz Carlos Kopas Brandão - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 35.750/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, rep. Por JAGUARECÉ AMORAS COLLARES
Requerido(a)(s): UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido constante na inicial de fls. 02/09, para o fim de condenar a UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a pagar a JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES a quantia de R\$ 7.333,12 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos), devidamente corrigida de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC, a partir da propositura da ação. Em consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar no pagamento das custas e honorários por não vislumbro litigância de má-fé pelas partes (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp, 12/12/03 - Luiz Carlos Kopas Brandão - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 37.902/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): ANTONIO JOSÉ SILVA
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA e outra
Requerido(a)(s): NORTE BRASIL TELECOM S/A - FILIAL AMAPÁ
AUDIÊNCIA: dia 12/02/2004, às 08 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 37.904/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): TIAGA XAVIER DE LIMA
Advogado(a): CARLOS NELSON PICAÑO e outros
Requerido(a)(s): CAPEMI
AUDIÊNCIA: dia 10/02/2004, às 11 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 37.884/03 (CONHECIMENTO)
Requerente(s): ELLUÁ CARDO DA SILVA
Advogado(a): CARLOS NELSON PICAÑO e outros
Requerido(a)(s): AMAASP
AUDIÊNCIA: dia 09/02/2004, às 08 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 38.321/03; 38.322/03; 38.323/03; 38.324/03; 38.325/03; 38.326/03; 38.327/03; 38.328/03; 38.329/03; 38.330/03; 38.331/03; 38.332/03; 38.333/03 e 38.334/03 (EXECUÇÃO)
Exequente(s): TEREZA LOPES MENDES
Advogado(a): CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Executado(a)(s): Respeitivamente, MARIA DO SOCORRO MOREIRA; JUAREZ MARTINS LINS; FRANÇOISE NARA SANTOS FERREIRA; ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO; EDMARQUES SERRANO DA SILVA; JOSIANE COSTA GAMA; ITAMAR DOS SANTOS MORAES; DALVA MARIA GUEDES DE AZEVEDO; REGINALDO FERREIRA DE ANDRADE; ANDREIA FIGUEIRA; LIDIANE ALCANTARA; JOSÉ JOMIR SILVA MOURÃO; MAURICEA FRANCISCA DA SILVA e LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: "Visto etc... Considerando o significativo número de ações hoje propostas pela Requerente Tereza Lopes Mendes, todas cobrando dívidas documentadas por Notas Promissórias, o que leva a crer tratar-se de créditos oriundos de atividade comercial, faculto à Requerente emendar a inicial em 10 dias, para que comprove sua condição de microempresa, pena de indeferimento das iniciais, ex vi do art. 38 da Lei 9841/99 c/c art. 51, IV da Lei 9.099/95. Intime-se. Mcp, 05/12/03 - Suelli Pereira Pini - Juiz de Direito Coordenadora".
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2003.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 291/03

AUTOS N.º 38.013/03
Requerente: TÂNIA REGINA ATAÍDE DE ATAÍDE
Advogado: JULIANA ANDRADE MARQUES
Requeridos: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA (LOJAS C&A), SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE SÃO PAULO/SP, CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A-SERASA
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 11 horas".

AUTOS N.º 38.297/03
Requerente: CARMEN LÚCIA BARBOSA BRITO
Advogado: NANIARA J. SILVA DE SOUZA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 33.691, 35.922 e 36.313/03
Requerente/Requerido: RIVALDO MONTEIRO DE ATAÍDE

Advogado: EIDE JOSÉ M. O. FIGUEIRA e JORDEL FARIAS DE MELO
Requerido/Requerente: WALDEMIR DA SILVA MORAES
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 28.408-A/03 (Embargos de Terceiros)
Recorrente: ADAUTON GOVEIA DOS SANTOS
Requerido: GILMAR NEVES RODRIGUES
Advogado: JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
FINALIDADE: "Para a parte Recorrida, apresentar as contra-razões no prazo legal, do recurso interposto de fls. 29/33".

AUTOS N.º 25.865/02
Exequente: MARIA TEODORICA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: JOAQUIM HERBERT
Executada: LOCATEL SERVIÇOS LTDA
Advogado: VALDINEI AMANAJÁS
AUDIÊNCIA: "26/01/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 37.279/03
Requerente: ELSON DOS SANTOS MARTINS
Requerida: COPYART-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Advogado: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR
AUDIÊNCIA: "28/01/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 38.261/03
Requerente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA COSTA
Advogado: NAZARÉ SANTANA
Requerida: BETRAL VEÍCULOS
AUDIÊNCIA: "16/02/2004 às 11 horas".

AUTOS N.º 38.282/03
Requerente: FRANCISCO CÍCERO FREIRE DOS SANTOS
Advogado: MARIA DO PILAR DE SOUZA
Requerida: ROSINERE AMANAJÁS PENA
AUDIÊNCIA: "16/02/2004 às 10 horas".

AUTOS N.º 38.258/03
Requerente: MANOEL VEIGA FILHO
Advogados: CÍCERO BORGES BORDALO, NILZA LOBATO PEREIRA e KARLA PATRICIA BORDALO
Requerida: TELEMAR NORTE LESTE S/A
AUDIÊNCIA: "16/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 29.729/02
Requerente: EDER GOMES MARTINS
Requerido: CARTÃO UNIBANCO
Advogado: VITOR MANOEL SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: "Vistos etc... Intime-se o patrono do Requerido para, querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento. Mcp, 09/12/03-Suelli Pereira Pini- Juiz de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 38.270/03
Requerente: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES
Advogado: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.269/03
Requerente: ALICE SOUZA LEITE FILHA
Advogados: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "12/02/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 38.268/03
Requerente: ADERVAN DIAS LACERDA
Advogados: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 38.267/03
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DAVID SOARES
Advogados: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA
Requerida: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO UNIÃO PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 37.984/03
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES
Advogados: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA
Requerida: CVSULAMERICA - SEGURO
AUDIÊNCIA: "08/02/2004 às 11 horas".

AUTOS N.º 38.265/03
Requerente: MARIA RAIMUNDA MATOS DE SOUZA
Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Requerido: HSBC-BAMERINDUS SEGUROS
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.266/03
Requerente: FRANCISCO CÍCERO FREIRE DOS SANTOS
Advogado: MARIA DO PILAR DE SOUZA
Requerido: AELSON PIRES NERY
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.263/03
Requerente: FRANCISCO CÍCERO FREIRE DOS SANTOS
Advogado: MARIA DO PILAR DE SOUZA
Requerida: MAGALI BANDEIRA DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: "06/02/2004 às 11 horas".

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretária

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 293/03

AUTOS N.º 32.555/03

REQUERENTE: MARIA DIANA DO AMARAL
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
REQUERIDO: PECÚLIO UNIÃO

DESPACHO: Intime-se a credora a manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito. Mcp. 15/12/03 – Suelli Pereira Pini – Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis de Macapá.

AUTOS N.º 34.385/03

REQUERENTE: RENILDO COSTA SENA
ADVOGADO: NARSON GALENO DE SÁ
REQUERIDO: CAPEMIADVOGADA: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, portanto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar nulas as cláusulas que, nos contratos de mútuo de n.ºs 367948/7 e 516039/5, estipularam taxas de juros compensatórios de 3,9 e 4,5% ao mês, respectivamente, fixando no lugar destas a de 1% (um por cento), e, consequentemente, a) condono a reclamada a ressarcir à reclamante R\$ 427,68 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondentes à dobra dos valores indevidamente descontados de seus proventos salariais por conta do Contrato nº 367948/7, acrescidos de atualização monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação, 24/4/2003, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, que, à falta de informação quanto à data de recebimento do aviso postal (fl. 31v), será tida como a da juntada, 6/6/2003. b) declaro, no Contrato nº 516039/5, o saldo devedor somente R\$ 695,47 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), relativos a 5/9/2003, a ser quitado, caso não ocorridos outros descontos desde então, em quatro parcelas de R\$ 145,01 (cento e quarenta e cinco reais e um centavo) e uma de R\$ 115,43 (cento e quinze reais e quarenta e três centavos); eventualmente ultrapassado o teto aqui fixado, o excesso deverá ser devolvido em dobro ao reclamante, com atualização monetária pelo INPC desde a efetivação e juros moratórios de 1% ao mês a contar da intimação desta. Em decorrência, extingo o processo com apreciação de seu mérito, consoante o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao órgão responsável pela folha salarial do reclamante, para que proceda às alterações necessárias. Macapá-AP, 12 de dezembro de 2003. Luiz Carlos Kopes Brandão-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 34.773/03

REQUERENTE: MARIA IZOLEIDE FONSECA
ADVOGADO: SILVANA MARECO KUBOTA E OUTROS
REQUERIDO: PECÚLIO UNIÃO

INTIMAÇÃO: apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal.

AUTOS N.º 23.807/01

EXEQUENTE: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS

REQUERIDO: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADO: OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM

DESPACHO: "Deiro o prazo ora requerido. Na hipótese de não vir aos autos comprovação do pagamento prossiga-se o feito, cumprindo-se o despacho de fls. 106. Mcp. 16/12/03 – Suelli Pereira Pini – Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis de Macapá."

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

MARIA DE NAZARÉ GURDES COELHO
Chefe de Secretaria – dig. MaríliaCOMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 294/03

AUTOS N.º 36.471/03

Requerente: JOÃO DAS GRAÇAS MIRANDA SILVA E JOÃO FERNANDO MIRANDA SILVA

Advogado: JUD COSTA

Requerido: LABORATÓRIO DIAGNOSE

DESPACHO: "Julgo deserto o presente recurso face a carência de trânsito em julgado em fls. 59v". Devolva-se ao seu subscritor. Após, arquivar-se. Mcp. 12/12/03-Suelli Pereira Pini-Juíza de Direito Coordenadora."

AUTOS N.º 34.854/03

Requerente: ODAIR ARAÚJO DA COSTA

Requerido: MARIA LUIZA PINHEIRO CUNHA

Advogado: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR

AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 28.317-D03

Embargante: BANCO DIBENS S/A

Advogado: RUTH GIGLIOLA B. DOS SANTOS

Embargados: TÂNIA MURICY NASCIMENTO e SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA

Advogado nos autos principais respectivamente: MARINALDO ROBERTO DE BARROS e ROBERTO JOSÉ MERY MORAES

AUDIÊNCIA: "19/01/2004 às 09h30min".

AUTOS N.º 33.833/03

Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Requerido: JOSÉ MARIA ALBERTO COELHO e MARIA IVANETE DE VILHENA RAMOS

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

FINALIDADE: "Para a parte Recorrida, apresentar as contra-razões no prazo legal, do recurso interposto de fls. 48/59".

AUTOS N.º 34.708/03

Recorrente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Requerido: RAIMUNDO COIMBRA VIEIRA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

FINALIDADE: "Para a parte Recorrida, apresentar as contra-razões no prazo legal, do recurso interposto de fls. 41/54".

AUTOS N.º 37.008/03

Requerente: JURACI BARBOSA DA SILVA

Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA

Requerido: OTACIANO BENTO PEREIRA JÚNIOR

Advogado: VALDINEI SANTANA AMARJAS

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 33.402/03

Requerente: RONILSON SILVA DO NASCIMENTO E MARIA MARTA DA SILVA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM HERBERT

Requerida: EMPRESA CAPITAL MORENA

SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, portanto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, e procedente o de ressarcimento de danos morais, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes, a esse título, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso, 10/8/2002. Em decorrência, extingo o processo com apreciação de seu mérito, consoante o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp. 15/12/03-Luiz Carlos Kopes Brandão-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 34.695/03

Recorrente: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Requerido: VALDINEI DE LIMA FAVACHO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO E SILVANA KUBOTA

FINALIDADE: "Para a parte Recorrida, apresentar as contra-razões no prazo legal, do recurso interposto de fls. 107/110".

AUTOS N.º 36.275/03

Requerente: ZENEIDE ALVES DE SOUZA

Advogada: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Requerida: ELOISA LOPES DE ALMEIDA e ALDEMIR DOS SANTOS FARIAS

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 37.998/03

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES

Advogado: CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: AMASP-ASSOCIAÇÃO MUTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 36.305/03

Requerente: ROSETE BAGUNDES DA SILVA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

AUDIÊNCIA: "26/02/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 36.308/03

Requerente: ANGELA MARIA SILVA DA COSTA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

AUDIÊNCIA: "26/02/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 36.307/03

Requerente: DELERMANO NICOLAU DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 36.276/03

Requerente: ELISE AMARAL RODRIGUES

Advogado: MARCELO OLIVEIRA

Requerida: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 33.303/03

Exequerente: CLAUDIMILSON ANTONIO SIQUEIRA FERREIRA

Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS e MAURÍCIO SILVA PEREIRA

Executado: ROSIVALDO TRINDADE DE ALMEIDA

AUDIÊNCIA: "19/01/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 29.212/02

Exequerente: ELI DE SOUZA SANTOS

Advogado: LUCIVALDO COSTA

Executada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: SEMI JOSÉ DAGHER

AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 10 horas".

AUTOS N.º 36.308/03

Requerente: RONILSON LOPES RABELO

Advogado: ALFREDO ALEXO DE SOUZA FILHO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 09 horas".

AUTOS N.º 38.310/03

Requerente: JOSÉ PEREIRA BELO

Advogada: MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA COSTA

Requerida: HENDERSON SACRAMENTO COELHO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.311/03

Requerente: ADILTON CORDEIRO DA NATIVIDADE

Advogado: MICHEL OLIVEIRA

Requerida: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

AUDIÊNCIA: "20/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 38.312/03

Requerente: JAÍRO DE SOUZA MARQUES

Advogado: ARY FERREIRA DE FARIAS

Requerida: EMTU-EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 35.842/03

Exequerente: JESUITA DA ROCHA SILVA

Advogado: VALDECI FERREIRA

Executado: RUBEM FERREIRA BARROS NETO

AUDIÊNCIA: "11/03/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 38.313/03

Requerente: FRANCILEI MELO DE OLIVEIRA

Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA

Requerida: SONIA MARIA LOBATO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 38.314/03

Requerente: ALDECI MORAIS LEITE

Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS

Requeridos: AGNALDO RODRIGUES e JOSEMARLI DA SILVA MACEDO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.277/03

Requerente: ALICE JÁCOME DO NASCIMENTO

Advogados: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES e LUCIANO MENDES ALVES

Requerida: FÁTIMA ARAÚJO e PABLO ARAÚJO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.278/03

Requerente: MIRIAM COELHO FERREIRA

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Requerida: LOJA RADICAL MODAS

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 38.279/03

Requerente: LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 38.280/03

Requerente: SÉRGIO CARLOS MARQUES SILVA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 38.281/03

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE FARIAS

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 38.282/03

Requerente: ENEAS SANCHES DA SILVA FILHO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.284/03

Requerente: WALDINEY GONZAGA LOPES

Advogados: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES e LUCIANO MENDES ALVES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.288/03

Requerente: MARTA MELO DE BRITO

Advogado: JOSÉ MARIA FILHO

Requerido: DÉRCIO BISOGNIN

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.287/03

Requerente: ALCIDES TEIXEIRA SIMÕES

Advogado: ALEXANDRE M. R. SANTANA

Requerida: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 38.291/03

Requerente: WILSON BARBOSA FEIO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICAÑO e SILVANA KUBOTA

Requerida: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE

AUDIÊNCIA: "19/02/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 38.292/03

Requerente: ANTÔNIO GOMES DA COSTA

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
Requerida: MARCO ROBERTO CABRAL
AUDIÊNCIA: "18/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.159/03
Requerente: DECIO ANTONIO SANTOS SOUZA
Advogado: RONISE SILVA, AGNALDO FERREIRA e JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Requerido: CLÉSIO JÚNIOR VILHENA PEREIRA
AUDIÊNCIA: "26/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.209/03
Requerente: ANA MARIA MAGALHÃES
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: ASPLUB
AUDIÊNCIA: "26/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 38.294/03
Requerente: EDNA MARIA PALMERIN FERREIRA
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PREVISP
AUDIÊNCIA: "28/02/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 38.295/03
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA GOMES
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
AUDIÊNCIA: "18/02/2004 às 14 horas".

AUTOS N.º 38.298/03
Requerente: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PREVBAS NSPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.299/03
Requerente: CREUZA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 08 horas".

AUTOS N.º 38.300/03
Requerente: MARIA EMILIA MAGALHÃES DE ALMEIDA AMANAJÁS
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "13/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.301/03
Requerente: PAULO SERGIO PEREIRA DA TRINDADE
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.302/03
Requerente: JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA
Advogados: ROGÉRIO MONTELES, CARLOS PICANÇO e SILVANA KUBOTA
Requerida: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.303/03
Requerente: MARIA MADALENA PICANÇO DAMASCENO
Advogado: JOSÉ RONALDO BERRA ALVES
Requerido: TEODORICO MAGNO DA SILVA FILHO
AUDIÊNCIA: "18/02/2004 às 14h30min".

AUTOS N.º 38.315/03
Requerente: ELISÂNGELA MACHADO PANTALEÃO
Advogada: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA
Requerida: ADRIANA PATRICIA DA LUZ GEMAQUE
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.318/03
Requerente: FRANCISCO B. DA COSTA GONÇALVES
Advogado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Requerido: COMERCIAL NEVES
AUDIÊNCIA: "17/02/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.318/03
Exequente: MARIA ROSILENE GOMES LACERDA
Advogado: JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Executada: DAIANE MAIA DA SILVA SANTOS
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.317/03
Exequente: MARIA ROSILENE GOMES LACERDA
Advogado: JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Executada: KALITA ROSA DIAS DE ARAÚJO
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.316/03
Exequente: SIRLEY MARIA SOUTO SOUZA
Advogado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Executada: ARI R. Z. BITENCOURT
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 15h30min".

AUTOS N.º 38.298/03
Exequente: NELCIDES DA SILVA MATTIA
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Executada: EVANY DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA

AUDIÊNCIA: "26/01/2004 às 15 horas".

AUTOS N.º 38.285/03
Exequente: MARCELO FARIAS DOS SANTOS
Advogado: BRENO TRÁSEL
Executada: FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.280/03
Exequente: NÁDIA SOARES DE MENEZES
Advogada: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA
Executada: DERLY DE LIMA CORDEIRO
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 16 horas".

AUTOS N.º 38.304/03
Exequente: VILMAR WESSELING
Advogado: OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM
Executada: MARLOS DANIEL ALVARES GONÇALVES e MARIA AUGUSTA ALVARES GONÇALVES
AUDIÊNCIA: "27/01/2004 às 16 horas".

Dir. Patricia

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK.
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT.

Expediente de Intimação do dia 15 de dezembro de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 2.934/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: JOÃO DAS CHAGAS (Adv. DR. VICENTE GOMES e DR. SINYA GURGEL). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO MARTINS). DESPACHO: "Sobre o contido no ofício de f. 318, manifeste-se o credor, requerendo o que for de direito".

PROC. N.º 2.955/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA). R.: JOSÉ RAIMUNDO AMÉRICO RODRIGUES. SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação, conforme expressamente requerido pela fazenda Exequente às fls. 55 do presente feito, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, *ex vi* dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 26 da LEF. Sem custas. P. R. I."

PROC. N.º 3.921/98 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: DABEL – DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: ROSIVAL MACIEL ISACKSSON. DESPACHO: "A Execução está garantida pela penhora efetuada sobre o imóvel constituído de uma casa residencial mista, construída em alvenaria e madeira, edificada em terreno de propriedade da Prefeitura, medindo 12m x 9m, localizado na Rua Professor Tostes, 421, bairro Jesus de Nazaré, nesta Capital. Cuida-se de penhora efetuada sobre imóvel residencial cuja posse é exercida pelo Executado, não tendo notícia nos autos de que este possui outros bens dessa natureza. Nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel residencial, que serve de residência para o Executado, é absolutamente impenhorável. É o quanto basta para, nos termos da referida Lei e do art. 649, VI, do CPC, ser proclamada sua nulidade. Embora não tenha o devedor embargado a ação ou argüido exceção de pré-executividade, cuida-se de bem de família, matéria de ordem pública, que não está sujeita a prescrição, nem a trânsito-em julgado, podendo ser argüida pelas partes ou de ofício pelo juiz, porque o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável, não respondendo pela dívida civil contraída pelo Executado. Dada a impenhorabilidade do bem sob construção judicial, fica patente a absoluta nulidade da penhora. Ensina, a propósito, Arnaldo Marmitt: 'Ressalte-se, porém, a natureza das regras que compõem a Lei nº 8.009/90. Juridicamente viável é a apreciação da impenhorabilidade nos próprios autos da execução, independentemente de ação incidental, e até em agravo de instrumento, sem que a matéria tenha sido examinada pelo juiz nos autos principais. Por envolver nulidade absoluta, o assunto da impenhorabilidade pode ser alegado de forma simples, em qualquer oportunidade, através de petição endereçada ao juiz da causa. É esta a doutrina esposada por Humberto Theodoro Júnior. Não bastasse isso, há de atentar-se também para a circunstância de que, existente a nulidade, o juiz terá de decretá-la de ofício, como se depreende do art. 245 do Código de Processo Civil. Consequentemente, por envolver nulidade absoluta, a impenhorabilidade do bem de família pode ser apreciada nos próprios autos da execução respectiva, seja por provocação da parte, do Ministério Público ou de qualquer interessado e até mesmo de ofício pelo magistrado (Julgados, Tars, VI, 84, pg. 186). Oportuno em qualquer processo de execução, em qualquer fase pode ser reconhecida'. (Z. 'Bem de Família', págs. 35 e 36, 1ª edição, Rio, 1995). Nesse sentido, pacífico é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: 'PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. CPC, ART. 649-VI. CPC. NULIDADE ABSOLUTA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. RENÚNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem

pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício. II – O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem construído mesmo quando já designada a praça e não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final' (RESP 192133/MS, DJ 21/06/1999, p. 165). De sorte, a doutrina e a jurisprudência contemplam fartamente a tese já vitoriosa de que a nulidade da execução pode ser argüida a qualquer momento e não requer seja o juiz seguro, nem sejam apresentados embargos à execução, devendo ser decretada *ex officio* (44). E, ainda, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pela palavra sábia do Relator, Ministro Eduardo Ribeiro, da Terceira Turma, sentenciou com razão que a nulidade do título, em que se alicerça a execução, pode ser oposta por simples petição, por ser suscetível de exame, de ofício, pelo magistrado (45), homenageando as Súmulas 346 e 473 do Pretório Excelso. Se não bastasse, o valor do bem é consideravelmente superior ao débito, não se justificando tamanha agressão ao direito fundamental da moradia, assegurado pela Norma Maior. Ora, o propósito da Lei nº 8.009/90 visa tutelar o instituto da família, para que ela não fique desabrigada. É a garantia da casa própria, posto que esta desaparece por se contrair dívida civil. Por tais razões, desconstitua a penhora efetuada sobre o bem imóvel descrito e avaliado às fls. 25, por se constituir bem de família, destinado à moradia do executado e de sua família, a teor da Lei nº 8.009/90, por isso impenhorável, nos termos do art. 649, VI, do CPC. Assim, indique o Credor bens livres e desembargados, passíveis de penhora. Revogo o despacho de f. 23, que determinou a venda judicial do bem penhorado, porque não atendeu a dúpia Juíza tratar-se de bem de família, cuja penhora é defesa por lei. Intime-se".

PROC. N.º 4.928/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA). R.: YACY DO E. SANTOS ARAÚJO. DESPACHO: "O pedido não pode ser deferido posto que a petição está sem assinatura e a advogada não possui procuração nos autos. Intime-se o Município para impulsionar o feito".

PROC. N.º 5.012/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA). R.: RAIMUNDO ENOY PICANÇO DE BARROS E FILHOS. DESPACHO: "O pedido não pode ser deferido posto que a petição de f. 44 está sem assinatura e a advogada não possui procuração nos autos. Intime-se o Município para impulsionar o feito".

PROC. N.º 5.845/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – A.: EMDESUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DES. URB. DE MACAPÁ (Adv. DR. DÉBORA SORGI). R.: FILOMENA NAZARÉ QUEIROZ DA FONSECA (Adv. DR. JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA – DEFENSOR PÚBLICO). FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para retirar a Carta de Adjudicação que se encontra à sua disposição neste juízo".

PROC. N.º 6.039/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – A.: EMDESUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DES. URB. DE MACAPÁ (Adv. DR. DÉBORA SORGI). R.: GENOVA GUEDES FRANÇA (Adv. DR. CHARLOTTE M. STUDIER – CURADORA DE AUSENTES). DESPACHO: "Impulsione a Credora o feito, requerendo o que entender de direito, em cinco dias".

PROC. N.º 6.368/01 (Apenso ao processo de nº 3.225/97) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – A.: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA (Adv. DR. NILDO LEITE). DESPACHO: "Manifeste-se o credor sobre os ofícios de f. 20, 21 e 23 dos autos, impulsionando o feito, em cinco dias".

PROC. N.º 3.225/97 (Apenso ao processo de nº 6.368/01) – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. DR. JORGE LUIZ G. DA SILVA). R.: WANDERCI BARBOSA SILVA (Adv. DR. NILDO LEITE). DESPACHO: "A Execução está garantida pela penhora efetuada sobre o imóvel localizado na Travessa 20 de Novembro, 109, Conjunto Vitória, bairro Jardim Felicidade I, nesta Capital. Cuida-se de penhora efetuada sobre imóvel residencial de propriedade da Executada, não tendo notícia nos autos de que a Executada possui outros bens dessa natureza. Nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel residencial, que serve de residência para o Executado, é absolutamente impenhorável. Consta dos autos que a Executada não reside no imóvel penhorado e há informação de que se encontra no Estado do Rio de Janeiro por motivo de estar cursando faculdade naquele Estado. A jurisprudência do STJ se inclina no sentido da impenhorabilidade de bem imóvel destinado à moradia do devedor, ainda que este e sua família não residam, temporariamente, no imóvel, porque encontram-se fora de sua cidade por motivo de trabalho ou que, por conta disso, o imóvel esteja sendo locado: BEM DE FAMÍLIA. Locação. Transferência de domicílio por necessidade de serviço, com a locação do imóvel residencial e aluguel de outro na nova cidade, não descaracteriza o primeiro como bem de família, que continua sendo a garantia da casa própria. Recurso conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ 4ª T. Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar – RESP nº 314142/PR – data do julg. 12.06.2001 – DJ de 27.08.2001, pág. 347, RSTJ vol. 0157, p. 445). Ora, embora a Devedora não esteja, no momento, residindo em seu imóvel, por estar cursando faculdade em outra cidade, não deixa ele de ser o único bem destinado à moradia familiar da Executada, nem lhe tira o

atributo de bem de família protegido pela Lei nº 8.009/90 que visa tutelar o instituto da família, para que ela não fique desabrigada. É a garantia da casa própria, posto que esta não desaparece pela circunstancial transferência de domicílio em busca de novas oportunidades, seja de trabalho, seja profissional, o caso da devedora. Por tais razões, desconstituiu a penhora efetuada sobre o bem imóvel descrito e avaliado às fls. 24, por se constituir bem de família, destinado à moradia da executada e de sua família, a teor da Lei nº 8.009/90, por isso impenhorável, nos termos do art. 649 do CPC. Assim, indique o Credor bens livres e desembargados, passíveis de penhora. Revogo o despacho de fl. 83, que determinou a venda judicial do bem penhorado, porque não atentou a doula Juíza tratar-se de bem de família, cuja penhora é defesa por lei. Intimem-se."

PROC. Nº 6.406/01 – AÇÃO DE DESPEJO – A: THALES ABEL PHILIPPE (Adv. DR. ROBERTO MORAES); R: ANDRÉ SATURNE SAINT-JOUR (Adv. DR. JOSEILDO CUIAR).
DESPACHO: "Requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias, pena de arquivamento."

PROC. Nº 6.578/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A: JOAQUIM TARGINO BEZERRA NETO (Adv. DR. REGINALDO BARROS DE ANDRADE); R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES).
DESPACHO: "Apresentem os Autores os cálculos, na forma do art. 614, II, do CPC."

PROC. Nº 7.268/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A: EDNA SANTANA DE MELO e OUS (Adv. DR. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO); R: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e DR. MAURO HENRIQUE BRASO ALVES, respectivamente).
DESPACHO: "Ao Agravado para as contra-razões."

PROC. Nº 7.336/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A: BANCO BRADESCO S/A (Adv. DR. ANA PERGY FARO GUERRA); R: ELENICE GIBSON DA SILVA (Adv. DR. FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA).
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação, conforme manifestação de vontade do Autor às fls. 26-29 do presente feito, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de pagamento de honorários por incabível à espécie. Custas, se houver, pelo Autor. P. R. I."

PROC. Nº 7.494/03 (Apensão aos processos de nº 7.491/03 e 4.638/98) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCELO BRAZOLOTO); R: ELADY HOGUEIRA LIMA (Adv. DR. OZIEL ARTUR BARROS BORGES).
SENTENÇA: "À vista do exposto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os Embargos e, por consequência: 1. REJEITO a preliminar de nulidade da citação; 2. REJEITO o chamamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá como Litisconsorte Passivo Necessário, em virtude do que INDEFIRO os pedidos de nulidade da sentença condenatória proferida no processo nº 4.638/98; 3. JULGO insubsistentes os cálculos apresentados pelo Credor/ Embargado na Execução de Sentença apensão (Processo nº 4.638/98), ordenando a exclusão da parcela relativa aos honorários de advogado e que as parcelas dos proventos em atraso sejam atualizadas pelo INPC, cada salário mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido pagas, considerando como tal o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e juros à taxa legal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês (6% ao ano), desde o dia 07 de dezembro de 1998, data em que juntado aos autos o Mandado de Citação devidamente cumprido, no processo de conhecimento (autos nº 4.638/98), calculados até o dia 10 de janeiro de 2003. Após essa data os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 406 do Código Civil em vigor, devendo ser atualizadas todas as parcelas não pagas até a data da efetiva inclusão do Embargado na Folha de Inativos da Assembleia Legislativa, por se tratar de parcelas de trato sucessivo; 4. CONDENO o Estado Embargante, por ônus de sucumbência ao pagamento de honorários de advogado que, considerando o disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, arbitro em 10.000,00 (dez mil reais); 5. Considerando que o Embargado deixou em parcela mínima nos Embargos, apenas quanto aos cálculos, considerando, ainda, a sua idade, os motivos da aposentadoria e a imortalidade do ato que dá ensejo aos Embargos opostos, deixo de condená-lo nas custas processuais e em honorários advocatícios; 6. Requeira-se à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a imediata inclusão do Embargado na Folha de Inativos, com as vantagens decorrentes do cargo que ocupava quando da aposentadoria; 7. Após confirmada a inclusão, atualizem-se os cálculos, incluindo todas as parcelas não pagas até a data da efetiva inclusão do Embargado na Folha de Inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e expeça-se Precatório, requisitando-se o pagamento; 8. Quando oportuno, desansemem-se os autos, certifique-se na Execução o presente desfecho; 9. DEIXO DE SUBMETER esta Sentença ao reexame necessário porque não se encontra presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 475 do CPC, posto que proferida em Embargos à Execução de Sentença contra a Fazenda Pública, em que a matéria de fato e de direito já foi decidida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P. R. I."

PROC. Nº 7.491/03 (Apensão aos processos de nº 7.494/03 e 4.638/98) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA); R: ELADY

NOGUEIRA LIMA (Adv. DR. OZIEL ARTUR BARROS BORGES).
SENTENÇA: "À vista do exposto, acolhendo a preliminar de ilegitimidade Passiva *Ad Processum*, arguida pelo embargado, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a ausência de capacidade processual da Assembleia Legislativa para figurar no pólo ativo do presente processo, CONDENO a embargante, por ônus de sucumbência, nos honorários advocatícios do embargado que, ex vi do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.600,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas, porque isenta a Fazenda Pública. Deixo de submeter esta sentença ao reexame oficial porque não ocorre nenhuma das hipóteses do art. 475 do CPC. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos de execução nº 4.638/98, a qual deverá seguir em seu curso normal. Após, ao arquivo. P. R. I."

PROC. Nº 7.363/03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – A: MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA); R: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV (Adv. DR. ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS).
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação, conforme manifestação de vontade do Autor às fls. 30 do presente feito, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Autor. P. R. I."

PROC. Nº 7.478/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHL); R: RAIMUNDA PENAFORT DOS SANTOS.
SENTENÇA: "Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a devedora, conforme expressa declaração da Exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas, se houver, pela Executada. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC. Nº 7.544/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. DR. GISELE COUTINHO BERRERA); R: ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO.
DESPACHO: "Observa-se do A.R. de fl. 24 vº de que a carta citatória foi entregue à pessoa diversa do citando. O que torna a citação inválida, nos termos do art. 215 do CPC, o que aliás, vem se repetindo com o serviço da Empresa dos Correios. Assim, remove-se a diligência e comuniquem-se à Corregedoria, enviando-se cópia do documento."

PROC. Nº 7.648/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A: BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. DR. DENIZ CHAVES ALMEIDA); R: ROSENEIDE CLÉIA SILVA DE SOUZA.
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada pelas partes nos autos, para que produza seus efeitos legais, consoante termos do acordo mencionado, que entre as mesmas tem força de lei, como prevê a legislação civil, e em consequência, suspendo o curso do processo até seu integral cumprimento, ex vi do art. 265, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando ressalvado o direito de prosseguimento antes de seu termo, em caso de inadimplemento do acordo. Findo o prazo da suspensão, manifeste-se quem da direito, em 05 (cinco) dias. Decorridos estes, venham-me conclusos os autos para fins de sua extinção, pelo pagamento da obrigação."

PROC. Nº 7.680/03 (Apensão ao processo de nº 7.540/03) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A: SANDRA SUELI LOPES BARROS (Adv. DR. ELVA GOMES); R: CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Adv. DR. CHARLOTTE M. STUDIER).
DESPACHO: "Se no prazo, recebo os embargos para suspender o curso da execução a que se referem (CPC, art. 736). À parte embargada-exequente, para impugnar os embargos, em dez dias (CPC, art. 740)."

PROC. Nº 7.683/03 – AÇÃO POR DANOS MORAIS – A: LEICA DE SOUZA SANTANA (Adv. DR. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA); R: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DR. PAULO SANDRO SANTARÉM).
FINALIDADE: "Intimar a parte autora a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 23/40, no prazo de dez (10) dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), em 22 de dezembro de 2003, Antônio Craveira da Cunha, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Adria Marcel Penafort – Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 17/12/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 6.202/01
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Repte.: ROBERTO NELSON CAVALCANTE GOMES
Adv.: CRISTIANA FAVACHO
Reqdo: EMDESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
DESPACHO: "Diga a embargada/credora sobre o cumprimento do acordo."

PROCESSO Nº 6.276/01
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Repte.: RICARDO SANTOS
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: CHÃO E TETO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

DESPACHO: "A execução de sentença deve prosseguir tendo como autor o advogado Ricardo Santos, devendo este manifestar-se sobre a penhora."

PROCESSO Nº 6.599/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA
Adv.: LÉLIO HAAS
Reqdo: COMERCIAL AMAPUERA LTDA
DESPACHO: "Sobre a petição e documentos de fls. 22/29, manifeste-se o credor."

PROCESSO Nº 6.959/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: VALISÉRE IND E COMÉRCIO
Adv.: NOÉLIA MARIA LACERDA
Reqdo: SOCORRO MARTINS FERREIRA – ME
DESPACHO: "Indefiro por falta de amparo legal."

PROCESSO Nº 7.352/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Repte.: RAIMUNDO ÂNGELO DOS SANTOS ATHAYDE
Adv.: OSMAR MARINHO FILHO
Reqdo: ECONOTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR
DESPACHO: "Nada a prover. Prosiga-se o processo, intimando-se o autor a requerer o que for de direito (execução de honorários). Nada requerendo, arquivem-se."

PROCESSO Nº 7.426/03
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KOHL
Reqdo: ALEX RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL
Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
DESPACHO: "Após, intimem-se o devedor, como requer."

PROCESSO Nº 7.464/03
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CHRISTIAN CHARMONS COM. DE COLCHÕES
Adv.: NILDO LEITE
Reqdo: HENRIQUETA R. COSTA
DESPACHO: "Se o exequente quer penhorar valores em conta bancária, que indique o número respectivo. Prosiga-se a execução, removendo-se o bem penhorado. Após, ao leilão geral."

PROCESSO Nº 7.545/03
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: ELIZABETH ROSA DE PAIVA
Adv.: ANTONIO JOSÉ SILVA SOARES
Reqdo: MARCONI EDSON SILVA UCHOA
DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora."

PROCESSO Nº 7.563/03
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Repte.: SERNE – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ESPERANÇA
Adv.: NAZARÉ SANTANA
Reqdo: FAFS – FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DESPACHO: "Ouça-se o impetrante. Após, retornem os autos ao MP."

PROCESSO Nº 7.644/03
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Reqdo: ALCENOIA MARIA FURTADO ABDON
DESPACHO: "Diga o credor em 10 dias (impugnação)."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte **DESPACHO:** "Intimação do credor a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."

PROCESSO Nº 2.860/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: JANILCE ARAGÃO
Reqdo: MARIA ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA E OUTRA

PROCESSO Nº 3.193/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: MACOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Adv.: JANILCE ARAGÃO
Reqdo: REAL CERTEZA LTDA

PROCESSO Nº 3.667/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: VALMIR DE JESUS ROCHA
Adv.: RUY APOLONHO
Reqdo: REAL CERTEZA LTDA

PROCESSO Nº 3.764/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Adv.: KENNYA MONASSA
Reqdo: CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS

PROCESSO Nº 5.095/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KOHL
Reqdo: AEROPETRO LTDA

PROCESSO Nº 6.329/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: JANILCE ARAGÃO
Reqdo: J. H. S. F. LIMA – ME

PROCESSO Nº 6.803/02
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Adv.: CHARLOTTE STUDIER
Reqdo: EDIVALDO JOSÉ SOARES DE LIMA

PROCESSO nº 7067/02
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: ITAU SEGUROS S/A
Adv.: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
Reqdo: PAULO SÉRGIO RABELO DE SOUZA

PROCESSO nº 7480/03
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Adv.: CHARLOTTE STUDIER
Reqdo: MARIA BENEDITA REIS BARROS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte
DESPACHO: "Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 1674/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: COSTA RICA JOALHEIRO LTDA
Adv.: WASHINGTON CALDAS
Reqdo: ANGELA MARIA TEIXEIRA NAZÁRIO

PROCESSO nº 2208/95
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA
Adv.: KENNYA MONASSA
Reqdo: BANCO ECONÔMICO S/A

PROCESSO nº 2632/96
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Reqte.: DAVI DA CRUZ GOMES
Adv.: RICARDO SANTOS
Reqdo: EDNA DA SILVA MOURA E OUTRO

PROCESSO nº 5728/99
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Reqte.: MONTE & CIA LTDA
Adv.: AGNALDO ALVES FERREIRA
Reqdo: PEREIRA & PICAÇO LTDA E OUTRO

PROCESSO nº 6574/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FLEXA & CIA LTDA
Adv.: RAUL MORALES
Reqdo: MIRIAN DOS SANTOS MAIA

PROCESSO nº 6831/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: RONISE SILVA
Reqdo: DIRLENE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO nº 6832/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: RONISE SILVA
Reqdo: ROSANE CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO nº 6885/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: MAURICIO CORRÊA
Reqdo: SÉRGIO MACEDO SANTOS

PROCESSO nº 7008/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: MAURICIO CORRÊA
Reqdo: JOÃO FERNANDES MONTEIRO

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 16/12/2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3636/03 - Embargos à Execução
A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA - Adv. Jupiarz Araújo Ribeiro Júnior
R.: TOP LINE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA - Adv. Sinya Gurgel
DESPACHO: Apensem-se aos autos de execução (Processo nº 3395/03). Recebo os embargos, porquanto, além de tempestivos, encontra-se seguro o Juízo. Suspenso, em consequência, o curso da ação executiva. Ao exequente-embargado para, querendo, impugnar os embargos, em 10 (dez) dias.

PROC. Nº 3631/03 - Monitoria
A.: CDA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ - Adv. Nildo Leite
R.: WILCICLEIA DA SILVA BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Como prova escrita para viabilizar o pedido monitorio deve-se entender todo o escrito que, emanado da pessoa contra quem se faz o pedido, ou de quem a representante, o torna verossímil ou suficientemente provável e possível. Além disso, o documento para se considerar hábil, deve provir do devedor e firmar certeza atual e líquida do direito. Assim, o documento apócrifo, produzido unilateralmente pelo autor, não pode lastrear o pedido monitorio. Emende, pois, o autor a inicial em 10 dias, pena de indeferimento, para adequar a ação à causa de pedir deduzida.

PROC. Nº 3621/03 - Ordinário
A.: TARCISIO BARBOSA LIMA - Adv. Rui Cavalcante
R.: BANCO DO BRASIL - Adv. xxx
DESPACHO: Recolha o autor as custas iniciais em 10 dias, pena de indeferimento da exordial.

PROC. Nº 3615/03 - Busca e Apreensão
A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gligliola Santos

R.: NEWTON FIGUEIREDO DE BRITO - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em virtude da requerente Ter desistido de dar curso ao processo em epígrafe, conforme requerido às fls. 17 dos autos. Custas processuais satisfeitas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

PROC. Nº 3613/03 - Ordinário
A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO - Adv. Jupiarz Araújo Ribeiro Júnior
R.: SETAP - Adv. xxx
DECISÃO: ...Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 273, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para determinar: que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, à título de pagamento da taxa de gerenciamento, se abstenha de proceder futuras retenções dos valores decorrentes dos resgates diários e mensais relativos à venda de vale-transportes, vales municipais e passes estudantis a que faz jus a EMPRESA ESTRELA DE OURO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil real), está contada do dia em que eventualmente ocorrer a futura retenção. Intimem-se as partes deste decurso, bem assim, a autora a promover a citação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 3595/03 - Execução
A.: EURICO VILHENA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: ANTONIO MARQUES COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Considerando que o exequente é empresário estabelecido nesta capital, inclusive proprietário de uma construtora, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Recolha-se as custas no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROC. Nº 3590/03 - Embargos
A.: VALMIR MORAES DE ANDRADE - Adv. José Thomaz Neto
R.: RAIMUNDO PANTOIA - Adv. José Augusto Cardoso
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3571/03 - Embargos à Execução
A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Quella Rodrigues
R.: ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES - Adv. Antonio José Dantas Torres
DESPACHO: Intimação da parte embargante para se manifestar no prazo de 10 dias sobre impugnação.

PROC. Nº 3568/03 - Cobrança
A.: SOCORRO DE JESUS FERREIRA PAIVA - Adv. Ivana Contente Gonçalves
R.: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Adv. Gilson Ribamar Monteiro da Silva
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação.

PROC. Nº 3565/03 - Declaratória
A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Adv. Rubem Bermeguy
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre contestação.

PROC. Nº 3564/03 - Busca e Apreensão
A.: ROSÂNGELA MARIA BASTOS NUNES - Adv. Luiz Mário Lima
R.: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - Adv. xxx
SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em virtude da requerente Ter desistido de dar curso ao processo em epígrafe, conforme requerido às fls. 36 dos autos. Desentranhe-se todos os documentos de fls. 18 à 30 que instruíram a inicial, mediante substituição pelas cópias xerográficas em anexo. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Custas processuais satisfeitas. P. R. I.

PROC. Nº 3550/03 - Mandado de Segurança
A.: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
R.: SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, ENÉAS DOS PASSOS FURTADO - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Pelo exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, EXINGO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, com suporte nos arts. 267, inciso VI, do CPC, pela carência de ação da Impetrante, nos termos da fundamentação. Condeno a Impetrante a pagar as custas processuais, mas deixo de condená-la na verba honorária porque inexistente no espécie, nos termos da Súmula 115 do STJ. P. R. I.

PROC. Nº 3527/03 - Cautelar
A.: GRUPO ESCOTEIRO VEIGA CABRAL - Adv. Jair Gomes Sampaio
R.: UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Adv. José do Carmo Nascimento
SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em virtude da requerente Ter desistido de dar curso ao processo em epígrafe, conforme requerido às fls. 212 dos autos. Custas processuais pelo autor. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

PROC. Nº 3536/03 - Monitoria
A.: AUTO POSTO TIMBIRAS LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: PAULO OLIVEIRA SCARCELA FORTELA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3514/03 - Execução
A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA - Adv. Waldeli Rodrigues
R.: RAFAELLA CRISTINI DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3504/03 - Declaratória
A.: JOSINALDO FERNANDES DA SILVA - Adv. Rivaldo Valente Freire e Joacilnara Costa
R.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA - Adv. Elias Salviano
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia

04/03/2004, às 10:00 horas.

PROC. Nº 3503/03 - Cobrança
A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA - Adv. Waldeli Rodrigues
R.: B.T SILVA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 17/02/2004, às 11:00 horas.

PROC. Nº 3478/03 - Execução
A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kolhs
R.: MARCO ANTONIO MONTEIRO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 3470/03 - Busca e Apreensão
A.: D'ARAUJO COM. DE UTILIDADES - Adv. José Thomaz Neto
R.: OSMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Ex positis, com fundamento nas disposições do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi dos arts. 283, parágrafo único e 267, I, ambos do CPC. Custas iniciais devidamente satisfeitas. Após o trânsito em julgado arquivem com as devidas cautelas. P. R. I.

PROC. Nº 3458/03 - Execução
A.: SILA LOCADORA LTDA - Adv. Cicero Bordalo Júnior
R.: ANTONIO CARLOS REIS FILHO - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Ex positis, com fundamento nas disposições do art. 598 c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Custas iniciais devidamente satisfeitas. Após o trânsito em julgado arquivem com as devidas cautelas. P. R. I.

PROC. Nº 3455/03 - Depósito
A.: FÁTIMA MARIA SÉREJA DE BRITO - Adv. Maria do Carmo Souza
R.: MAXLENO COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre os documentos e petições de fls. 26/45, no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 3440/03 - Monitoria
A.: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal.

PROC. Nº 3385/03 - Cobrança
A.: MARIA DO SOCORRO LOBAO - Adv. Eden Paulo
R.: JOSÉ MARTINHO GOUVEIA FERNANDES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3384/03 - Reintegração de Posse
A.: JOÃO QUEIROGA DE SOUZA FILHO - Adv. Cassius Clay Lemos Carvalho
R.: MARISE DUARTE GARCIA - Adv. Gilberto de Carvalho Júnior
DESPACHO: Intimação do réu para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação à reconvenção.

PROC. Nº 3334/03 - Execução
A.: ASSEAMA - Adv. João Henrique Scaio
R.: ARDIONE FRANÇA TRINDADE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3329/03 - Execução
A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kolhs
R.: MARCELO MAURICIO NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3308/03 - Execução
A.: A. A. G. DA SILVA - Adv. Elias Salviano
R.: CLARA CAETANO DE ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a avaliação.

PROC. Nº 3300/03 - Embargos
A.: ROSANA MARIA CHAVES NASCIMENTO - Adv. Cicero Bordalo Júnior
R.: MARIA ALVES MESQUITA - Adv. Admilson Gomes
DESPACHO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 02/02/2004, às 12:00 horas.

PROC. Nº 3290/03 - Embargos
A.: NAZARÉ & ALVES LTDA - Adv. Elcimara Albuquerque
R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Adv. Quella Rodrigues
DESPACHO: Intimação da parte embargante para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre impugnação.

PROC. Nº 3276/03 - Cobrança
A.: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA - Adv. Elias Salviano
R.: CARLOS M DE PAULO MARCEPOS - Adv. xxx
SENTENÇA: ...À vista do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial de fls. 02/06, para condenar a ré a pagar à autora o valor principal de R\$ 3.888,00, acrescido de R\$ 78,00, referente às despesas cartorárias com os protestos lavrados pela autora. Sobre essas verbas incidirão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a propositura da ação. Por princípio de sucumbência, condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais finais, reembolso a autora das por ela adiantadas e verba honorária que, ex vi do art. 20 do CPC, fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I.

PROC. Nº 3259/03 - Outras
A.: PEDRO HENRIQUE MOTTA LENZI - Adv. Werlen Barbosa Lelo
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ricardo Souza Oliveira
DESPACHO: Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 17/02/2004, às 9:00 horas.

PROC. Nº 3226/03 - Busca e Apreensão
A.: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Anderson Martins Ribeiro
R.: JOÃO RODRIGUES DE MACEDO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 3172/03 - Cobrança

A: ABELARDO DA SILVA VAZ - Adv. Rui Regis Cavalcante
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Marcos J. Reategui de Souza
DESPACHO: (SANEADOR): "Rejeito, por tais argumentos, a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá e a formação de litisconsorte passivo necessário. Defiro a produção das provas requeridas, desde que pertinentes. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/02/2004, às 9:00 horas. Intimem as partes para depoimento pessoal, pena de confissão quanto a matéria de fato, bem como as testemunhas que vierem a ser arroladas. No mais, estando o processo em ordem o dou por saneado."

PROC. Nº 3067/02 - Execução

A: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R: NUBIA LOUREIRO VALENTE CARDOSO - Adv. Nerson de Sá Galeno
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre ofício do GRA de fls. 36.

PROC. Nº 3037/02 - Embargos à Execução

A: MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS - Adv. Raul Morales
R: MIZRATX S/A - Adv. Cícero Bordalo Júnior
DESPACHO: (SANEADOR): "No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Defiro a provas úteis atempadamente requeridas. Havendo prova testemunhal as partes deverão depositar na Secretaria o rol de testemunhas em tempo hábil. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2004, às 9:00 horas."

PROC. Nº 2965/02 - Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. José Célio Santos Lima
R: DARCINEA RAMOS SARRAF - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira
DECISÃO: "Por isto, revogo a decisão de fl. 49/50 e, em consequência, determino seja expedido alvará de soltura em favor de DARCINEA RAMOS SARRAF. P. R. L."

PROC. Nº 2650/02 - Busca e Apreensão

A: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - Adv. Otani Miranda de Alencar Júnior
R: L A SILVA DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 2408/01 - Interdito Proibitório

A: NAPOLEAO PAULA DOS SANTOS - Adv. Genivaldo Marvulli
R: CARLOS MONTENEGRO E EMTU - Adv. Nilzelen Galeno
DESPACHO: Compulsando os autos verifiquei que a parte não foi intimada. Assim, redesigno audiência para o dia 09/02/2004, às 10:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. A parte autora deverá trazer as testemunhas ou indicar o endecço para serem intimadas."

PROC. Nº 2209/01 - Execução

A: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Adv. Nildo Leite
R: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
DANIELLA DE SOUZA OLIVEIRA - Adv. Defenap
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1111/99 - Cobrança

A: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra Oliveira
R: JOÃO JORGE DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1110/99 - Cobrança

A: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra Oliveira
R: FABIOLA PORPINO SERRANO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Linette Alencar Tripidez Rodrigues, Técnico Judiciário, o datilografai e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
JUIZ SUBSTITUTO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 16.12.2003**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS****PROCESSO Nº 3478/03****AÇÃO: COBRANÇA**

Reqs.: LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA PAULA

Adv.: Patrick Ruiz Lima

Reqs.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.:

Despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento formulado à f. 16. Após, archive-se. (fls. 17)."

PROCESSO Nº 1621/00**AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

Reqs.: EMDSUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Adv.: Débora Sargi M. Ferreira

Reqs.: DIALMA CARDOSO DE ALMEIDA E WALQUIRIA CORREA DE ALMEIDA

Adv.:

Despacho: "Suspenda-se conforme requerido pela parte credora à f. 122. (fls. 126)."

PROCESSO Nº 1384/00**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqs.: ARMAZÉM FORTALEZA**

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqs.: W. PASOUD - ME

Adv.:

Despacho: "A informação trazida à f. 70 é nova para mim. Eu mesmo quando exercia a advocacia, fiz vários requerimentos à Junta Comercial objetivando informações sobre a constituição das pessoas jurídicas e sempre obtive as respostas. Destarte, indefiro, por ora, o requerimento de f. 70, devendo a exequente demonstrar a alegada recusa. (fls. 71)."

PROCESSO Nº 1598/00**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: José Célio Santos Lima

Reqs.: BENEDITO DIAS DE CARVALHO

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Despacho: "Indefiro o pedido de f. 121, visto que não consta dos autos qualquer determinação deste juízo para que o nome da executada fosse inscrito no banco de dados do SERASA. Intime-se. (fls. 122)."

PROCESSO Nº 736/99**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: ARMAZÉM FORTALEZA

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqs.: J. R. CAPIBERIBE

Adv.:

Despacho: "Indefiro o requerido à f. 78, ante a falta de amparo legal. Requeira o que de direito, momento em virtude do certificado à f. 75. Intime-se. (fls. 79)."

PROCESSO Nº 1787/00**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Adv.: Eden Paulo

Reqs.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - SOCIEDADE CIVIL LTDA (COLÉGIO COCV FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO E MARIA DA GLÓRIA DA SILVA

Adv.:

Despacho: "Diga a parte credora sobre a certidão supra e os cálculos. (fls. 196)."

PROCESSO Nº 3088/03**AÇÃO: ORDINÁRIA**

Reqs.: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES

Adv.: Kelly Cristina Braga de Lima

Reqs.: JORNAL "A GAZETA" QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA E SILLAS ASSIS JR

Adv.: Jean Houat e outros

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. (fls. 78)."

PROCESSO Nº 2558/02**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqs.: PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA

Adv.: Luiz dos Santos Moraes

Reqs.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Dobo Martins

Despacho: "Sobre os embargos ofertados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, diga o embargante no prazo de 15 (quinze) dias. (fls. 1)."

PROCESSO Nº 2767/02**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA

Adv.: Ronise Silva

Reqs.: E. G. MARINHO FILHO

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que o simples ajuizamento de ação de execução não autoriza a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Indefiro, também, o pedido de expedição de ofício à JUCAP, visto que se trata de providência que pode ser feita diretamente pelo interessado. A parte credora deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. (fls. 42)."

PROCESSO Nº 2768/02**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: PAULO AMILCAS C. DA SILVA

Adv.: Evaldy Motta de Oliveira

Reqs.: FRAN SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Adv.: Charles Sales Bordalo

Despacho: "Indefiro o pedido retro, visto que o simples ajuizamento de ação de execução não autoriza a quebra do sigilo fiscal da parte executada. A parte credora deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. (fls. 29)."

PROCESSO Nº 3475/03**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqs.: ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR

Adv.: José Amauri A. Lobo/ Marinaldo Costa de Azevedo

Reqs.: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Adv.: Charles Sales Bordalo

Despacho: "Vistos etc... Não há previsão legal para concessão de liminar em processos que tramitam pelo rito ordinário, como o presente. Liminar é diferente de antecipação de tutela, esta sim possível em processos como o presente, quando preenchidos os requisitos legais. Todavia, o requerente não fez qualquer pedido neste sentido. E mais, o autor pretende, apenas, uma indenização por dano moral, não fazendo qualquer pedido quanto à obrigação representada pelo cheque que deu origem à anotação em órgão de proteção ao crédito. Este fato leva à impossibilidade de receber o pedido de liminar como antecipação de tutela. De mais a mais, o banco de dados mencionado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor não se confunde com o protesto. Este é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o

descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida (Lei nº 9.492/97, art. 1º), só podendo seu cancelamento ser feito de acordo com o estatuto no art. 26 da lei em tela. Destarte, indefiro o pedido de liminar. Cite-se no endereço indicado à f. 20. Intime-se. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto. (fls. 22)."

PROCESSO Nº 3156/03**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Adv.: Hageu Lourenço Rodrigues

Reqs.: A. F. FERREIRA DA SILVA

Adv.:

Despacho: "Indefiro o requerido à f. 22, visto que não há previsão legal para suspender o curso do processo quando a parte ré não for encontrada para ser citada pessoalmente. Requeira a autora o que de direito. Intime-se. (fls. 23)."

PROCESSO Nº 504/99**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqs.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqs.: SANDRO JOSÉ DE FARIAS TITO

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados. (fls. 82)."

PROCESSO Nº 2889/02**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqs.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqs.: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA RABELO

Adv.:

Decisão: "Vistos etc... MONTE & CIA LTDA ajuizou Ação Monitória em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA RABELO FILHA, que regularmente citada (f. 24-V), não ofereceu embargos. O Código de Processo Civil, em seu art. 1.102c, determina que não opostos embargos e não paga a dívida, constitua-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo rito executório. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista para execução por quantia certa contra devedor solvente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, juntar planilha de cálculos atualizada referente ao seu crédito (CPC, 614, II). Após isso, cite-se a parte executada para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o principal acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora. Fico os honorários do advogado da parte exequente em R\$..., salvo embargos. Caso a parte devedora, citada, permaneça inerte, o Oficial de Justiça penhorar-lhe-á os bens necessários para a segurança do juízo. Não sendo encontrada, ser-lhe-á arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, em seguida, conforme estatuído no Parágrafo único do art. 653 do CPC. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto. (fls. 30)."

PROCESSO Nº 3080/03**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Reqs.: SANDRO JOSÉ DE FARIAS TITO

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Reqs.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Decisão: "Visto etc... Os presentes Embargos à Execução versam apenas sobre a possibilidade ou não de penhora do taxi do embargante. A matéria de mérito está sendo alegada nos Embargos registrados sob o nº 1152/99, sendo que o curso deste foi suspenso porque o juízo não estava devidamente seguro. Não é possível a existência de dois embargos à execução do mesmo devedor. E mais, é certo que o reforço de penhora não reabre o prazo para oferecimento dos embargos. No presente caso, todavia, os Embargos versam apenas sobre a penhorabilidade ou não do taxi do devedor. Esta matéria pode ser alegada tanto em sede de Embargos quanto nos próprios autos da execução, por meio de simples petição. Entretanto, jamais por intermédio de um segundo Embargo à Execução. Destarte, como os autos dos Embargos à Execução nº 1.152/99 estão suspensos até a completa garantia do juízo, recebo a petição inicial dos presentes Embargos como simples petição a ser juntada aos autos da ação de execução. Se a penhora for mantida, dar-se-á prosseguimento aos Embargos cujo curso está suspenso, suspendendo-se, desta feita, o processo de execução. Caso contrário, entendendo razoável a extinção dos Embargos cujo curso está suspenso, ante a inexistência de segurança do juízo, que é uma condição de procedibilidade dos Embargos à Execução (CPC, 337). Diante do exposto, proceda a Secretaria às baixas e anotações necessárias, desentranhando a petição de f. 02/05, assim como os documentos que a acompanham, juntando-os aos autos da ação de execução. Após, intime-se a exequente para manifestar-se sobre a mesma e documentos. Intime-se. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto. (fls. 12/ 13)."

PROCESSO Nº 3413/03**AÇÃO: ORDINÁRIA**

Reqs.: KINZAN CRUZ CARVALHO

Adv.: Jud Costa

Reqs.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: José Henrique de Mendonça Dias/ Alfredo Alex de S. Filho

Despacho: "Sobre a contestação, diga o autor no prazo de dez dias. (fls. 36)."

PROCESSO Nº 3260/03**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqs.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C.

Adv.: Oziel Artur Barros Borges/ Ivanildo Monteiro V. De Souza

Reqs.: HERAMILTO ANTONIO DIAS PANTOJA

Adv.:

Despacho: "O requerimento de f. 26 está prejudicado, ante a decisão

de f. 24. Apresente a credora a planilha exigida pelo art. 614, II, do CPC. (fls. 27)."

PROCESSO nº 3043/03**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: ONÉSIMO COIMBRA DE MOURA

Adv.: Walber Dias

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Raymundo Sérgio de Vasconcellos Souza Filho

Finalidade: "Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.04.2004 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 127/127v)."

PROCESSO nº 1935/00**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Reqte: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ASM

Adv.: Rogério Monteiro da Costa

Reqdo: JORGE WAGNER GOMES E OUTROS

Adv.: José Chagas Alves/ Sinya Gurgel/ Jorge Wagner Gomes/ Tema T. da Silva Costa

Finalidade: "Comparecer a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 30.03.2004 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 302/302v)."

PROCESSO nº 1225/99**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: ERNESTO ALVES BAIA

Adv.: Charlotte Marques Studier

Reqdo: EMPRESA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Adv.: Gilson Ribamar M. da Silva

Finalidade: "Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.04.2004 às 9h, na sede deste Juízo. (fls. 306/306v)."

PROCESSO nº 2840/02**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqte: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Adv.: Waldeli Gouveia Rodrigues

Reqdo: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DO AMAPÁ - ASCAP/ FRANCISCA ALVES MUNIS

Adv.: Dileniano Batista Sirotheau

Finalidade: "Comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04.03.2004 às 11h, na sede deste Juízo. (fls. 132)."

PROCESSO nº 2529/02**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Reqte: KELIANDRO DO REGO GÓES

Adv.: Sandro Modesto

Reqdo: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Sentença: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, além do livre convencimento que formo, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, pondo fim ao processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante nas custas processuais. Sem condenação em verba honorária tendo em vista tratar-se de mandado de segurança (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto. (fls. 173/176)."

PROCESSO nº 3564/03**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte: BANCO FINASA S/A

Adv.: Maria Lucélia Gomes/ César Barros Sarmiento

Reqdo: ANTÔNIO CARLOS ABREU SILVA

Adv.:

Sentença: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, c/c art. 295, inc. V, ambos do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a triangularização processual. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto. (fls. 21/23)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, digitici o presente.

Ba. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo-crime nº 5355/02

Autor: Justiça Pública

Réu: HIPÓLITO JOSÉ BARBOSA DE MENDONÇA

Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS, OAB/AP 857

Incidência Penal: artigo 171 do CPB

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.

Processo-crime nº 4949/01

Autor: Justiça Pública

Réus: JUCILENE BATISTA

SAMUEL DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: TELMA TEREZINHA DA COSTA, OAB/AP, 83

Incidência Penal: artigo 129, § 1º, I e II do Código Penal

Finalidade: Intimar a advogada acima citada para conhecimento da sentença proferida em 09/12/03, declarando extinta a punibilidade dos réus JUCILENE BATISTA e SAMUEL DA CONCEIÇÃO SILVA, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Processo-crime nº 4784/01

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCO ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO ATANÁZIO PISCANÇO GONZAGA, OAB/AP 267

Incidência Penal: artigo 10, § 1º da Lei nº 9.437/97

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para conhecimento da sentença proferida em 09/12/03, declarando extinta a punibilidade do réu MARCO ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Processo-crime nº 4948/01

Autor: Justiça Pública

Réu: SANDOVAL DOS SANTOS DE JESUS

Advogado: EDVALDO SOUZA

Réu: JOVANILSON MENDES REIS

Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101

Incidência Penal: artigo 171, "caput" c/c o art. 14, II do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para conhecimento da sentença proferida em 09/12/03, declarando extinta a punibilidade dos réus SANDOVAL DOS SANTOS DE JESUS e JOVANILSON MENDES REIS, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudólio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1ª Vara Criminal de Macapá
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Pública nº 6041/03

Autor: Justiça Pública

Réus: JÚLIO DIAS DA SILVA, brasileiro, sem profissão declarada, filho de Estelita Costa da Silva e ALEXANDRE DE TAL, vulgo "Bambolé", brasileiro, sem profissão declarada, de qualificação ignorada, ambos atualmente em lugares incertos e não sabidos.

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, incisos I e II; c/c o art. 180, "caput" c/c o art. 208 "caput" c/c o art. 29 c/c o art. 68, todos do Código Penal.
Evidenciado o crime dos réus JÚLIO DIAS DA SILVA e ALEXANDRE DE TAL, para defendê-los na Ação Penal nº 6041/03, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na Rua Manoel Eudólio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 12/FEVEREIRO/04, às 12h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do CPP.

Vitória: Ivanilde Pereira Ribeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Pública nº 5829/03

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCELO PALMERIM DOS SANTOS, vulgo "Marcelinho", brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, filho de Maria Ramunda Palmerim dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II e IV todos do CPB.
Evidenciado o crime do réu MARCELO PALMERIM DOS SANTOS, para defendê-lo na Ação Penal nº 5829/03, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na Rua Manoel Eudólio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 10/FEVEREIRO/04, às 12h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do CPP.

Vitória: Maria Maria Souza da Rocha
Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito na Rua Manoel Eudólio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 312-3400 - Ramal: 3483 - Fax (0xx) (96) 312-3434.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2003.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

HABEAS CORPUS Nº 5999/03

Paciente: ODINEI ROCHA DA SILVA

Impetrante: ADV. DR. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA

SENTENÇA: "... Pelo exposto e por tudo que mais consta, denego a ordem, em razão do pedido encontrar-se prejudicado, devendo o paciente permanecer recolhido naquele estabelecimento, à disposição do Juízo das Execuções Penais. Sem Custas. P. R. I. Macapá-AP, 09 de dezembro de 2003. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Aguiuelo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (NOVENTA) DIAS:

PROC. Nº 4136/00 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu (s): ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Reginaldo Araújo e de Adelgiza da Conceição A. Dos Santos, tendo como último endereço conhecido (Travessa "B", nº 05, bairro Mucá).

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente a peça acusatória e condeno ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS como incurso nos penas do art. 10, da Lei 9.437/97. Inobstante a revelia, demonstração de descaço para com o Poder Judiciário, tenho como

razoável fixar a pena-base no mínimo legal, ou seja, UM ANO DE DETENÇÃO e pagamento de 10 (dez) DIAS-MULTA, na razão de um trigésimo do valor do salário mínimo. Tendo em vista que o réu preenche os requisitos a que alude o art. 44, do CP, substitua a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, ficando a cargo do Juízo das Execuções Penais a análise das aptidões do condenado, de maneira que a medida atinja sua finalidade... Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 18/09/03. (a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguiuelo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nºs 5104/02, 5160/02, 5201/02, 5202/02 E 5203/02-AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE

Adv. Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Aguiuelo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5592/03- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOÃO VIANA MACIEL

Adv. Dr. LUCIVALVA SARAIVA BARBOSA

DESPACHO: "... ISTO POSTO, ANTE O RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES, PARA O QUE DE DIREITO"

PROC. Nº 5125/02- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: IRAN LOBATO DOS SANTOS e REGIVALDO RODRIGUES REIS

Adv. Drs. LUIZ AUGUSTO PINHEIRO e SEBASTIÃO NAZARE-DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

PROC. Nº 4669/01- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VALDENÉZ ALVES DA SILVA

Adv. Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

PROC. Nº 6030/03- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Ré: DORIANE FARIAS TRINDADE

Adv. Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL

PROC. Nº 5827/03- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: PAULO SÉRGIO CUNHA PINTO e outros

Adv. Dr. JEAN HUAT

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL

PROC. Nº 5082/01- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RAIMUNDO DE LIMA BRITO FILHO

Adv. Dr. PATRÍCIA LAMARÃO

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA CONSTITUÍDA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Aguiuelo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5719/03- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REGINELSON VIANA DIAS

Adv. Dr. ILDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: "Diga a Defesa quanto aos documentos juntados aos autos".

PROC. Nº 5973/02- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: HIPÓLITO JOSÉ BARBOSA DE MENDONÇA

Adv. Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 54 dos autos. Vista ao advogado constituído pelo prazo de 03 (três) dias".

PROC. Nº 4498/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ELIVALDO RODRIGUES FERNANDES

Adv. Drs. ROGER DO NASCIMENTO ARAÚJO e LAÉCIO NUNES MENDES

DESPACHO: "Diga a Defesa quanto à oitiva de sua testemunha, bem como informe seu atual endereço".

PROC. Nº 4621/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADAUTO FERREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. MARLON DA LUZ FARIAS

DESPACHO: "Intime-se o advogado constituído para apresentar alegações finais, no prazo legal".

PROC. Nº 5512/02

Querelante: ROSELI DE ARAÚJO CORREA

Adv. Drs. JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO e RIVALDO VALENTE FREIRE

Querelado: JORNAL A GAZETA

DESPACHO: "Face o teor da certidão de fls. 15-verso e manifestação ministerial, diga o querelante".

PROC. Nº 5633/03

Querelante: ROSELI DE ARAÚJO CORREA

Adv. Drs. JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO e RIVALDO VALENTE FREIRE

Querelado: SILAS ASSIS JUNIOR

DESPACHO: "Face o teor da certidão supra diga o querelante".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi. *AG*

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

PROC. Nº 5867/03 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ULISSON CARLOS DA SILVA BASTOS

Adv. Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi. *AG*

**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 2033/03-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOÃO BATISTA CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO AIRES

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a comparecer no Carfório da Vara do Tribunal do Júri, no prazo legal, a fim de tomar ciência do despacho proferido às 11h/12h, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1878/01-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: BELMONTTE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as Alegações Finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 2090/02-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JUARI SIMÃO DE CRISTO

ADVOGADOS: Dr. MAURO MACEDO e Dr. JACKSON TAVARES

FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a apresentar no prazo legal, as Alegações Finais referente aos autos supra.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE

**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

PROCESSO Nº - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: SESC

ADVOGADO: BRENO TRÁSEL

DESPACHO

Vistos, etc...

1. R. e A-se em apelo, interpondo, outrossim, o interessado quanto eventual transação judicial, com vistas a resolução amistosa dos demais processos em Juízo;
2. A inicial reclama emenda/instrução - Inteligência do art. 282 "caput" 283, CPC;
3. Prazo para reparo: 5 dias. Vencido. Certificado. Cts., para os ulteriores de direito.

Int.

PROCESSO Nº 7575/03 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: DEISSE GEMAQUE VALENTE ANDRADE

CRIANÇA: J.S.A.N.

REQUERIDOS: ROMULO VALENTE E HELENIR M.SILVA

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Presentes os pressupostos autorizadores do Instituto da Guarda e Responsabilidade, bem como requisitos para admissibilidade da ação, coadjuvados pela possibilidade jurídica de sua aplicação, fundada nos superiores interesses da Criança, hei de dar provimento ao pedido de colocação em Família Substituta, na modalidade de Guarda e Responsabilidade, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, nos exatos termos do art. 269, I e II, do CPC e do art. 28/29 e 32/33 e XI, da Lei nº 8.669/90.

P.R.I. lavrando o Termo de Compromisso de prazo, arquivando os autos na forma costumeira.

PROCESSO Nº 7619/03 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ZENÓBIA RODRIGUES SILVA

ADOLESCENTE: J.M.R.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hai por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da adolescente suzo indicua, para a cidade de CAIENNA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Tripulação da aeronave Pentia, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6765/02 - ADOÇÃO

REQUERENTES: JAIR E SHAILA CERQUEIRA

REQUERIDA: LUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO

CRIANÇA: T.S.N.

ADVOGADO: AUGUSTO BRUNO M. FAVACHIO

DESPACHO

Vistos, etc...

Intervenção extemporânea do MP. a conta do descumprimento, pela servania do juízo, da assinatura judicial precedente (item 3, fl.17/verso), ultrapassando, de consequência, o encadernamento natural do processo. Nova sanção: 1ª citação editalícia do pretenso genitor, assim como de terceiros interessados; 2ª estudo psicossocial da equipe interprofissional; 3ª impugnação da curadoria de ausentes; 4ª parecer do MP, enquanto "custos legis"; 5ª instrução e julgamento às 8h, do dia 29.01.2004.

Intimem-se.

PROCESSO Nº 6477/02 - EXEC. MED. SÓCIO EDUCATIVA

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: L.A.S.F.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Juízo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque do implemento da idade para sindicância pedagógica por este Juízo, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5º ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7464/03 - ADOÇÃO

REQUERENTES: VALDINEI E JOELLY AMANAJÁS

REQUERIDA: GEOVANA MACIEL SANTANA

CRIANÇA: E.C.M.S.

ADVOGADO: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou, omissão dos pais biológicos da Criança, nos termos do regulado no Inc. II, do art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos entes naturais da Menor, nos moldes do art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de Adoção formulado pelos Requerentes, mediante conferência à Adotanda, do patronímico dos Requerentes, assim como de seus Ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado arquivem-se observada as formalidades legais.

PROCESSO Nº - ADOÇÃO

REQUERENTES: CARLOS FONSECA E LUCILDA SANTOS

REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA

CRIANÇA: E.V.D.S.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO

Vistos, etc...

1. R. e A-se. Confiro a guarda dita "provisória". Lavre-se o termo de compromisso;
2. Completar: Rol de testemunhas. Insistir cartão de vacinação;
3. Citação editalícia do pretenso pai, bem assim da terceiros interessados;
4. Dispensar a citação da genitora, ante a inexistência de pretensão resistida, conforme, aliás, fez prova, a inclusa declaração de ausência atermada aos autos;
5. Intervenção técnica: equipe interprofissional, curadoria de ausentes e MP;
6. Instrução e julgamento às 11h45, do dia 28.01.2004.

Int.

PROCESSO Nº 4789/99 - EXEC. DE MED. SÓCIO EDUCATIVA

ADOLESCENTE: A.B.S.I.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Juízo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque do implemento da idade para

sindicância pedagógica por este Juízo, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 5991 E 6300/01 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

PÚBLICA

ADOLESCENTES: R.F.S. e C.J.C.F.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

R.F.S. e C.J.C.F. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de SEIS MESES, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção dos Feitos, que, neste ato, é supragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7210/03 - TUTELA

REQUERENTE: KÁTIA CILENE SILVEIRA DA SILVA

CRIANÇA: L.P.S.F.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO

Vistos, etc...

1. J., citação editalícia de terceiros interessados;

2. Intervenção da curadoria de ausentes e MP;

3. Retinquirição em Juízo da Requerente, foveu-adulto e testemunha outrora oitiva, na presença da curadoria de ausente, inquirição da testemunha faltosa - audiência: 28.01.04, às 11h.

Int.

PROCESSO Nº 7426/03 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ILMÁ GLÓRIA CASTELO FERNANDES

ADOLESCENTE: W.C.

ADVOGADO: MARIA C. RANTHA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Pelo exposto, provejo o pleito exordial pelas razões fáticas e jurídicas encimadas, determinando, ao arremate, a lavratura do termo de prazo, assim como a extração e remessa de cópia do arrazoado e julgado ao Departamento de Polícia Federal do Estado do Amapá, para os ulteriores de direito de natureza correicional junto ao Ministério da Justiça.

P.R.I. e arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº - ADOÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO CARDOSO

CRIANÇA: L.C.C.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO

Vistos, etc...

1. R. e A-se. Comodo a guarda dita provisória, mediante lavratura do termo de prazo, desde que a adotanda remita sob a custódia física do requerente;

2. Completar com notícias a despeito da progenitor biológico, assim como de eventuais terceiros interessados no concurso da infante, requerendo, se o caso, o chamamento pessoal e/ou editalício;

3. Venham aos autos, cópia do processo de adoção precedente ou, então, informação acerca do número do feito, para ulterior instrução da inicial, bem assim cartão de vacinação da criança;

4. Cumprido. Certificado. Cts., para despacho de admissibilidade da exordial.

Int.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 7354/03 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: J.A.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e considerando a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 95, V, do Código de Processo Civil e art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Desentranhe-se o termo de declarações de fls.55 juntando-o aos autos correlatos e reenumerando-se os presentes.

Sem custos. Arquivem-se oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 6696/02 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: A.Z.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO, e, como consequência, aplico ao infrator, A. Z. S., qualificado na inicial, a medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, na forma prevista no arts. 112, VI e § 1º e art. 122, inc. I do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando que sejam vedadas as atividades externas nos seis primeiros meses.

Considerando a gravidade do ato

infracional bem como o comportamento violento e desmedido do Representado, não permito que o mesmo recorra em liberdade.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para que o infrator seja apresentado, imediatamente, no ANINGA, em Macapá.

Sem custas.
Observa-se o art. 190 da ECA.
P.R.T.

LARISSA NORONHA ANTUNES
Juiz Substituta da Vara de Infância e da Juventude
da Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 7.304/03

REQUERENTES: EDMILSON C. DA SILVA E IRACEMA M. DIAS

REQUERIDA: BENEDITA GOMES PINHEIRO

CRIANÇA: A.B.G.P.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR terceiros interessados, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias o pedido de Adoção da referida criança, formulado pelos Requerentes Edmilson Clementino da Silva e Iracema Monteiro Dias, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 28 de novembro de 2003.

Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara de Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 2.902/01

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): JOÃO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. MANUEL NORBERTO VALENTE CANTÃO e

DILERMANO BATISTA SIROTHEAU

FINALIDADE: Tomar ciência da decisão cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para com fundamento no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. ABSOLVER, como absolvido fica, JOÃO DOS SANTOS, já devidamente qualificado, da acusação de cometimento do crime pelo qual foi denunciado neste processo. Sem custas. Transitada esta em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe. PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/ Macapá-AP, 26 de novembro de 2003/ EDUARDO NAVARRO MACHADO - Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confeti.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO Nº: 1.756/1999

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: EDINALDO CORREA SOUZA, ARMANDO AFONSO VASCONCELOS DA COSTA, ARYAN DA SILVA MENDONÇA e PAULO SERGIO MACIEL.

ADVOGADO(S): DR. HELDER FERREIRA (1º e 3º acusado), e

Dr. JOSIMAR SOUZA (4º acusado)

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 417 do CPPM

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 18 de outubro de 2003.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 1.752/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REUS: DANIEL LOPES DE ALMEIDA, PEDRO ALVES DA SILVA, LEANDRO DOS SANTOS LEÃO e WILTON ARAÚJO LIRA.

ADVOGADO: Dr. GÉSSINEY NOBRE DA FONSECA (1º

acusado)

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho proferido no autos,

referente ao pedido de vistas dos autos, a seguir transcrito:
"Junto-se./ Defiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas./ Macapá, 11/12/03./ Décio José Santos Rufino-Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 18 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confeti.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. Valdir Marvulla, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial, da Comarca de Laranjal do Jari, toma público que no Processo Cível nº 007151/2003 - Ação de Curatela, proposta por Maria dos Santos Perna foi declarada a interdição das pessoas abaixo indicadas, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITOS: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, nascido em 05 de agosto de 1971, e JOSÉ FERREIRA BARBOSA, nascido em 15 de agosto 1959, ambos filhos de RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA.

CURADOR: MARIA DOS SANTOS PERNA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Passarela da Guerra, 20 - nesta cidade.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: "Ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente, o pedido inicial para decretar a interdição de RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA e JOSÉ FERREIRA BARBOSA, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e, nomeie-lhe Curador a pessoa de MARIA DOS SANTOS PERNA. Extingo o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, § III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório Civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publicada a presente sentença em audiência, saindo as partes dela intimadas. Sem custas. Registre-se". MM. Juiz de Direito, Dr. Valdir Marvulla

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, em 13 de dezembro de 2003

Valdirson Rocha da Costa
Chefe de Secretaria do Órgão Judicial
Assino por delegatinação deste Juízo

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

PORTARIA Nº: 007/2003 - VII-STN/AP

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90, de 13.07.90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), etc...

Considerando que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, em locais de diversões públicas;

Considerando que ao Juiz da Infância e da Juventude compete aplicar as penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei Infância-Juvenil forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, bem como em razão da conduta do menor;

Considerando que no Município de Santana constata-se, frequentemente, a presença de crianças e de adolescentes em locais de espetáculos e divertimentos públicos em geral, inclusive, até altas horas da madrugada, expondo-se aos riscos de ambientes atentatórios às suas dignidade e integridade física e psíquica;

Considerando o alarmante índice de violência atualmente verificado no Município de Santana, onde é comum o envolvimento de adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas regulamentando a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou explorem jogos de sinuca, bilhar, jogos eletrônicos e cinemas, bem como festas folclóricas ou religiosas, bailes carnavalescos, casas de shows, bares, boates e qualquer

outro lugar ou ambiente em que a criança ou o adolescente venha expor sua integridade física ou psíquica a riscos.

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º - Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, o ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos em geral, ficam subordinados às disposições desta Portaria.

§ 1º - De acordo com o Artigo 2º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - considera-se criança, para efeito desta Portaria, a pessoa até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - Ainda para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável a pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, de reconhecida idoneidade moral, em cuja companhia estiver a criança ou adolescente, com a devida autorização dos pais, ou aqueles que exerçam proteção sobre o mesmo na forma prevista no artigo 19 desta Portaria.

Art. 3º - As normas contidas nesta Portaria serão fiscalizadas diretamente pela autoridade judiciária e, indiretamente, através de servidores efetivos ou voluntários, devidamente credenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Santana.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, os servidores mencionados no artigo anterior:

I - terão livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, observadas as restrições constitucionais quanto à inviolabilidade do domicílio;

II - poderão requerer os meios necessários à adoção de medidas que entendam necessárias ou imprescindíveis ao cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente;

III - deverão, em caso de oposição injustificada de resistência ao exercício regular de suas atribuições, acionar o Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 5º - Incumbe aos pais ou responsáveis, empresários, dirigentes de órgãos públicos e governamentais, promotores de festas e eventos em geral e a toda sociedade do Município de Santana, a observância das normas contidas nesta Portaria, independentemente da presença ou intervenção dos órgãos pertencentes ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Santana.

Art. 6º - É dever dos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, AFIXAR em local de fácil acesso e visibilidade, placas ou cartazes contendo avisos, explicitando para cada ramo de atividade, os seguintes termos:

I - COMÉRCIO DE ARMAS: É proibida a venda a crianças e adolescentes de armas, munições e explosivos;

II - BARES, BOATES E SIMILARES: É proibida a venda a crianças e adolescentes de: cigarros, bebidas alcoólicas, fogos de estampidos ou artifícios, bem como o acesso destes aos jogos de sinuca, bilhar e similares;

III - FARMÁCIAS E DROGARIAS: É proibida a venda a crianças e adolescentes de remédios ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV - BANCAS DE JORNAIS E PAPELARIAS: É proibida a venda a crianças e adolescentes de revistas ou publicações inadequadas;

V - CASAS LOTÉRICAS OU DE JOGOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS: É proibida a venda a crianças e adolescentes de bilhetes lotéricos e equivalentes;

§ 1º - Entender-se-á como casas de jogos, as que explorem apostas de qualquer espécie, ficando o infrator sujeito à prisão em flagrante e a responder processo criminal (art.81 e 242 da lei 8.069/90).

§ 2º - Os avisos referidos no caput deste artigo, serão confeccionados pelo responsável ou proprietário do estabelecimento, no tamanho mínimo de 60cm de altura por 80cm de largura, em caracteres e cores de fácil visibilidade.

Capítulo II

**DOS BAILES, PROMOÇÕES DE EVENTOS E DIVERSÕES,
BOATES E CONGÊNERES**

Art. 7º - Os responsáveis por estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos em geral, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária para ingresso e permanência de crianças e adolescentes.

Art. 8º - O acesso de crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos e congêneres, em geral, ficará condicionado aos critérios estabelecidos no § 1º e alíneas, do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 149 -

I -

II -

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de frequência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.*

Parágrafo Único - Se o estabelecimento não apresentar condições mínimas de adequação às idades dos menores e de segurança, ou por descumprir as normas relativas à proteção à criança e ao adolescente, o ingresso às suas programações poderá ser suspenso, até que regularize sua situação perante os órgãos fiscalizadores: Ministério Público, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Secretaria de Segurança Pública, bem como junto à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 9º - A permanência de adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade, nos bailes, boates, bares e promoções dançantes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, NÃO deverá exceder o horário máximo de 00:00 horas.

Parágrafo Único - É vedada a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos localizados em área de notória prostituição ou de outras práticas ilícitas, que não ofereçam estrutura física ou ambiente adequado e seguro, ou que não estejam regularizados perante os órgãos fiscalizadores, ainda que em companhia dos pais ou responsáveis, salvo em situações excepcionais, plenamente justificadas perante a equipe de fiscalização do Comissariado de Menores.

Art. 10º - Os organizadores, responsáveis e/ou proprietários dos estabelecimentos, deverão anunciar ao público presente no evento que neles estiver sendo realizado, com antecedência de pelo menos trinta minutos e por mais de uma vez, acerca da proibição de permanência a partir do horário indicado no art. 9º desta Portaria, assim como deverão fiscalizar e exigir a retirada dos adolescentes antes da ocorrência daquele horário.

Art. 11º - Em qualquer dos casos, a responsabilidade pela comprovação da idade do adolescente, será do proprietário ou organizador do evento, responsável pelo estabelecimento, a quem incumbirá a adoção de medidas necessárias à fiscalização e controle do ingresso de menores no estabelecimento, exigindo-se a apresentação de documentos de identificação fornecidos por órgão oficial.

Art. 12º - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebida alcoólica e cigarros a adolescentes, nos locais em que estiverem sendo realizadas as programações referidas neste capítulo.

Art. 13º - As associações não constituídas regularmente, dentre as quais, se enquadram as equipes sem denominação, casas paroquiais, grêmios estudantis, comissões de formatura, empresários, conjuntos musicais, restaurantes e outros interessados, poderão realizar eventos em que participem crianças e adolescentes, desde que sejam observadas as diretrizes e restrições estabelecidas por esta Portaria.

Capítulo III

**DAS CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS, SINUCA, BILHAR E
DE APOSTAS EM GERAL**

Art. 14º - É dever dos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres e as casas de jogos legalmente autorizadas, sob as penas da lei, AFIIXAR avisos nos termos do que dispõe o artigo 6º, § 2º, desta Portaria, em local de fácil acesso e visibilidade, para orientação ao público, alertando sobre o horário de acesso a estes jogos, por crianças e adolescentes.*

Art. 15º - O acesso e permanência de crianças e adolescentes nas casas de diversões eletrônicas, fica regulado da seguinte forma:

I - Sem restrição de idade, quando acompanhados dos pais ou responsável legal.

II - Até às 18:00 horas, para crianças de até 12 (doze) anos incompletos.

III - Até às 22:00 horas, para adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 1º - É vedada a permanência de crianças e adolescentes estudantes, nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, em horário normal de aula, devendo tal situação ser averiguada pelo uso do uniforme e/ou pelo porte de identificação escolar.

§ 2º - A averiguação de que trata o parágrafo anterior, é de inteira responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 16º - É vedado o acesso a permanência de crianças e adolescentes, em estabelecimentos que explorem jogos de sinuca, bilhar e de apostas em geral, qualquer que seja o horário, mesmo acompanhados dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência à infração decorrente de inobservância às vedações previstas neste capítulo, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos autuados terão apreendidos os instrumentos e aparelhos eletrônicos utilizados pela criança ou o adolescente, os quais lhes serão devolvidos somente no caso de absolvição, após o devido processo legal, por sentença judicial transitada em julgado.

Capítulo IV

DOS BAILES E FESTAS DE CARNAVAL

Art. 17º - Estabelecer o horário para encerramento dos bailes infantis, para às 22:00 horas.

Art. 18º - Proibir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em festas carnavalescas noturnas, desacompanhados dos pais ou responsável legal, após as 22:00 horas.

Art. 19º - No caso do adolescente não estar acompanhado dos pais ou responsável legal, mas sim de terceiro, o ingresso e permanência do mesmo nas festas referidas no artigo anterior, somente se dará com a apresentação de autorização dos pais ou responsável legal, por meio de documento próprio, obtido junto à Coordenadoria do Comissariado de Menores da Comarca de Santana.

Capítulo V

DO COMISSARIADO DE MENORES

Art. 20º - É terminantemente proibido a qualquer Comissário de Menores da Comarca de Santana, RECEBER, para si ou para outrem, ingressos, convites, entradas ou semelhantes, para festividades, espetáculos, bailes e exposições, em geral, seja em nome do Juizado da Infância e da Juventude, seja em decorrência das funções que exercerem.

Art. 21º - Aos Comissários de Menores é assegurado o livre acesso em estabelecimentos ou eventos, mediante regular identificação, quando estiverem no estrito cumprimento do dever legal.

Art. 22º - É dever do Comissariado de Menores:

I - PREVENIR a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de, não o fazendo, ser incurso

em sindicância por omissão ou prevaricação.

II - AUTUAR os estabelecimentos comerciais, onde forem constatadas situações de anormalidade, na pessoa de seu proprietário e/ou responsável, comunicando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

III - ENCAMINHAR, quando for o caso, a atuação à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 23º - Os proprietários e/ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e congêneres, ficam obrigados a COLABORAR e ATENDER às determinações oriundas do Comissariado de Menores, no exercício de suas atribuições, que visem facilitar ou tornar possível a fiscalização.

Art. 24º - No cumprimento de diligências ou qualquer outra determinação judicial, os Comissários de Menores deverão tratar sua clientela sempre com polidez, decoro e cordialidade, atendendo para não praticar ações que configurem abuso de poder, sob pena de responder a procedimento judicial.

Art. 25º - O Comissariado de Menores ou qualquer outra autoridade competente, poderá tomar as medidas cabíveis quanto à permanência de crianças e adolescentes, nos locais referidos nesta Portaria, ainda que acompanhados dos pais ou responsável legal, nas situações em que o bom senso indique haver fundado prejuízo ou violação aos direitos da criança ou ao adolescente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os menores apreendidos nesta Comarca, acusados de prática de ato infracional, deverão, após as formalidades legais, ser encaminhados à Delegacia de Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente - DSPCA, e os detidos por desvio de conduta, encaminhados ao Conselho Tutelar de Santana, devendo, em qualquer dos casos, ser observado o que dispõem os artigos 171 a 178, da Lei n.º 8.069/90.

Art. 27º - Será preso em flagrante delito e autuado por crime, o proprietário e/ou responsável por estabelecimento comercial, ou terceiro, que: EXPOR À VENDA, ENTREGAR, VENDER, MINISTRAR e FORNECER ainda que gratuitamente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica à criança ou adolescente (ECA, Artigos 242 a 244 da Lei n.º 8.069/90).

Art. 28º - É obrigatório aos proprietários e/ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, associações de classe, promotores de festas ou programações carnavalescas e congêneres, OBSERVAR e CUMPRIR as disposições contidas nesta Portaria, na forma e sob as penas da lei.

Art. 29º - É dever das autoridades federais, civis e militares, do Estado do Amapá, quando solicitadas e em conjunto com o Comissariado de Menores, PRESTAR assistência aos Juizes e Comissários de Menores da Comarca de Santana, para assegurar o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, adotando as soluções cabíveis em cada caso, em harmonia com a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 30º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando a Portaria n.º 001/2001, de 19 de Março de 2001.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

Santana, 18 de Dezembro de 2003

Ana Lucia de Albuquerque Bezerra
ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Juiz de Direito da Infância e da Juventude

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Farias
Chefe de Secretaria: Cleide Maria S. dos Santos

PROCESSO: 2.521/02

ACUSADOS: RICARDO ALEXANDRE VAZ DE ALMEIDA e OUTROS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Heloana Gazel, procuradora judicial do acusado Ricardo Alexandre Vaz de Almeida, brasileiro, solteiro, servidor, natural de Belém-PA, nascido em 21.12.1981, filho de (pai não declarado) Maria Vaz de Almeida, residente na Av. Inspetor Ramos Dias, s/nº - Zélio em Macapá, da Senhoria de fl. 210, a seguir transcrita: "...isto posto, acolhendo posicionamento Ministerial de fls. 209, e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RICARDO ALEXANDRE VAZ DE ALMEIDA, com base no artigo 107, inciso I (morte do agente) do Código Penal. Cumpra-se, urgente, o item II do Despacho de fl. 191. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santarém/AP, 11 de setembro de 2003. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito".

PROCESSO: 2.521/02

ACUSADOS: GLÁUCIA DOS SANTOS BATISTA e OUTROS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Marcelo Leal, procurador judicial da acusada Gláucia dos Santos Batista, a se fazer presente à sala de audiência da 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri no dia 13 de abril de ano 2004, às 09h, a fim de participar da audiência de instrução, nos autos do Processo Crime em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri da Comarca de Santarém, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax: (096) 312-3300 - Ramal 3723.

Santarém, 26 de novembro de 2003.

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITO(A): RAIMUNDO RAMOS MATOS.
CURADOR(A): ANA MARIA RAMOS.
PROC. 6.720/03.

PEDIDO DE CURATELA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditado é portador de "deficiência física e mental", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora ANA MARIA RAMOS nomeada para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 312-3300.

Santarém, 12 de dezembro de 2003.

Marcelo Leal
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Fufas
Chefe de Secretaria: Clécio Maria S. dos Santos

PROCESSO: 2.466/02

ACUSADOS: PEDRO DE SOUZA GUEDES, MANOEL MARIA BRAGA MOREIRA e OUTROS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Fabiano Andrade, procurador judicial do acusado Pedro de Souza Guedes, Manoel Maria Braga Moreira, a se fazer presente à sala de audiência desta Vara, no dia 15 de junho de 2004, às 09h, a fim de participar da audiência de instrução, nos autos do processo crime em epígrafe.

PROCESSO: 2.533/02

ACUSADO(S): ROSALVO DO NASCIMENTO GUERREIRO

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Sandro Modesto, procurador judicial do acusado supra aludido, para que no prazo da lei, apresentar Contrariedade do Libelo-Crime Acusatório, de seu constituinte, nos autos do processo crime em epígrafe.

PROCESSO: 2.628/03

ACUSADO(S): EDEVALDO DOS SANTOS PINHEIRO

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Sandro Modesto, procurador judicial do acusado supra aludido, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a Procuração de seu constituinte, nos autos do processo crime em epígrafe, conforme despacho a seguir transcrito: "Reitere-se a intimação, com advertência que, em caso de descumprimento da determinação judicial, será feita comunicação à Seccional da OAB, para que tome as providências que entender cabíveis. Prazo de 5 (cinco) dias. Stn. 05/12/2003. Dr. Carlos Fernando Silva Ramos, Juiz de Direito Substituto."

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri da Comarca de Santarém, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax: (096) 312-3300 - Ramal 3723.

Santarém, 18 de dezembro de 2003.

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação de Destituição de Pátrio Poder nº 1.895/2003.
Requerente: JOSEMARIA PAIXÃO DE OLIVEIRA.
Advogado: DEFENAP.
Requerido: EDSON JOSÉ ALVES SAMPAIO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO do requerido EDSON JOSÉ ALVES SAMPAIO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de (15) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo Requerido como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme resumo do pedido abaixo transcrito:

"...A citação do requerido, via edital, para que conteste a presente ação dentro do prazo legal, sob penas dos efeitos da revola; b) A intimação do Ministério Público para se manifestar devidamente no feito; c) Que sendo considerado procedente a presente ação, seja expedido o mandado de averbação de sentença de destituição de poder de família, junto ao registro civil competente; d) Requer ainda, a gratuidade judiciária, nos termos da lei...". bem como, a INTIMAÇÃO do Requerido para tomar ciência do despacho de fls. 09vº, a seguir transcrito: "Vistos. Cite-se por edital, p/ querendo contestar. Oiapoque, 16/12/2003. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 1.658/2002.

Requerente: A.P.M.F., representada por sua mãe PAULA SIMONE OLIVEIRA DE MELO.
Requerido: EULÍCIO VALENTE FERNANDES.

Finalidade: CITAÇÃO do Requerido EULÍCIO VALENTE FERNANDES, para, contestar, querendo, a presente ação, no prazo de (30) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo Requerido, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme resumo abaixo transcrito:

"...a) Consoante estabelece o art. 4º da citada lei, que Vossa Excelência, determine os alimentos provisórios correspondente a 02 (dois) salários mínimos, devendo tal valor ser pago na forma de depósito na conta poupança de nº 1506877-2, Ag. 0999-7 (Banco do Bradesco de Oiapoque), que tem como titular a RL do menor, b) A citação do suplicante, via Carta Procuratória a Comarca de Macapá, para audiência de conciliação e julgamento, cuja designação requer, bem como contestar, querendo a presente ação, sob pena de revola e confissão quanto a matéria de fato; c) F. não havendo conciliação, requer a condenação do requerido na prestação de alimentos no importe no valor de 02 (dois) salários mínimos, que devendo tal valor ser depositado na conta bancária acima referida, até o 5º dia útil de cada mês, em nome da RL do menor suplicante. d) Requer ainda a intimação do MP para atuar no feito e a condenação do requerido nas custas e honorários em favor da suscitante, de acordo com o que dispõe o art. 23 da Lei nº 8.666/93; e) Que lhe seja concedida a de justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. f) Que pelo princípio da sucumbência seja o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este em favor da Defensoria Pública do Amapá...". bem como, a INTIMAÇÃO do Requerido, para tomar ciência da audiência abaixo designada e de todo teor dos despachos abaixo transcritos: "Vistos... I-DESIGNO o dia 16/03/2004, às 11:00 horas, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. II-CITE-SE o Requerido, enviando-lhe a segunda via da petição juntamente com cópia deste despacho. III-INTIMEM-SE as partes, patronos o MP. IV-Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas (até no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. V-O não comparecimento da Autora determinará o arquivamento do pedido. E a ausência do Réu importará em revola, além de confissão quanto a matéria de fato. VI-FIXO os alimentos provisórios na quantia equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, devidos a partir da citação inicial, quantos esta, que deverá ser depositada até o 5º dia útil de cada mês na Conta Corrente nº 5.765-5, Agência 2364-7, do Banco do Brasil S/A, Oiapoque/AP, em nome da RL do(a)s Requerente(s). Sra. PAULA SIMONE OLIVEIRA DE MELO. VII-INTIMEM-SE..." "Vistos... J. Cite-se por edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial, isto, contendo a data da audiência o prazo razoável para o oferecimento de contestação, tudo na conformidade do art. 5º e §§. da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Oiapoque, 15/02/03. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito..."

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro - Fórum

Dado e passado nesta de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação de Destituição de Pátrio Poder nº 2.080/2003.
Requerente: SORAIA PACHECO SERRA.

Advogado: DEFENAP.

Requerido: ALDENIS PIMENTEL DO NASCIMENTO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO do requerido ALDENIS PIMENTEL DO NASCIMENTO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de (15) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo Requerido como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme resumo do pedido abaixo transcrito:

"...a) A citação da parte requerida, via edital, para que querendo conteste a presente ação, dentro do prazo legal, sob pena de decretação da revola e nomeação de curador audente na conformidade da lei; b) A intimação do Ministério Público para manifestação no feito; c) Que sendo considerado procedente a presente ação, seja expedido o competente mandado de averbação de sentença destituindo o poder de família do requerido em relação a menor, junto ao Cartório do Registro Civil competente; d) Gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50...". bem como, a INTIMAÇÃO do Requerido para tomar ciência do despacho de fls. 02, a seguir transcrito: "Vistos. R.A. Em segredo de justiça. Cite-se por edital, p/ querendo contestar. Oiapoque, 04/09/2003. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 081/2003-PG/MPEA

Homologo, na forma de lei 8.666/93,
a alteração posterior em 13/12/2003

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Diretor-Geral do MPEA - em exercício

RESULTADO FINAL

**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
REALIZADA NA FORMA ABAIXO:**

MODALIDADE: CONVITE Nº 023/2003-CPL/MPEA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS DESTA MPEA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 15/12/2003
HORA: 10:00 horas
Nº DO PROCESSO: 3003192/2003

1ª FASE - DA HABILITAÇÃO

Das 04 (quatro) empresas que receberam o Edital, três enviaram seus envelopes de Habilitação e Proposta Comercial quais sejam: F. MENEZES E SILVA - ME, A. L. SA CAVALCANTE FILHO e AMAPAZ COMUNICAÇÃO e MARKETING LTDA. Da análise dos documentos das referidas empresas constatou-se que as licitantes apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando assim HABILITADAS, por atenderem ao item 3.3 "a", "b", "c", "d", e "e" do edital, de acordo com o exigido para o presente certame licitatório.

2ª FASE - DA CLASSIFICAÇÃO

Considerando que todas as empresas foram habilitadas na 1ª fase, deu-se prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Proposta Comercial das licitantes. E uma vez analisada minuciosamente, a Comissão julgou pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, e considerou as licitantes CLASSIFICADAS.

RESULTADO FINAL

A Comissão finalizou os trabalhos adjudicando, com base na estimativa constante às fls. 02/04 dos autos e pelo critério acima julgando a empresa, A. L. AS CAVALCANTE FILHO vencedora, uma vez que apresentou um valor global de R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais), e em segundo lugar a empresa AMAPAZ COMUNICAÇÃO e MARKETING LTDA com um valor de R\$ 56.950,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais) e em terceiro lugar a empresa F. MENEZES E SILVA - ME com um valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

Obedecendo a todos os ditames da lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação do Excelentíssimo Diretor Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA